Memorando 2.565/2022

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Data: 24/05/2022 às 08:09:17

Setores envolvidos:

SMVSU, SMA-PP

Licitação Playground SAM 88

Licitação Playground SAM 88.

_

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Anexos:

1_Solicitacao.pdf
3_Justificativa.pdf

Assinado por 2 pessoas: JOVANI MARTINS e GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/633F-37A4-219B-C723 e informe o código 633F-37A4-219B-C723

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos solicita a vossa excelência autorização para contratação de empresa para execução de Obra Instalação de Playground na Cohapar IX e Loteamento Jardins, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, conforme projetos, memoriais e planilhas em anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Chopinzinho, 24 de maio de 2022.

Glacir Zanta
Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Assinado por 2 pessoas: JOVANI MARTINS e GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/633F-37A4-219B-C723 e informe o código 633F-37A4-219B-C723

JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal elaborou projeto para Instalação de Playground na Cohapar IX e no Loteamento Jardins na sede do Município, buscando manter e melhorar as condições das ruas da cidade.

Para tanto conseguiu junto a SEDU – Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Paraná um repasse de R$ 500.000,00 (quinhentos mil) para obras de pavimentação asfáltica, através do convênio 789/2022 e Considerando que o Município, encaminhamos as peças técnicas para o devido processo Licitatório.

A Gestão do Contrato ficará a Cargo do Servidor Glacir Zanata.

Chopinzinho, 24 de maio de 2022.

Glacir Zanta

Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Assinado por 2 pessoas: JOVANI MARTINS e GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/633F-37A4-219B-C723 e informe o código 633F-37A4-219B-C723

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 633F-37A4-219B-C723

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 24/05/2022 08:09:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 24/05/2022 13:18:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/633F-37A4-219B-C723

Memorando 1- 2.565/2022

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: SMA-PP - Planejamento e Projetos

Data: 24/05/2022 às 08:10:30

Projeto Básico

_

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Anexos:

Projeto_Basico.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jovani Martins	24/05/2022 08:10:53	1Doc	JOVANI MARTINS CPF 675.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **CDC7-3BFA-872B-B1EF**

PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

1. INTRODUÇÃO

Este projeto visa à contratação de empresa especializada para Execução de Obra de Implantação de Playgrounds na Cohapar IX e no Jardins.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada em execução de Obra de Pavimentação Poliédrica faz-se necessária visto que a Prefeitura Municipal não dispõem de equipe e equipamentos especializados para execução de tais serviços, objeto de contratação.

3. OBJETO

Material e mão de obra para Execução de Obra de Implantação de Playgrounds conforme projetos, memoriais e planilha técnica.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Local de execução dos serviços:

4.1.1. Diversas Ruas.

4.1.2. Responsável Técnico pela DPLAN:

4.1.2.1. Fiscal da Obra – Kamila Villwoch Harnisch.

4.1.2.2. Fiscal Substituto – Talita Baseggio Kaminski Dalsasso.

5. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

5.1. De acordo com as Minutas Fornecidas pela SEDU

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão supervisionados e fiscalizados durante toda a execução do contrato, por profissional da Divisão de Planejamento e Projetos, com a devida determinação para fiscalização da obra e com livre acesso a todas as informações e andamento das etapas.

7. ESTIMATIVA FINANCEIRA

7.1 Valor Global da Obra R$ 165.554,74 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

8. FORMA DE PAGAMENTO

Assinado por 1 pessoa: JOVANI MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDC7-3BFA-872B-B1EF e informe o código CDC7-3BFA-872B-B1EF

8.1 Conforme Minutas fornecidas pela SEDU.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Conforme Minutas fornecidas pela SEDU.

10. EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1 Conforme Minutas fornecidas pela SEDU.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 O Critério de Julgamento será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Chopinzinho, 24 de maio de 2022.

Jovani Martins

Chefe de Divisão de Planejamento e Projetos

Christiano Dossa Silvestri

Engenheiro Civil

Assinado por 1 pessoa: JOVANI MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDC7-3BFA-872B-B1EF e informe o código CDC7-3BFA-872B-B1EF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CDC7-3BFA-872B-B1EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 24/05/2022 08:10:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDC7-3BFA-872B-B1EF

Memorando 2- 2.565/2022

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: SMA-PP - Planejamento e Projetos

Data: 24/05/2022 às 08:15:34

Projeto Básico

_

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Anexos:

Projeto_Basico.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jovani Martins	24/05/2022 08:15:46	1Doc	JOVANI MARTINS CPF 675.XXX.XXX-34
Kamila Villwock Harnisch	24/05/2022 13:34:12	1Doc	KAMILA VILLWOCK HARNISCH CPF 043.XXX.XXX-26

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E0AF-B009-C756-0352**

PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

1. INTRODUÇÃO

Este projeto visa à contratação de empresa especializada para Execução de Obra de Implantação de Playgrounds na Cohapar IX e no Jardins.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada em execução de Obra de Pavimentação Poliédrica faz-se necessária visto que a Prefeitura Municipal não dispõem de equipe e equipamentos especializados para execução de tais serviços, objeto de contratação.

3. OBJETO

Material e mão de obra para Execução de Obra de Implantação de Playgrounds conforme projetos, memoriais e planilha técnica.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Local de execução dos serviços:

4.1.1. Diversas Ruas.

4.1.2. Responsável Técnico pela DPLAN:

4.1.2.1. Fiscal da Obra – Kamila Villwoch Harnisch.

4.1.2.2. Fiscal Substituto – Talita Baseggio Kaminski Dalsasso.

5. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

5.1. De acordo com as Minutas Fornecidas pela SEDU

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão supervisionados e fiscalizados durante toda a execução do contrato, por profissional da Divisão de Planejamento e Projetos, com a devida determinação para fiscalização da obra e com livre acesso a todas as informações e andamento das etapas.

7. ESTIMATIVA FINANCEIRA

7.1 Valor Global da Obra R$ 165.554,74 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

8. FORMA DE PAGAMENTO

Assinado por 2 pessoas: JOVANI MARTINS e KAMILA VILLWOCK HARNISCH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0AF-B009-C756-0352 e informe o código E0AF-B009-C756-0352

8.1 Conforme Minutas fornecidas pela SEDU.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Conforme Minutas fornecidas pela SEDU.

10. EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1 Conforme Minutas fornecidas pela SEDU.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 O Critério de Julgamento será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Chopinzinho, 24 de maio de 2022.

Jovani Martins

Chefe de Divisão de Planejamento e Projetos

Christiano Dossa Silvestri

Engenheiro Civil

Assinado por 2 pessoas: JOVANI MARTINS e KAMILA VILLWOCK HARNISCH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0AF-B009-C756-0352 e informe o código E0AF-B009-C756-0352

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E0AF-B009-C756-0352

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 24/05/2022 08:15:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

KAMILA VILLWOCK HARNISCH (CPF 043.XXX.XXX-26) em 24/05/2022 13:34:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0AF-B009-C756-0352

Memorando 3- 2.565/2022

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 24/05/2022 às 08:17:20

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, SMA-PP-ARQ

Licitação Playground SAM 88

Autorização Inicio Processo Licitatório.

_

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Anexos:

5_Correspondencia_Interna_Inicio_Autorizacao_Prefeito.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDCC-0B1C-2883-2777 e informe o código CDCC-0B1C-2883-2777

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 24/05/2022

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas – SAM 89.

Recebido a solicitação protocolada pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Edson Luiz Cenci

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDCC-0B1C-2883-2777 e informe o código CDCC-0B1C-2883-2777

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CDCC-0B1C-2883-2777

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 24/05/2022 10:00:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDCC-0B1C-2883-2777

Memorando 4- 2.565/2022

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 24/05/2022 às 08:21:29

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, SMA-PP, SMF-C, SMA-PP-ARQ

Licitação Playground SAM 88

Solicito Dotação Orçamentária.

_

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Anexos:

CONVENIO_807_2022_SEDU_Parquinho.pdf
Plano_de_Trabalho_Parquinho_Prot_18743872_1.pdf
PLAYGROUNDS_DP_02_A1_ass.pdf
Playgrounds_Jardins_e_Cohapar_IX_2_ass.pdf
Playgrounds_Jardins_e_Cohapar_IX_2_BDI_ass.pdf
Playgrounds_Jardins_e_Cohapar_IX_2_CRONO_ass.pdf
PLAYGROUNDS_situacao_2_Layout1_assinado.pdf
RRT_arq_e_orc.pdf

Assinado por 1 pessoa: JOVANI MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7E43-708E-A0AF-9BC2 e informe o código 7E43-708E-A0AF-9BC2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7E43-708E-A0AF-9BC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 24/05/2022 08:21:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7E43-708E-A0AF-9BC2

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 38
Mov. 15

CONVÊNIO N° 807/2022 - SEDU

TERMO DE CONVÊNIO Nº 807/2022-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS**, inscrita no CNPJ sob n° 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual n° 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob n° 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado AUGUSTINHO ZUCCHI; o Município de CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 76.995.414/0001-60, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENENTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) EDSON LUIZ CENCI, considerando o contido no(s) protocolo(s) 18.743.872-1,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93, na Lei Estadual n° 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decreto Estadual nº 3536/2019, Decreto Estadual nº 9245/2018, Decreto Estadual nº 49/2019 e na Resolução n° 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a INFRAESTRUTURA URBANA**.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos da Lei n° 19361/17 e do art. 7º do Decreto

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br**

Assinatura Qualificada realizada por: **Edson Luiz Cenci** em 16/05/2022 16:38, **Augustinho Zucchi** em 16/05/2022 17:17. Inserido ao protocolo **18.743.872-1** por: **Ana Carolina da Silva** em: 16/05/2022 16:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **47c66ed290ddb98a832336a193aa5748**.

CONVÊNIO N° 807/2022 - SEDU

Estadual nº 3536/2019, e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho Preliminar bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 159.664,14(cento e cinquenta e nove mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 77.000,00(setenta e sete mil reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 6702.15.451.01.5058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de 82.664,14(oitenta e dois mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos), importância equivalente a 52,00% do valor total pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo redução dos recursos previstos no Convênio, com base nos sucessivos Planos de Trabalho (Preliminar e/ou Definitivo), a redução de valor deverá ser feita na contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida, de, no mínimo 5% do novo valor total.

Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo valor excedente, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se, após a licitação e a homologação do processo licitatório, houver redução de valor em relação ao último valor total estipulado, a redução deverá ser aplicada sobre a contrapartida do município, desde que respeitada

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br**

Assinatura Qualificada realizada por: **Edson Luiz Cenci** em 16/05/2022 16:38, **Augustinho Zucchi** em 16/05/2022 17:17. Inserido ao protocolo **18.743.872-1** por: **Ana Carolina da Silva** em: 16/05/2022 16:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **47c66ed290ddb98a832336a193aa5748**.

CONVÊNIO N° 807/2022 - SEDU

a permanência de uma contrapartida de, no mínimo 5% do novo valor total.
Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo valor excedente, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br**

Assinatura Qualificada realizada por: **Edson Luiz Cenci** em 16/05/2022 16:38, **Augustinho Zucchi** em 16/05/2022 17:17. Inserido ao protocolo **18.743.872-1** por: **Ana Carolina da Silva** em: 16/05/2022 16:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **47c66ed290ddb98a832336a193aa5748**.

CONVÊNIO N° 807/2022 - SEDU

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.
PARÁGRAFO QUARTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
e. Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

PARÁGRÁFO QUINTO: Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Convenente.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.
PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENENTE:

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br**

Assinatura Qualificada realizada por: **Edson Luiz Cenci** em 16/05/2022 16:38, **Augustinho Zucchi** em 16/05/2022 17:17. Inserido ao protocolo **18.743.872-1** por: **Ana Carolina da Silva** em: 16/05/2022 16:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **47c66ed290ddb98a832336a193aa5748**.

CONVÊNIO N° 807/2022 - SEDU

a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;
c) Autorizar o CONVENENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENENTE a homologação da licitação e a posterior contratação da consecução do objeto deste CONVÊNIO;
~~e)~~ Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo Interveniente, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;
g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pı**

Assinatura Qualificada realizada por: **Edson Luiz Cenci** em 16/05/2022 16:38, **Augustinho Zucchi** em 16/05/2022 17:17. Inserido ao protocolo **18.743.872-1** por: **Ana Carolina da Silva** em: 16/05/2022 16:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **47c66ed290ddb98a832336a193aa5748**.

CONVÊNIO N° 807/2022 - SEDU

a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório pelo CONVENENTE, analisar a documentação e preparar a autorização para homologação do processo licitatório e demais funções correlatas;
b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENENTE:

a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br**

Assinatura Qualificada realizada por: **Edson Luiz Cenci** em 16/05/2022 16:38, **Augustinho Zucchi** em 16/05/2022 17:17. Inserido ao protocolo **18.743.872-1** por: **Ana Carolina da Silva** em: 16/05/2022 16:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **47c66ed290ddb98a832336a193aa5748**.

CONVÊNIO N° 807/2022 - SEDU

h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2° turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
p) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
q) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
    1. Comprovante de Garantia Contratual;

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br**

Assinatura Qualificada realizada por: **Edson Luiz Cenci** em 16/05/2022 16:38, **Augustinho Zucchi** em 16/05/2022 17:17. Inserido ao protocolo **18.743.872-1** por: **Ana Carolina da Silva** em: 16/05/2022 16:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **47c66ed290ddb98a832336a193aa5748**.

CONVÊNIO N° 807/2022 - SEDU

2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
4. Alvará de construção.

r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
   1. Termo de recebimento provisório;
   2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.

s) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira reponsabilidade do CONVENENTE;

t) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;

u) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;

v) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br**

Assinatura Qualificada realizada por: **Edson Luiz Cenci** em 16/05/2022 16:38, **Augustinho Zucchi** em 16/05/2022 17:17. Inserido ao protocolo **18.743.872-1** por: **Ana Carolina da Silva** em: 16/05/2022 16:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **47c66ed290ddb98a832336a193aa5748**.

CONVÊNIO N° 807/2022 - SEDU

w) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;

x) Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, podendo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;

y) Sem prejuízo das demais atribuições, no caso da utilização de projetos padrão do Banco de Projetos de Edificações da PRED, em conformidade com a Resolução Conjunta nº **001/22** SEDU/PRED/PARANACIDADE/Agência de Fomento do Paraná, o CONVENENTE deverá assumir os seguintes compromissos:

1. Disponibilizar terreno livre e desembaraçado e apresentar a documentação ao INTERVENIENTE, constando a matrícula atualizada em nome do Município;
2. Elaborar todos os projetos e realizar os serviços de engenharia necessários para implantação da obra no respectivo terreno, com emissão das respectivas ARTs/RRTs dos projetos de arquitetura de implantação, complementares de implantação e orçamento completo, abrangendo o Projeto-Padrão e a Implantação, respeitando as boas práticas da engenharia, normas técnicas da ABNT e demais legislações de regência e apresentar ao INTERVENIENTE, para aprovação;
3. Manter a integridade dos projetos padrão do Banco de Projetos de Edificações, não promovendo alterações ou adequações e respeitando os direitos de seus autores. No caso de intenção de alteração o Município deverá encaminhar consulta formal ao PARANACIDADE, que fará tratativas com os autores do projeto;

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br**

Assinatura Qualificada realizada por: **Edson Luiz Cenci** em 16/05/2022 16:38, **Augustinho Zucchi** em 16/05/2022 17:17, Inserido ao protocolo **18.743.872-1** por: **Ana Carolina da Silva** em: 16/05/2022 16:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **47c66ed290ddb98a832336a193aa5748**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 47
Mov. 15

CONVÊNIO N° 807/2022 - SEDU

4. Providenciar todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como aprovações dos projetos junto às concessionárias e órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br**

Assinatura Qualificada realizada por: **Edson Luiz Cenci** em 16/05/2022 16:38, **Augustinho Zucchi** em 16/05/2022 17:17. Inserido ao protocolo **18.743.872-1** por: **Ana Carolina da Silva** em: 16/05/2022 16:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **47c66ed290ddb98a832336a193aa5748**.

CONVÊNIO N° 807/2022 - SEDU

e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br**

Assinatura Qualificada realizada por: **Edson Luiz Cenci** em 16/05/2022 16:38, **Augustinho Zucchi** em 16/05/2022 17:17. Inserido ao protocolo **18.743.872-1** por: **Ana Carolina da Silva** em: 16/05/2022 16:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **47c66ed290ddb98a832336a193aa5748**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 49
Mov. 15

CONVÊNIO N° 807/2022 - SEDU

c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 7º, do Decreto Estadual nº 3536/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 24 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO
Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE
Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO
Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br**

Assinatura Qualificada realizada por: **Edson Luiz Cenci** em 16/05/2022 16:38, **Augustinho Zucchi** em 16/05/2022 17:17. Inserido ao protocolo **18.743.872-1** por: **Ana Carolina da Silva** em: 16/05/2022 16:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **47c66ed290ddb98a832336a193aa5748**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 50
Mov. 15

CONVÊNIO N° 807/2022 - SEDU

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinado digitalmente por:

AUGUSTINHO ZUCCHI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e
Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito(a) Municipal de CHOPINZINHO

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br**

Assinatura Qualificada realizada por: **Edson Luiz Cenci** em 16/05/2022 16:38, **Augustinho Zucchi** em 16/05/2022 17:17. Inserido ao protocolo **18.743.872-1** por: **Ana Carolina da Silva** em: 16/05/2022 16:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **47c66ed290ddb98a832336a193aa5748**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 50a
Mov. 15

Documento: **CONVENIO8072022CHOPINZINHO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Edson Luiz Cenci** em 16/05/2022 16:38, **Augustinho Zucchi** em 16/05/2022 17:17.

Inserido ao protocolo **18.743.872-1** por: **Ana Carolina da Silva** em: 16/05/2022 16:21.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
47c66ed290ddb98a832336a193aa5748.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 11
Mov. 8

PLANO DE TRABALHO
E-PROTOCOLO 18.743.872-1

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente (Tomador)			C.N.P.J/M.F
CHOPINZINHO			**76.995.414/0001-60**
Nome do Prefeito			
EDSON LUIZ CENCI			
Endereço	**U.F.**	**CEP**	**Telefone**
RUA SANTOS DUMONT, 3883	**PR**	**85560-000**	**46-3242-8600**

2. CONCEDENTE

Nome			C.N.P.J/M.F
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas			**76.416.908/0001-42**
Endereço		**E-mail**	
Rua Jacy Loureiro de Campos, 180 - 2º andar, Centro Cívico		**sedu@sedu.pr.gov.br**	
Cidade	**U.F.**	**CEP**	**Telefone**
CURITIBA	**PR**	**80530-913**	**(41) 3250-7244**

OUTROS PARTÍCIPES

Nome			C.N.P.J/M.F
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE			**01.450.804/0001-55**
Endereço		**E-mail**	
Rua Jacy Loureiro de Campos, 180 - 2º andar, Centro Cívico		**paranacidade@paranacidade.org.br**	
Cidade	**U.F.**	**CEP**	**Telefone**
CURITIBA	**PR**	**80530-140**	**(41) 3350-3300**

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução
INFRAESTRUTURA / MEU CAMPINHO - API03 (PARQUINHO 03)	**18/12/2022 - 20/08/2023**

Descrição do Projeto

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PARQUES INFANTIS COM IMPLANTAÇÃO.

Quantidade

248 M2

Justificativa da Proposição

A construção de espaço esportivo "Meu Campinho Modulo Playground 03", espaço que trará melhorias na qualidade de vida e proporcionará acesso as atividades esportivas aos munícipes chopinzinhenses

Assinatura Qualificada realizada por: **Edson Luiz Cenci** em 13/05/2022 16:19, **Augustinho Zucchi** em 16/05/2022 14:00. Inserido ao protocolo **18.743.872-1** por: **Roquelani Lorenzi** em: 13/05/2022 16:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bad3237857b649fe1e7a92ac389ce54**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 12
Mov. 8

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Etapa ou Fase	Especificação	Duração		Valor - R$
		Inicio	Fim	
1	ETAPA PRÉVIA À CONTRATAÇÃO	01/07/2022	08/12/2022	R$ 0,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	18/12/2022	17/02/2023	R$ 9.512,40
3	MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS	22/01/2023	24/03/2023	R$ 337,26
4	FUNDACOES	27/01/2023	29/04/2023	R$ 2.566,80
6	ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS	21/03/2023	21/05/2023	R$ 17.077,25
12	PAVIMENTACAO E CALCAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS	18/12/2022	21/06/2023	R$ 130.170,43
			Total	R$ 159.664,14

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Dotação Orçamentária			Valor - Em R$1,00	
Código Dotação Orçamentária	Código de Aplicação	Especificação	Contrapartida proponente	Transferência Voluntária
6702.15.451.17.3058.4.4.40.42.01	311	Outras obras e Instalações	R$ 82.664,14	R$ 77.000,00

Assinatura Qualificada realizada por: **Edson Luiz Cenci** em 13/05/2022 16:19, **Augustinho Zucchi** em 16/05/2022 14:00. Inserido ao protocolo **18.743.872-1** por: **Roquelani Lorenzi** em: 13/05/2022 16:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bad3237857b649fe1e7a92ac389ce54**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 13
Mov. 8

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

Parcela	Meta	Mês/Ano	Repasse Concedente em R$1,00	Contrapartida Proponente R$1,00
1	Execução de até 12,15%	02/2023	R$ 9.359,04	R$ 10.047,45
2	Execução de até 23,44%	03/2023	R$ 8.689,11	R$ 9.328,24
3	Execução de até 40,39%	04/2023	R$ 13.050,40	R$ 14.010,41
4	Execução de até 62,04%	05/2023	R$ 16.673,11	R$ 17.899,61
5	Execução de até 83,69%	06/2023	R$ 16.673,10	R$ 17.899,61
6	Execução de até 100,00%	07/2023	R$ 12.555,24	R$ 13.478,82
			Subtotal	R$ 159.664,14

O Cronograma de Desembolso deste Plano de Trabalho é estimativo.
O valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obra, ou com o recebimento de bens.

7. DECLARAÇÃO (PROPONENTE)

Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

O município compromete-se a arcar com a contrapartida necessária à execução do objeto.

Plano de trabalho em acordo com o orçamento pré-aprovado.

Análise por: Gildete Cristina Bonetti Vescovi

EDSON LUIZ CENCI - Prefeito Municipal de CHOPINZINHO

Aprovado por: Augustinho Zucchi - Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas

Assinatura Qualificada realizada por: **Edson Luiz Cenci** em 13/05/2022 16:19, **Augustinho Zucchi** em 16/05/2022 14:00. Inserido ao protocolo **18.743.872-1** por: **Roquelani Lorenzi** em: 13/05/2022 16:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bad3237857b649fe1e7a92ac389ce54**.

Documento: **PlanodetrabalhoSAM88.pdf**.

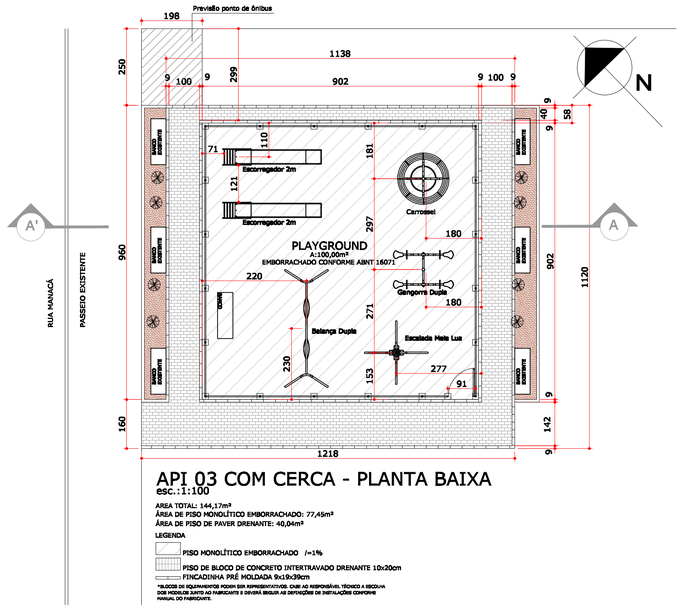
Assinatura Qualificada realizada por: **Edson Luiz Cenci** em 13/05/2022 16:19, **Augustinho Zucchi** em 16/05/2022 14:00.

Inserido ao protocolo **18.743.872-1** por: **Roquelani Lorenzi** em: 13/05/2022 16:17.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
bad3237857b649fe1e7a92ac389ce54.

PLAYGROUND LOTEAMENTO JARDINS



API 03 COM CERCA - PLANTA BAIXA
esc.:1:100

AREA TOTAL: 144,17m²
ÁREA DE PISO MONOLÍTICO EMBORRACHADO: 77,45m²
ÁREA DE PISO DE PAVER DRENANTE: 40,04m²

LEGENDA

PISO MONOLÍTICO EMBORRACHADO /=1%

PISO DE BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO DRENANTE 10x20cm

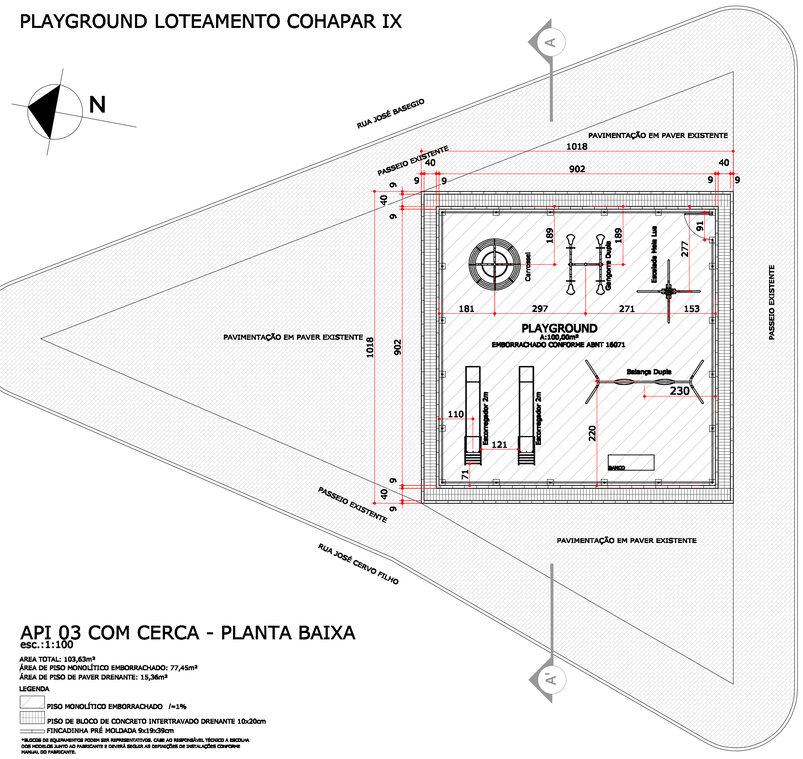
FINCADINHA PRÉ MOLDADA 9x19x39cm

*BLOCOS DE EQUIPAMENTOS PODEM SER REPRESENTATIVOS. CABE AO RESPONSÁVEL TÉCNICO A ESCOLHA DOS MODELOS JUNTO AO FABRICANTE E DEVERÁ SEGUIR AS DEFINIÇÕES DE INSTALAÇÕES CONFORME MANUAL DO FABRICANTE.



LOCALIZAÇÃO LOTEAMENTO JARDINS
Sem escala

PLAYGROUND LOTEAMENTO COHAPAR IX



API 03 COM CERCA - PLANTA BAIXA
esc.:1:100

AREA TOTAL: 103,63m²
ÁREA DE PISO MONOLÍTICO EMBORRACHADO: 77,45m²
ÁREA DE PISO DE PAVER DRENANTE: 15,36m²

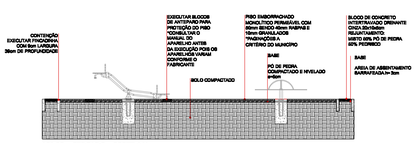
LEGENDA

PISO MONOLÍTICO EMBORRACHADO /=1%

PISO DE BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO DRENANTE 10x20cm

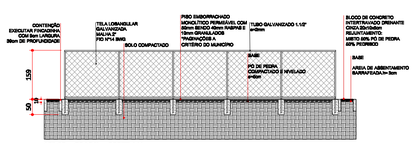
FINCADINHA PRÉ MOLDADA 9x19x39cm

*BLOCOS DE EQUIPAMENTOS PODEM SER REPRESENTATIVOS. CABE AO RESPONSÁVEL TÉCNICO A ESCOLHA DOS MODELOS JUNTO AO FABRICANTE E DEVERÁ SEGUIR AS DEFINIÇÕES DE INSTALAÇÕES CONFORME MANUAL DO FABRICANTE.



API 03 - CERCADO - CORTE AA'
esc.:1:100

*BLOCOS DE EQUIPAMENTOS PODEM SER REPRESENTATIVOS. CABE AO RESPONSÁVEL TÉCNICO A ESCOLHA DOS MODELOS JUNTO AO FABRICANTE E DEVERÁ SEGUIR AS DEFINIÇÕES DE INSTALAÇÕES CONFORME MANUAL DO FABRICANTE.



API 03 - GRADIL - CORTE AA'
esc.:1:100



API 03 - DETALHE BANCOS
esc.:1:100



LOCALIZAÇÃO LOTEAMENTO COHAPAR IX
Sem escala

Obs: Esta implantação e adequação fica vinculada a prancha 7/10 do Projeto Padrão do Governo do Estado do Paraná, Programa "Meu Campinho" de responsabilidade técnica do Arquiteto Hélio Roberto Marzalek CAU A113575-9.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
GESTÃO 2021- 2024
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

PROJETO ARQUITETÔNICO

Empreendimento:
Playgrounds Loteamentos Jardins e Cohapar IX - API 03 Governo do Estado

Escala: INDICADA
Data: 28/03/2022

Endereço:
Loteamento Jardins: Rua Manacá, 3158
Loteamento Cohapar IX: Rua Gema Trevisol Secchi, lote 01 quadra 09

Desenho: Kamila
Arquivo: playgrounds dp 02

Folha: 01/01

Responsável Técnico pelo Projeto:
KAMILA VILLWOCK HARNISCH
ARQUITETA E URBANISTA CAU A85696-7

Chefe Executivo Municipal:
EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 2 pessoas: KAMILA VILLWOCK HARNISCH e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E01-0D37-EF98-0449 e informe o código 8E01-0D37-EF98-0449

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8E01-0D37-EF98-D449

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KAMILA VILLWOCK HARNISCH (CPF 043.XXX.XXX-26) em 28/03/2022 16:31:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 28/03/2022 16:40:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E01-0D37-EF98-D449

ORÇAMENTO COMPARATIVO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PELA TABELA

SINAPI novembro 2021 - Sem Desoneração

ESCRITÓRIO REGIONAL	:	
SUBPROJETO	:	CONSTRUÇÃO CIVIL
PROTOCOLO	:	
ARQ Nº	:	
LOCAL	:	
BDI (%) - BETUMES / MATERIAIS	:	16,06%
BDI (%) - SERVIÇOS	:	21,77%
DESCONTO (%)	:	

PLANILHA DE SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL

Município: Chopinzinho - Paraná

Projeto : PLAYGROUNDS NA COHAPAR IX E NO JARDINS - MODELO API-3 "MEU CAMPINHO"

CÓDIGO	ORIGEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	PU TAB	PU + BDI	PROJETO ORIGINAL				
						QUANT	UNIT	(R$) - SEDU	(R$) - PM	(R$) - PM TOTAIS
1		**SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA**								**12.719,72**
1.1		SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1.2		LOCACAO								
99059	SINAPI	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M	61,94	75,42	72,14	70,00	5.440,80	5.049,80	
2		**MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS**								**451,81**
2.1		MOVIMENTO DE TERRA								
2.1.2		ESCAVACAO MECANICA								
101134	SINAPI	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, DMT ATÉ 200M. AF_07/2020	M3	12,91	15,72	20,72	15,72	325,72	325,72	
2.3		DRENAGEM E AGUAS PLUVIAIS								
2.3.5		DRENOS COM MANTA GEOTEXTIL								
102712	SINAPI	GEOTÊXTIL NÃO TECIDO 100% POLIÉSTER, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO DE 9 KN/M (RT - 9),	M2	7,67	9,34	13,50	9,34	126,09	126,09	
3		**FUNDACOES**								**2.585,16**
3.8		ESTACA TIPO TUBULAO								
101173	SINAPI	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020	M	58,97	71,81	36,00	71,81	2.585,16	2.585,16	
5		**ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS**								**16.276,79**
		SERVIÇOS EXTRAS - ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS								
COTAÇÃO		GRADIL PARA CERCAMENTO, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO E TELA DE ARAME GALVANIZADO, CONFORME PROJETO.	M2	124,22	144,17	112,90	144,17	16.276,79	16.276,79	
11		**PAVIMENTACAO E CALCAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS**								**130.456,06**
11.1		PAVIMENTACAO E CALCAMENTO								
11.1.2		REGULARIZACAO								
100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE	M2	2,11	2,57	232,29	2,57	596,99	596,99	
		SERVIÇOS EXTRAS - PAVIMENTACAO E CALCAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS								
603900	DER 01/21	LASTRO COM PÓ DE PEDRA, APLICADO EM PISOS SOBRE SOLO	M3	131,17	159,73	11,61	159,73	1.855,18	1.855,18	
orçapav	DER 01/21	Fincadinha de concreto - (9x19x39cm-0,0171m3/m)	M	16,83	20,49	173,22	20,49	3.549,28	3.549,28	
OMPOSIÇÃO		EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO DRENANTE, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM.	M3	60,61	73,80	70,76	73,80	5.222,09	5.222,09	
COTAÇÃO		PISO ECOLÓGICO EMBORRACHADO MONOLÍTICO, DRENANTE E PERMEÁVEL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DE PROJETO	M2	342,00	396,93	162,72	396,93	64.588,45	64.588,45	

Assinado por 1 pessoa: KAMILA VILLWOCK HARNISCH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6717-E2A8-990A-3298 e informe o código 6717-E2A8-990A-3298

93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021 (Fixação de Equipamentos)	M3	86,51	105,34	4,00	105,34	421,36	421,36	
94964	SINAPI	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016 (Fixação de Equipamentos)	M3	359,84	438,18	4,00	438,18	1.752,72	1.752,72	
COTAÇÃO	Município de Chopinzinho	BALANÇA DUPLA	UN	2140,00	2605,88	2,00	2.605,88	5.211,76	5.211,76	
COTAÇÃO	Município de Chopinzinho	CARROCEL	UN	3210,00	3908,82	2,00	3.908,82	7.817,64	7.817,64	
COTAÇÃO	Município de Chopinzinho	GANGORRA DUPLA	UN	2310,00	2812,89	2,00	2.812,89	5.625,78	5.625,78	
COTAÇÃO	Município de Chopinzinho	ESCALADA MEIA-LUA	UN	7700,00	9376,29	2,00	9.376,29	18.752,58	18.752,58	
COTAÇÃO	Município de Chopinzinho	ESCORREGADOR DUPLO 2M	UN	5780,00	7038,31	2,00	7.038,31	14.076,62	14.076,62	
8464	ORSE	BANCO DE CONCRETO ARMADO SIMPLES CONFORME PROJETO	UN	247,86	301,82	2,00	301,82	603,64	603,64	
98509	SINAPI	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_05/2018	UN	26,60	32,39	8,00	32,39	259,12	259,12	
4734	SEIL - VIG 02/17	SEIXO ROLADO PARA APLICAÇÃO EM CONCRETO (POSTO/PEDREIRA/FORNECEDOR SEM	M3	50,11	45,50	2,70	45,50	122,85	122,85	
x		**TOTAL GERAL**						**165.554,74**	**162.489,54**	**162.489,54**
		REFERÊNCIA : SINAPI novembro 2021					**ÁREA INICIAL**		**m2**	

CÁLCULO DO *BDI* - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU

1 - CUSTO DIRETO - SEM BDI (R$) .....

2 - TAXA DE BDI DESTA OBRA (%) .....

3 - CUSTO GLOBAL DESTA OBRA - COM BDI (R$) .....

Assinado por 1 pessoa: KAMILA VILLWOCK HARNISCH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6717-E2A8-990A-3298 e informe o código 6717-E2A8-990A-3298

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6717-E2A8-990A-3298

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KAMILA VILLWOCK HARNISCH (CPF 043.XXX.XXX-26) em 28/03/2022 16:38:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6717-E2A8-990A-3298

BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU EDIFICAÇÃO		
IMPOSTOS	ISS =	1,65
	PIS =	0,65
	COFINS =	3,00
	CRPB =	0,00
	TOTAL =	**5,30**
TIPO DE SERVIÇO	OBRAS	MATERIAIS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00	3,45
RISCOS	1,27	1,56
SEGUROS E GRANTIAS	0,80	0,48
DESPESAS FINANCEIRAS	1,23	0,85
LUCRO	7,40	5,11
BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)	**21,77**	**16,06**
BDI=(((((1+(C8+C9+C10)/100)*(1+C11/100)*(1+C12/100))/(1-C6/100))-1)*100)		
BDI (OBRA)	**21,77%**	

BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)	**16,06%**

Assinado por 2 pessoas: KAMILA VILLWOCK HARNISCH e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A8FA-49F6-6DCB-9E26 e informe o código A8FA-49F6-6DCB-9E26

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A8FA-49F6-6DCB-9E26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KAMILA VILLWOCK HARNISCH (CPF 043.XXX.XXX-26) em 28/03/2022 16:42:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 28/03/2022 16:43:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A8FA-49F6-6DCB-9E26

PAM SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - **SEDU**

CONSTRUÇÃO CIVIL

Município:	**CHOPINZINHO/PR**		**SAM**		**Edital no Município**		**Procedimento prévio**		**Início previsto da Obra**		**Convênio**		**Repasse do Concedente**		**100.000,00**	**61,54%**
Projeto:	**PLAYGROUNDS NA COHAPAR IX E NO JARDINS - MODELO API-3 "MEU CAMPINHO"**		**LOTE nº**		**Data**	**28/03/2022**	**Dias**	**70**	**Data**	**16/06/2022**	**nº**		**Contrapartida do Proponente**		**62.489,54**	**38,46%**
Quantidade:					**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**								**Valor Total**		162.489,54	100,00%

GRUPO ITEM	SERVIÇOS	N	PARCELAS (%)													TOTAL ITEM (R$)	% S/ TOTAL
		6	1	2	3	4											
	Data Início		16/6/22	17/7/22	17/8/22	17/9/22											
	Data Fim		16/7/22	16/8/22	16/9/22	17/10/22											
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		100													**12.719,72**	7,83
2	MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS		40	60												**451,81**	0,28
3	FUNDACOES		80	20												**18.861,95**	11,61
11	PAVIMENTACAO E CALCAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS		10	30	30	30										**130.456,06**	80,29
	TOTAIS **TOTAIS**															162.489,54	100

COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS (TESOURO E CONTRAPARTIDA)

ITEM				PARCELAS												Nº DE MESES	TOTAL ITEM	% S/ ITEM
				1	2	3	4											
1T	SERVIÇOS PRELIMINARES	TESOURO	R$	7.828,02												1	7.828,02	4,82%
1C	E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	CONTRAPARTIDA	R$	4.891,70												1	4.891,70	3,01%
2T	MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM	TESOURO	R$	111,22	166,83											2	278,05	0,17%
2C	E ÁGUAS PLUVIAIS	CONTRAPARTIDA	R$	69,50	104,25											2	173,76	0,11%
3T	FUNDACOES	TESOURO	R$	9.286,48	2.321,62											2	11.608,10	7,14%
3C		CONTRAPARTIDA	R$	5.803,08	1.450,77											2	7.253,85	4,46%
11T	PAVIMENTACAO E CALCAMENTO, PAISAGISMO	TESOURO	R$	8.028,58	24.085,75	24.085,75	24.085,75									4	80.285,82	49,41%
11C	E EQUIPAMENTOS EXTERNOS	CONTRAPARTIDA	R$	5.017,02	15.051,07	15.051,07	15.051,07									4	50.170,24	30,88%
T	TOTAIS	TESOURO	R$	25.254,31	26.574,20	24.085,75	24.085,75										100.000,00	61,54%
C		CONTRAPARTIDA	R$	15.781,30	16.606,09	15.051,07	15.051,07										62.489,54	38,46%
	FATURAMENTO MENSAL PREVISTO		R$	41.035,61	43.180,29	39.136,82	39.136,82										162.489,54	100,00%
	MENSAL PARCIAL PREVISTO EM %		R$	25,25%	26,57%	24,09%	24,09%										162.489,54	100,00%
	MENSAL ACUMULADO PREVISTO EM %		R$	25,25%	51,83%	75,91%	100,00%										**OK**	**OK**

Resp. Técnico: Kamila Villwock Harnisch - CAU A85696-7

Assinatura: _____

Prefeito: Edson Luiz Cenci

Assinatura: _____

data: **24/03/2022**

Assinado por 2 pessoas: KAMILA VILLWOCK HARNISCH e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EDF9-899C-E6EB-5C4C e informe o código EDF9-899C-E6EB-5C4C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EDF9-899C-E6EB-5C4C

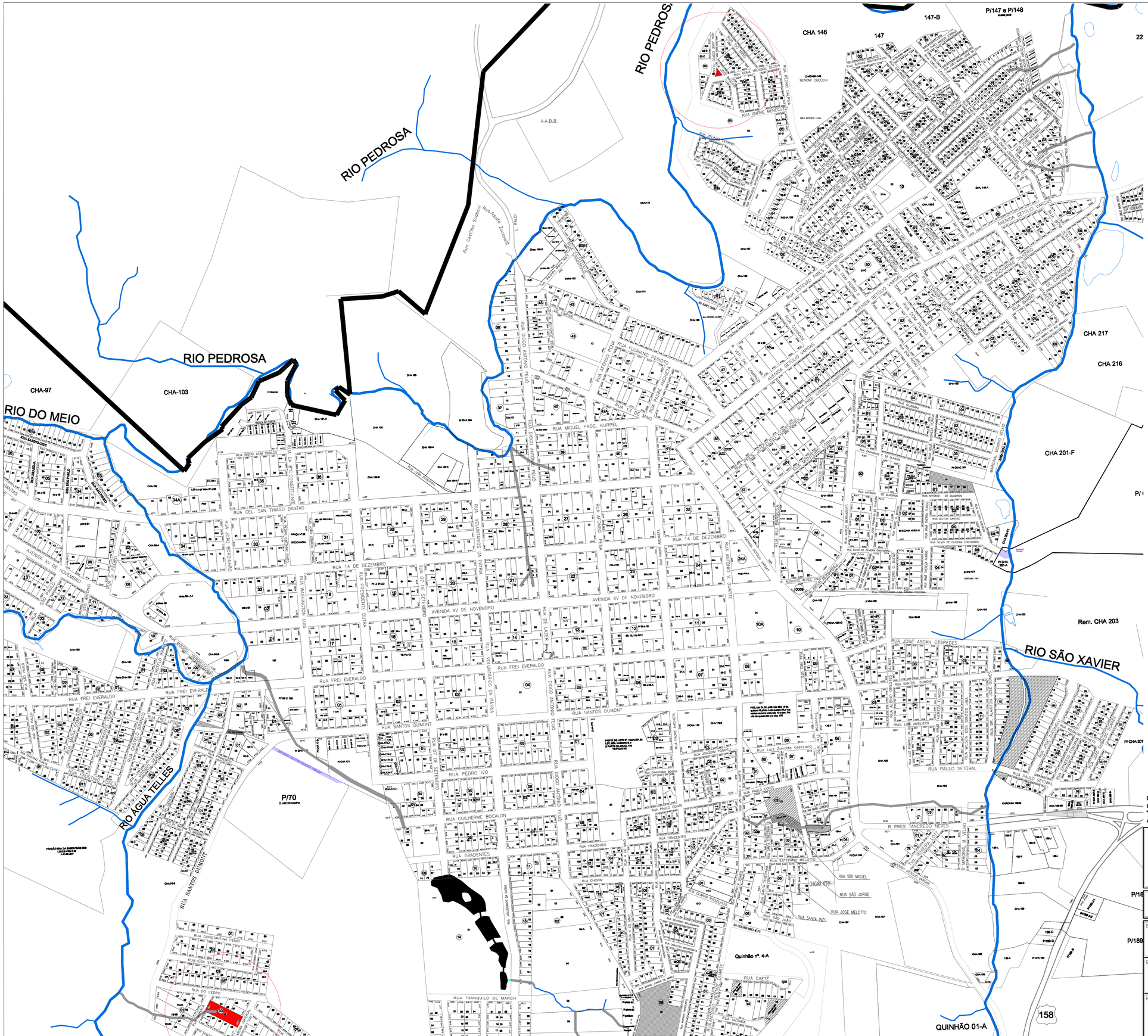
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KAMILA VILLWOCK HARNISCH (CPF 043.XXX.XXX-26) em 28/03/2022 16:43:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 28/03/2022 16:44:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EDF9-899C-E6EB-5C4C


RIO PEDROSA
RIO PEDROSA
RIO DO MEIO
RIO ÁGUA TELLES
RIO SÃO XAVIER
CHA-97
CHA-103
CHA 146
147
147-B
P/147 e P/148
CHA 217
CHA 216
CHA 201-F
Rem. CHA 203
P/70
CLUBE DE CAMPO
Quinhão nº. 4-A
QUINHÃO 01-A
158
RUA 14 DE DEZEMBRO
AVENIDA XV DE NOVEMBRO
RUA FREI EVERALDO
RUA SANTOS DUMONT
RUA PEDRO IVO
RUA GUILHERME BOCALON
RUA TIRADENTES
RUA CEL SAN THIAGO DANTAS
RUA PAULO SETÚBAL
RUA JOSÉ ABDAN CÉSPEDES
RUA JOSÉ MELOTTO
RUA SÃO MIGUEL
RUA SÃO JORGE
RUA SANTA INÊS
RUA CAETÉ
RUA TRANQUILO DE MARCH
RUA DO CEDRO
RUA CONSTANTINA CENCI
RUA GIA GIACOMO
RUA MIGUEL PROC. KURPEL
RUA ESTEVÃO PIRES CARNEIRO
AVENIDA GETÚLIO VARGAS
RUA ANTONIO PENA
RUA FLORIANO PEIXOTO
RUA ANDRÉ ANCHIETA
RUA 7 DE MAIO
RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA
RUA DIOGO ANTONIO FEIJÓ
RUA OTÁVIO DOMINGUES
RUA PRESIDENTE DUTRA
RUA WASHINGTON LUIS
RUA 07 DE SETEMBRO
RUA DE LAZER
RUA ANTONIO V. DUARTE
RUA ANDRÉ MENEGUZZO
RUA GEMA TREVISOL SECCHI
RUA ANTONIO DE QUADROS
RUA SILVIO DE OLIVEIRA CHICHORRO
RUA MILTON SANTOS
RUA ARTUR BERNARDES
RUA PAULO CONTE
RUA LUIZ ZONATTO GREZZANA
RUA SANTOS DUMONT
RUA PAULO NOGUEIRA
RUA TEREZA PEREIRA
RUA ZACARIAS GUIMARÃES
RUA BENTO CARNEIRO
RUA DOM PEDRO I
RUA DOM PEDRO II
RUA PRES. CASTELO BRANCO
RUA PRES. KUBITSCHEK
RUA PRES. TANCREDO NEVES
RUA MARECHAL M. VELHO
RUA ESTEFANIA MELOTTO
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO FILHO
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO NETO
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO II
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO III
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO IV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO V
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO VI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO VII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO VIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO IX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO X
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XXI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XXII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XXIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XXIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XXV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XXVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XXVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XXVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XXIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XXX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XXXI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XXXII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XXXIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XXXIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XXXV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XXXVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XXXVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XXXVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XXXIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XL
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XLI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XLII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XLIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XLIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XLV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XLVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XLVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XLVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XLIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO L
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO LI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO LII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO LIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO LIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO LV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO LVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO LVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO LVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO LIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO LX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO LXI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO LXII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO LXIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO LXIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO LXV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO LXVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO LXVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO LXVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO LXIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO LXX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO LXXI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO LXXII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO LXXIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO LXXIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO LXXV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO LXXVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO LXXVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO LXXVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO LXXIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO LXXX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO LXXXI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO LXXXII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO LXXXIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO LXXXIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO LXXXV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO LXXXVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO LXXXVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO LXXXVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO LXXXIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XC
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XCI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XCII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XCIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XCIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XCV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XCVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XCVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XCVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO XCIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO C
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXXI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXXII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXXIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXXIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXXV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXXVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXXVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXXVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXXIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXXX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXXXI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXXXII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXXXIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXXXIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXXXV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXXXVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXXXVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXXXVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXXXIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXL
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXLI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXLII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXLIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXLIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXLV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXLVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXLVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXLVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXLIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CL
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CLI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CLII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CLIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CLIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CLV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CLVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CLVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CLVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CLIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CLX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CLXI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CLXII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CLXIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CLXIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CLXV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CLXVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CLXVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CLXVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CLXIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CLXX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CLXXI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CLXXII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CLXXIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CLXXIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CLXXV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CLXXVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CLXXVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CLXXVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CLXXIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CLXXX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CLXXXI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CLXXXII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CLXXXIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CLXXXIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CLXXXV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CLXXXVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CLXXXVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CLXXXVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CLXXXIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXC
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXCI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXCII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXCIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXCIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXCV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXCVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXCVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXCVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CXCIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CC
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXXI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXXII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXXIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXXIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXXV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXXVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXXVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXXVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXXIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXXX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXXXI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXXXII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXXXIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXXXIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXXXV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXXXVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXXXVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXXXVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXXXIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXL
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXLI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXLII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXLIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXLIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXLV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXLVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXLVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXLVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXLIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCL
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCLI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCLII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCLIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCLIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCLV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCLVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCLVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCLVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCLIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCLX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCLXI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCLXII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCLXIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCLXIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCLXV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCLXVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCLXVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCLXVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCLXIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCLXX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCLXXI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCLXXII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCLXXIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCLXXIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCLXXV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCLXXVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCLXXVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCLXXVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCLXXIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCLXXX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCLXXXI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCLXXXII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCLXXXIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCLXXXIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCLXXXV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCLXXXVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCLXXXVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCLXXXVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCLXXXIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXC
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXCI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXCII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXCIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXCIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXCV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXCVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXCVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXCVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCXCIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCC
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXXI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXXII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXXIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXXIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXXV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXXVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXXVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXXVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXXIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXXX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXXXI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXXXII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXXXIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXXXIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXXXV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXXXVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXXXVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXXXVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXXXIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXL
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXLI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXLII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXLIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXLIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXLV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXLVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXLVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXLVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXLIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCL
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCLI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCLII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCLIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCLIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCLV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCLVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCLVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCLVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCLIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCLX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCLXI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCLXII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCLXIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCLXIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCLXV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCLXVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCLXVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCLXVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCLXIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCLXX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCLXXI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCLXXII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCLXXIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCLXXIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCLXXV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCLXXVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCLXXVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCLXXVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCLXXIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCLXXX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCLXXXI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCLXXXII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCLXXXIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCLXXXIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCLXXXV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCLXXXVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCLXXXVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCLXXXVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCLXXXIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXC
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXCI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXCII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXCIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXCIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXCV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXCVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXCVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXCVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CCCXCIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CD
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDXI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDXII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDXIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDXIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDXV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDXVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDXVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDXVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDXIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDXX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDXXI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDXXII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDXXIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDXXIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDXXV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDXXVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDXXVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDXXVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDXXIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDXXX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDXXXI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDXXXII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDXXXIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDXXXIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDXXXV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDXXXVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDXXXVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDXXXVIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDXXXIX
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDXL
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDXLI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDXLII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDXLIII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDXLIV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDXLV
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDXLVI
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINHO CDXLVII
RUA VEREADOR ANTONIO PEDRO SOBRINH

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 11806284

Verificar Autenticidade

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: KAMILA VILLWOCK HARNISCH
CPF: 043.XXX.XXX-26
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista
Nº do Registro: 000A856967

1.1 Empresa Contratada

Razão Social: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
CNPJ: 76.XXX.XXX/0001-60
Nº Registro: PJ42141-1

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI11806284I00CT001
Modalidade: RRT SIMPLES
Data de Cadastro: 28/03/2022
Forma de Registro: INICIAL
Data de Registro: 29/03/2022
Forma de Participação: INDIVIDUAL
Tipologia: Recreativo

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R$108,69
Pago em: 28/03/2022

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: Município de Chopinzinho
CPF/CNPJ: 76.XXX.XXX/0001-60
Tipo: Órgão Público
Data de Início: 18/03/2022
Valor do Serviço/Honorários: R$0,00
Data de Previsão de Término: 30/03/2022

3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 85560000
Nº: 3811
Logradouro: Miguel Procópio Kurpel
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: CHOPINZINHO
UF: PR
Longitude:
Latitude:

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

RRT referente a implantação de Playgrounds no modelo API 03 - padrão Meu Campinho. **Playground 01**: Área total de 144,17m², sendo 77,45m² em Piso Monolítico Emborrachado com espessura de 5cm e 40,04m² em piso de paver intertravado drenante, localizado no Loteamento Jardins. **Playground 02**: Área total de 103,63m², sendo 77,45m² em Piso Monolítico Emborrachado com espessura de 5cm e 15,36m² em piso de paver intertravado drenante, localizado no Loteamento Cohapar IX. Ambos projetos possuem locação de equipamentos para Playground infantil, 6 equipamentos cada e cerca em alambrado metálico com área de 56,45m² cada.

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: PROJETO
Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico
Quantidade: 247.8
Unidade: metro quadrado

Grupo: PROJETO
Atividade: 1.10.3 - Orçamento
Quantidade: 247.8
Unidade: metro quadrado

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI11806284I00CT001	**Município de Chopinzinho**	**INICIAL**	**28/03/2022**

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista KAMILA VILLWOCK HARNISCH, registro CAU nº 000A856967, na data e hora: 28/03/2022 15:17:18, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural **(LGPD)**
A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos, ou via QRCode.

Memorando 5- 2.565/2022

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/05/2022 às 09:40:44

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, SMA-PP-ARQ

Licitação Playground SAM 88

Segue processo para licitação.

_

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Assinado por 1 pessoa: JOVANI MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFA3-7946-B1BE-9E75 e informe o código CFA3-7946-B1BE-9E75

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CFA3-7946-B1BE-9E75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 24/05/2022 09:40:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFA3-7946-B1BE-9E75

Memorando 6- 2.565/2022

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/05/2022 às 11:38:02

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, SMA-PP-ARQ

Licitação Playground SAM 88

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

_

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

DOTACAO_VIACAO_OBRA_PLAYGROUND.pdf

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5739-0B13-A1C8-A5F0 e informe o código 5739-0B13-A1C8-A5F0

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 24/05/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA OBRA DE PLAYGROUND, CONVENIO N° 807/2022 SEDU.

VALOR R$165.554,74

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (1883) F: 687 – R$77.000,00
05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (1612) F: 000 – R$88.554,74

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5739-0B13-A1C8-A5F0 e informe o código 5739-0B13-A1C8-A5F0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5739-0B13-A1C8-A5F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 24/05/2022 11:38:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 26/05/2022 11:23:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5739-0B13-A1C8-A5F0

Memorando 7- 2.565/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 25/05/2022 às 09:56:53

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC, SMA-PP-ARQ

Licitação Playground SAM 88

Parecer Comissão de Licitação.

_

Onerio Cambruzzi Filho
Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

PARECER_CPL.pdf

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6397-ABAA-9A1D-71E0 e informe o código 6397-ABAA-9A1D-71E0

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 24/05/2022

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND NA COHAPAR IX E LOTEAMENTO JARDINS**, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e pela Divisão de Planejamento e Projetos, a Comissão Permanente de Licitações entende ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade Tomada de Preços, Menor Preço Global por Lote.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6397-ABAA-9A1D-71E0 e informe o código 6397-ABAA-9A1D-71E0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6397-ABAA-9A1D-71E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 25/05/2022 11:42:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6397-ABAA-9A1D-71E0

Memorando 8- 2.565/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 25/05/2022 às 09:57:18

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC, SMA-PP-ARQ

Licitação Playground SAM 88

Autorização Edital.

_

Onerio Cambruzzi Filho
Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Autorizacao_Edital_2.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/68FB-2454-980F-E386 e informe o código 68FB-2454-980F-E386

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2.565/2022** e considerando a formação de preços, estipulada pela Secretaria de Viação e Divisão de Planejamento e Projetos, **autorizo o Processo Licitatório**, na modalidade de **Tomada de Preços**, do tipo menor preço global por Lote, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como a LC 123/06 e LC147/14.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 25 de maio de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/68FB-2454-980F-E386 e informe o código 68FB-2454-980F-E386

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 68FB-2454-980F-E386

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 25/05/2022 11:41:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/68FB-2454-980F-E386

Memorando 9- 2.565/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 25/05/2022 às 09:57:45

Minutas para Parecer.

_

Onerio Cambruzzi Filho
Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

chopinzinho_sam70_aviso_pam.pdf
chopinzinho_sam70_edital_pam.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº /2022

O MUNICÍPIO de Chopinzinho torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia de do ano de 2022, na rua Miguel Procópio Kurpel n° 3811 em Chopinzinho , Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Sede	Parque Infantil	247,80 m²	180

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licita2@chopinzinho.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 46-3242-8600.

Chopinzinho, de de 2022.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº /2022

01. OBJETIVO

O Estado do Paraná, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e de Obras Pública - SEDU e do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, disponibiliza aos Municípios recursos financeiros com objetivo de implementar diversas ações setoriais no desenvolvimento econômico e institucional dos municípios do Estado do Paraná.

02. INSTAURADOR, SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO

O MUNICÍPIO de Chopinzinho, ora denominado licitador, torna público que às 09:00 horas do dia de do ano de 2022, na rua Miguel Procópio Kurpel n° 3811 em Chopinzinho, Paraná, Brasil, a Comissão de Licitação, integrada por membros indicados pela entidade instauradora da licitação, por meio de documento hábil, receberá as propostas para execução da obra objeto da tomada de Preços n. ° *- 2022*. Esta licitação, sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, será regida pelo Art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, Lei Complementar Federal n. º 123/2006; Lei Federal n. º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e seus anexos.

03. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL

03.1 Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, **por escrito**, à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2), sendo que as respostas serão enviadas **por escrito** a todas as proponentes, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

03.2 A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, com anuência expressa do PARANACIDADE, mediante a emissão de um adendo.

03.3 Nos casos em que a alteração do Edital importe em modificação das propostas, o licitador prorrogará o prazo de entrega das mesmas.

04. OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO, TIPO, PRAZO DE EXECUÇÃO, PATRIMÔNIO LÍQUIDO, CAPACIDADE DE EXECUÇÃO E PERCENTUAL DE GRANDES ITENS

04.1 A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local: Rua Manacá - Lote 05 - Quadra 03 Loteamento Residencial Jardins e Rua Gema Trevisol Secchi - Lote 01 - Quadra 09 - Loteamento Cohapar IX
Objeto: Aquisição de 2 parques infantis API-03/Meu Campinho com implantação
Implantação de dois Parques Infantis com implantação e serviços de movimento de terra, fundações, gradil, pavimentação, paisagismo e equipamentos .
Área Construída: 247,80 m²
Colocação de placas de comunicação visual;
Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias;
Patrimônio líquido Mínimo: R$: 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais);
Preço máximo: R$: 159.664,14 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos);
A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos;

SAM 70

04.2 Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

Construção de Parque Infantil/Playground ou áreas de lazer

04.3 O valor do subtotal da planilha de serviços, de cada grande item, deverá respeitar o percentual pré-estabelecido na tabela abaixo, admitindo uma margem de variação para mais em até 20 % (vinte por cento). O valor que exceder esse percentual será pago junto com a última parcela do cronograma físico-financeiro.

ITEM	DESCRIÇÃO – GRANDES ITENS	PERCENTUAL DO VALOR GLOBAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	5,96%
2	MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS	0,21%
3	FUNDACOES	1,61%
5	ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS	10,70%
11	PAVIMENTACAO E CALCAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS	81,53%

04.4 Independentemente do valor apresentado pela proponente para cada grande item, o preço global da proposta não poderá ultrapassar o **Preço Máximo** estabelecido no **item 04.1**, sob pena de desclassificação.

04.5 O prazo de execução e a data de início da obra será contado a partir do 21° (vigésimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato.

04.6 O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

SR = S (I12 / I0)

R = SR – S

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

05. ÍNDICES FINANCEIROS

A proponente deverá comprovar, por meio do modelo n° 05 em anexo, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (*LG*), liquidez corrente (*LC*) e solvência geral (*SG*), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos:

(LG) (valor maior que)	(LC) (valor maior que))	(SG) (valor maior que)
1	**1**	**1**

A(s) empresa(s), cadastrada(s) ou não no SICAF, que apresentar(em) resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverá(ão) comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

06. RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução do(s) objeto(s) licitado(s) serão financiadas com recursos Tesouro do Estado e adicional financeiro do Município.

07. PASTA TÉCNICA E ELEMENTOS INSTRUTORES

07.1 A Pasta Técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço mencionado no **item 02,** em horário comercial, ou solicitada por meio do e-mail licita2@chopinzinho.pr.gov.br. O licitador não assume responsabilidade com a proposta da proponente que não recebeu este edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos, principalmente no que concerne ao **item 03.2.**

07.2 São parte integrante deste edital os seguintes elementos instrutores, bem como quaisquer adendos posteriores emitidos de acordo com o **item 03.2**:

a) carta-credencial (Modelo n. º 01);
b) declaração de recebimento de documentos (Modelo n. º 02);
c) atestado de visita (Modelo n. º 03) **ou** declaração formal de dispensa (Modelo n. º 03.1);
d) declaração de responsabilidade técnica (Modelo n. ° 04);
e) capacidade financeira (Modelo n. ° 05);
f) declaração de sujeição ao edital e inexistência de fato ou fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Modelo n. º 06);

g) carta-proposta de preços (Modelo n. º 07);
h) planilha de serviços (Modelo n. ° 08);
i) cronograma físico-financeiro (Modelo n. º 09);
j) declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Modelo n. º 10);
k) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (Modelo n. º 11);
l) declaração de que a proponente se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, para fins de aplicação da Lei Complementar Federal n. º 123/2006 (Modelo nº 12);
m) declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Modelo n. º 13);
n) minuta de Contrato de Empreitada (Modelo n. º 14);
o) declaração conhecimento de práticas proibidas (Anexo do Contrato)
p) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos (Modelo n. º 15)
q) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (Modelo n. º 16);
r) elementos gráficos (plantas e documentos gráficos) (Anexo I);
s) especificações técnicas e memoriais (Anexo II);
t) relação de serviços e quantidades - orçamento (Anexo III);
u) modelo de placa (Anexo IV);
v) BDI - composição (Anexo V);
w) declaração conhecimento de práticas proibidas (Anexo VI)

07.3 A Comissão de Licitação disponibilizará a planilha de serviços (Modelo 08) em meio digital.

08. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

08.1 Poderão participar da presente licitação:

1) Empresa do ramo cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Paraná – SEAP e/ou outros órgãos ou entidades da administração pública, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2), ou

2) Empresas que preencham as condições exigidas para o cadastramento nos termos do art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93.

08.2 Está impedido(a) de participar da licitação:

1) o autor do projeto básico ou executivo da obra;

2) empresa ou consórcio de empresas responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo da obra, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor

de mais de 5% (*cinco por cento*) do capital com direito a voto, controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3) empresa(s) que estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária aplicada por esta Administração Pública Municipal;

4) empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer ente Federativo;

5) empresa cujo socio majoritário tenha sido condenado por improbidade administrativa;

6) servidor ou dirigente vinculado ao licitador.

08.3 Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

08.4 **SUBCONTRATAÇÃO**

08.4.1 A contratada não poderá ceder o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do contratante.

08.4.1.1 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de % (por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

08.4.1.1.1 Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital;

08.4.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

08.4.1.3 Se a contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.

08.4.1.4 É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

08.4.1.4.1 Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica.

09. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

09.1 A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

09.2 A proponente deverá entregar à Comissão de Licitação no local, data e hora fixados neste edital, os envelopes:

a) ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR;
b) ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.

Os envelopes deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL TOMADA DE PREÇOS Nº __.20__ **ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR** DATA: ___ /___/20__

RAZÃO SOCIAL TOMADA DE PREÇOS Nº __.20__ **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS** DATA: ___ /___/20__

09.3 A proposta (*envelopes n°01 e n°02*) poderá ser entregue diretamente pela proponente à Comissão de Licitação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de proposta (*envelopes n°01 e n°02*) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

09.4 A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução (por tradutor juramentado) para o idioma português.

09.5 No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma outra(s) proposta(s) (*envelopes n°01 e n°02*) será(ão) recebida(s).

10. HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 1

10.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada (em tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação na sessão de recebimento das propostas em confronto com o original), ou publicação em órgão de imprensa e deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito desde que a data de emissão não seja anterior a 60 (*sessenta*) dias da data limite para o recebimento das propostas, exceto para o documento referente aos **itens 10.2, 1 "e", "f" e "g", 3 "d", "f" e "g", 4 "b" e "d"**. As folhas deverão, preferencialmente, estar numeradas em ordem crescente e rubricadas pela proponente.

10.2 Deverão estar inseridos no envelope nº 01:

1) Quanto à Habilitação Jurídica:

a) certificado de cadastro em vigência, conforme item 08.1;

b) declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (*Modelo nº 13*).

c) declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (*Modelo nº 10*).

d) declaração de microempresa (*ME*), empresa de pequeno porte (*EPP*) ou equiparadas para os fins da Lei Complementar Federal n. º 123/2006, (*Modelo nº 12*), **quando for o caso**.

e) prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

f) registro comercial, RG e CPF no caso de empresário individual.

g) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de sociedades por ações acompanhado de documento de eleição dos seus administradores.

OBS: os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

2) Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.1) prova de regularidade com as fazendas públicas:

a) federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União.;

b) estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

c) municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa;

OBS.: No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

2.2) prova de regularidade de débito expedida pelo INSS (CND) e prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS);

2.3) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

OBS: No caso de a proponente pretender executar o contrato por meio de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

3) Quanto à Qualificação Técnica:

a) prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

b) declaração de recebimento de documentos (*Modelo nº 02*);

c) atestado de visita (*Modelo nº 03*), expedido pelo licitador. A proponente, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, quando da visita ao local da obra deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (46)3242-8624 data limite para o agendamento / / , **ou** declaração formal (*Modelo nº 03.1*) assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante

d) atestado(s) e/ou declaração(s) **em nome da proponente**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no item 04.2, em quantidade igual ou superior conforme definido a seguir:

DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Construção de Parque Infantil/Playground ou áreas de lazer	124,00 m2

Obs.: Para atendimento das quantidades mínimas acima, a quantidade de cada um dos serviços deverá ser atendida, sendo permitida a soma de atestados ou declarações.

e) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (*Modelo n° 04*) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

f) a declaração acima exigida deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do responsável (*eis*) técnico (*s*) indicado (*s*), emitido (*s*) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no item 04.2;

g) comprovação de vínculo, por meio de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;

g.1) poderá demonstrar a capacidade técnico-profissional, por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com profissional em condições de desempenhar seus serviços quando da execução de um eventual contrato;

h) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (*s*) obra (i), conforme Anexo I, caso não conste a relação mínima neste anexo, a proponente deverá apresentar sua relação de veículos, máquinas e equipamentos conforme análise do projeto, constando o nome, n. º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (*Modelo n. º 15*);

i) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (*Modelo n° 16*), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, nº RG e assinatura do responsável legal pela empresa e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;

4) Quanto à Qualificação Econômica Financeira:

a) prova de capacidade financeira conforme *modelo n°05*, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

- Liquidez geral (*LG*); liquidez corrente (*LC*); e Solvência Geral (*SG)*,

tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$$

sendo:

AC - ativo circulante PC - passivo circulante AP - ativo permanente
RLP - realizável a longo prazo ELP - exigível a longo prazo

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, obedecendo-se os limites previstos no item 05;

b) demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no

Diário Oficial. O (*s*) mesmo (*s*) deverá (*ão*) ser assinado (*s*) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
b.1) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente será aceito o balanço do ano anterior.
b.2) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

c) certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

d) comprovação do Patrimônio líquido de valor igual ou superior ao estabelecido no **item 04.1;**

OBS: o valor do Patrimônio líquido poderá ser atualizado pela proponente, para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n°1 e n° 2), por meio de índices oficiais específicos para o caso;

e) declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (*Modelo nº 06*), em anexo.

10.3 É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico ou utilização de seu acervo técnico por mais de uma proponente.

10.4 O responsável técnico só poderá ser substituído se atendido o item 10.2, subitem 3, alíneas "e", "f" e "g", com expressa autorização do licitador.

11. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

11.1 Deverá ser apresentado um envelope n°2, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados, em uma via original. As folhas deverão ser, preferivelmente, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente.

1) Carta-proposta de Preços (*Modelo nº 07*), digitada ou impressa sem rasura e entrelinhas. Cada proponente deverá apresentar somente uma única carta-proposta de preços que deverá conter:
a) razão social, CPNJ, endereço, telefone, e-mail, etc;
b) data;
c) preço global do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;
d) prazo de execução do objeto em dias;
e) prazo de validade da proposta (*mínimo de 60 dias*), contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n. ° 1 e n. ° 2*) pela Comissão de Licitação.
f) nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

OBS: Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o licitador poderá solicitar às proponentes uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso de a proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, sua proposta será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

2) Planilha de Serviços, impressa sem rasura e entrelinhas, deverá ser preenchida conforme (*Modelo n° 08)*, com nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura, conforme item 07.3. O licitante deverá apresentar a planilha obrigatoriamente contendo as quantidades e a descrição completa de todos os itens na forma constante na planilha de serviços, sob pena de desclassificação

3) Cronograma Físico-Financeiro (*Modelo n° 09*), devidamente preenchido constando o nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado e o nome, número do RG e assinatura do responsável legal pela empresa.

4) Declaração de conhecimento de práticas proibidas. (Anexo VI)

12. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, que obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

12.2 Os serviços deverão ser relacionados na planilha de Serviços (*Modelo n° 08*), na coluna "DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS".

12.3 As quantidades deverão ser relacionadas na Planilha de Serviços (*Modelo n° 08*), na coluna "QUANTIDADES".

12.4 Os preços unitários propostos deverão ser relacionados na Planilha de Serviços (*Modelo n° 08*), na coluna "PREÇO UNITÁRIO", e deverão ser apresentados para cada serviço, de conformidade com o projeto, as especificações e as demais peças fornecidas pelo licitador.

12.5 Deverão estar incluídos nos preços unitários: materiais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução da obra.

12.6 Os preços parciais deverão ser relacionados na Planilha de Serviços (*Modelo n° 08*), na coluna "PREÇO PARCIAL" e será obtido pela multiplicação da quantidade pelo preço unitário.

12.7 Os preços subtotais deverão ser relacionados na Planilha de Serviços (*Modelo n° 08*) na coluna "PREÇO SUBTOTAL" e serão a soma dos preços parciais de cada grande item da planilha de serviços.

12.8 O preço total deverá ser relacionado na Planilha de Serviços (*Modelo n° 08*) na coluna "PREÇO TOTAL" e será a soma dos preços subtotais de cada grande item da planilha de serviços.

12.9 Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

12.10 Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

12.11 Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma. Não será permitido o pagamento fixo mensal relativo à administração local.

13. RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

13.1 No local, dia e hora fixados neste edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes n. ° 1 e n. ° 2, fechados e inviolados, de cada proponente. Rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, o **envelope n. º 2** que contém as propostas de preços e procederá à abertura dos **envelopes n. º 1** que contém a documentação de habilitação que será submetida ao exame da Comissão de Licitação e das proponentes interessadas.

13.2 Juntamente com o recebimento dos envelopes n° 1 e n° 2 o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria e querendo participar ativamente (*com poderes legais para representar a proponente*) da sessão, deverá apresentar à Comissão de Licitação a credencial *(Modelo nº 01)* com firma reconhecida, ou por meio de procuração passada em cartório. **A credencial é documento avulso e não deve estar inserida em nenhum dos envelopes**.

13.3 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

13.4 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos **envelopes nº 1 e n° 2**, ressalvados os erros e omissões sanáveis. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo num prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, a partir do recebimento da solicitação.

13.5 Após a rubrica dos documentos, a Comissão de Licitação oportunizará aos representantes presentes a possibilidade de analisar a documentação de habilitação dos demais proponentes, que poderão impugnar, por escrito, algum documento apresentado em desacordo com o edital. Não havendo manifestação por parte dos proponentes a Comissão encerrará a sessão informando que o resultado do julgamento da habilitação será encaminhado aos interessados pelos meios usuais de comunicação (*edital, e-mail e publicação na imprensa oficial).*

13.6 Será lavrada ata circunstanciada da sessão, que registrará as impugnações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão de Licitação e pelas proponentes presentes que assim o desejarem.

13.7 Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido, exceto o do **item 13.2,** desde que a informação que nele deveria estar contida, certificada ou atestada não puder ser suprida por outro documento apresentado ou estar disponível em site oficial. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

13.8 A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

13.9 Serão aceitas as certidões em original, cópia autenticada ou obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as às verificações caso necessário. No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá esta.

13.10 Se todas as proponentes forem inabilitadas a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

13.11 A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Art. nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, a Comissão comunicará às proponentes a data da sessão de abertura dos **envelopes nº 2**, por meio dos meios usuais de comunicação (*edital, e-mail, publicação na imprensa oficial)*.

13.12 Caso a Comissão de Licitação conclua o exame dos documentos de habilitação na própria sessão, anunciará o respectivo resultado. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante manifestação expressa a constar na respectiva ata que deverá ser assinada por todos, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo ou protocolo, às proponentes inabilitadas, os respectivos envelopes n.º 2. Ato contínuo, proceder-se-á a abertura dos envelopes das proponentes habilitadas.

14. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 Na data fixada para a sessão de abertura dos **envelopes n. º 2**, a Comissão de Licitação devolverá à proponente não habilitada o respectivo **envelope n. º 2,** fechado e inviolado. Caso

a proponente não habilitada não se fizer representar neste ato, o envelope será devolvido pelos meios convencionais, após a homologação da licitação.

14.2 A Comissão de Licitação procederá à abertura dos **envelopes n. ° 2** das proponentes habilitadas, examinará a documentação apresentada, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o preço global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta. Os documentos serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes presentes.

14.3 Da reunião de abertura dos **envelopes nº 2** será lavrada ata circunstanciada que será assinada pela Comissão de Licitação e representantes das empresas proponentes presentes.

14.4 O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será o menor preço global analisado, desde que cumprido o exigido no edital. A Comissão de Licitação poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária, formal que não constituam um desvio significativo, desde que não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer outra proponente.

14.5 A ausência de assinatura na proposta, planilha ou cronograma físico-financeiro poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

14.6 A Comissão de Licitação fará a conferência da proposta de preços, planilha de serviços e cronograma físico-financeiro. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento serão efetuadas as devidas correções.

14.7 No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o último, a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio, ou, ainda, na omissão de um desses valores (algarismo ou extenso) a proposta será válida desde que não haja dúvidas sobre o preço apresentado.

14.08 Se existir diferença entre a quantidade proposta e a exigida no edital, prevalecerá esta.

14.09 Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá, a não ser que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio no preço unitário. Neste caso, o preço parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

14.10 Nos casos em que houver diferença entre o preço global indicado na planilha de serviços e o preço global analisado, prevalecerá este.

14.11 Se o valor de um grande item (**item 04.3**) ultrapassar o percentual máximo admissível estabelecido, a diferença entre o valor proposto pela proponente e o máximo admissível será remanejado para a última parcela do cronograma físico-financeiro.

14.12 A Comissão de Licitação fará a conferência do cronograma físico-financeiro e procederá a correção se constatado erro, desequilíbrio físico-financeiro e/ou a necessidade de

ajuste face o contido no **item 04.3**. A simples correção de erro, desequilíbrio físico-financeiro e/ou de ajuste não acarretará a desclassificação da mesma.

14.13 O cronograma físico-financeiro corrigido deverá ser aceito expressamente pela proponente. Caso rejeite a correção, a sua proposta será desclassificada.

14.14 Será desclassificada a proposta:

a) elaborada em desacordo com o presente edital;
b) cujo valor global analisado for superior ao estabelecido no **item 04.1;**
c) que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital;
d) que apresentar preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;
e) que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
f) que não aceite correção do cronograma físico-financeiro;
g) que venha a ser considerada inexequível pela Comissão de Licitação, após procedimento para apurar a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto, quando for razoável concluir que a proponente não é capaz de executar o Contrato ao preço de sua oferta.

14.15 Consideram-se inexequíveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos preços globais analisados, das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo licitador, ou
b) preço global orçado pelo licitador.

14.16 A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para a obra. A composição de preço deverá ser entregue por escrito ao presidente da Comissão de Licitação, no prazo a ser fixado pela mesma, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.

14.17 Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor preço a que se referem as alíneas **"a" e "b" do item 14.15**, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional igual à diferença entre o valor resultante do **item 14.15** e o preço global analisado.

14.18. Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços.

14.19 Ocorrendo empate no preço global analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação, desde que não ocorra o disposto no **item 15.**

14.20 A classificação das propostas será comunicada às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*edital*, *e-mail e publicação na imprensa oficial*). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Art. nº 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

14.21 Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, será declarado o vencedor.

15. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESA (*ME*), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (*EPP*) OU *EQUIPARADAS*

15.1 As Microempresas, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista (***item 10.2, 2.1 "a" e "b"*****), mesmo que apresente alguma restrição.**

15.2 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME, EPP ou EQUIPARADAS.

15.3 Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou equiparadas sejam iguais ou até 10% (*dez por cento*) superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME, EPP ou EQUIPARADAS.

15.4 Ocorrendo o empate acima descrito, a ME, EPP ou EQUIPARADAS melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

15.5 No caso de ME, EPP ou EQUIPARADAS ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

15.6 As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no Art. 81 c/c Art. 87 da Lei Federal n. º 8.666/1993.

15.7 Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal e trabalhista da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio dos meios usuais de comunicação (*edital*, *e-mail e publicação na imprensa oficial*). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (*cinco*) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Art. 109 da Lei Federal n. º 8.666/1993.

15.8 Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no item 15.6, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela ME, EPP ou EQUIPARADAS melhor classificada, serão convocadas as ME, EPP ou EQUIPARADAS remanescentes que se enquadrem na hipótese do **item 15.4**, segundo a ordem de classificação.

15.9 Na hipótese de não contratação de ME, EPP ou EQUIPARADAS, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

15.10 A falsidade de declaração prestada (Modelo nº 12) objetivando os benefícios instituídos à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais, bem como sujeitara a pessoa jurídica à sanção de impedimento de participar de licitacoes e de ser contratada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

16. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

16.1 A execução da obra dar-se-á mediante termo de Contrato de Empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após análise desta licitação pelo PARANACIDADE.

16.2 A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Empreitada (Modelo nº 14), dentro do prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação e sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

16.3 A proponente vencedora deverá apresentar para celebração do contrato, quitação de débito junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou visto, quando a empresa não tiver sede no Estado do Paraná.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO E ADICIONAL

17.1 A proponente vencedora, deverá apresentar na assinatura do termo de Contrato de Empreitada, a formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

17.2 O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver (**subitem 14.17**).

17.3 O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4 Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (*cinco por cento*) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. No caso de prorrogação dos prazos contratuais, as garantias deverão ser devidamente prorrogadas.

17.5 A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do Contrato de Empreitada;
b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação da obra pelo licitador.

17.6 A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

a) termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

18. PRAZOS

18.1 Na contagem dos prazos, previstos neste edital, excluir-se-á o dia da publicação/notificação/convocação e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente no licitador.

18.2 O prazo máximo para o início dos serviços é de 21 (vinte e um) dias a contar da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

18.3 O prazo de execução do objeto será contado a partir do 21° (vigésimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

18.4 O prazo de execução da obra poderá ser alterado nos casos especificados na Cláusula Quarta da minuta do Contrato de Empreitada.

19. DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO, COMUNICAÇÃO

19.1 A fiscalização, testes, reuniões de gerenciamento, comunicação está disciplinada na Cláusula Décima da minuta do Contrato de Empreitada.

20. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

20.1 A segurança e medicina do trabalho está disciplinada na Cláusula Décima Quarta da minuta do Contrato de Empreitada.

21. PLACAS DE OBRA

21.1 O fornecimento e instalação das placas de obra está disciplinada na Cláusula Sexta da minuta do Contrato de Empreitada, modelo anexo.

22. PAGAMENTO

22.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo município, e a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

22.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

OBS: Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada.

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
e.1) da ART pela CONTRATADA;
e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:
g.1) original (is) ou cópia (s) autenticada (s) da (s) Nota (s) Fiscal (is) de aquisição dos referidos materiais;

g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n° 11*);
g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

23. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

23.1 O recebimento provisório e definitivo da obra está disciplinado na Cláusula Décima Sexta da minuta do Contrato de Empreitada.

24. PENALIDADES

24.1 As penalidades a serem aplicadas por descumprimento contratual estão disciplinadas na Cláusula Décima Nona da minuta do Contrato de Empreitada.

25. RESCISÃO

25.1 O licitador se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, nos casos definidos na Cláusula Vigésima Primeira da minuta de Contrato de Empreitada.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 O licitador se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

26.2 O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não acorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto.

26.3 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital.

26.4 Durante a fase licitatória a Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistorias nas instalações das proponentes.

26.5 Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

26.6 As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.

26.7 Quando qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, a Contratada deverá notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

26.8 Caso as datas previstas para a realização de sessões na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

26.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

Chopinzinho, de de 2022.

_____

Edson Luiz Cenci - Prefeito

MODELO Nº 01

CARTA-CREDENCIAL

Local, __ de ___ de 20__

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº __/_____

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, ***(inserir o nome completo),*** carteira de identidade ***(inserir o número e órgão emissor),*** na qualidade de responsável legal pela proponente ***(inserir nome da proponente)***, vem, pela presente, informar a V. S^{as} que o senhor ***(inserir o nome completo)***, carteira de identidade ***(inserir onúmero e órgão emissor)***, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, **com poderes específicos para ratificar documentos e renunciar prazos recursais (opcional)** a que se referir à licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(*Nome, RG n° e assinatura do responsável legal*).

(*Nome, RG n° e assinatura do representante legal*).

Obs.: firma reconhecida do responsável legal

MODELO Nº 02

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº __/_____

O signatário do presente, o senhor ***(inserir o nome completo)***, representante legalmente constituído da proponente ***(inserir o nome da proponente),*** declara que a mesma recebeu toda a documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto da Tomada de Preço supramencionada.

Local, __ de ___ de 20__.

_____

(*Nome, RG n° e assinatura do responsável legal*) ·.

MODELO Nº 03

ATESTADO DE VISITA

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº __/_____

Declaramos que o Responsável Técnico ***(inserir o nome completo)***, CREA/CAU nº ***(inserir o número) da*** proponente ***(inserir o nome da proponente)***, devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Tomada de Preço em epígrafe.

Local, __ de ___ de 20__.

_____

(*Nome, RG n° e assinatura do responsável pelo licitador*).

_____

(*Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente*)

MODELO Nº 03.1

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

Tomada de preço nº /20
Objeto:
Nome da Empresa:
CNPJ nº:
Endereço:
Fone:
Fax:
E-mail:

O representante técnico da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)*, devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

, de de 20 .

_____

(*Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico*)

MODELO N° 04

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº __/_____

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução n° 218 de 29/06/73 e n° 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

N°	Nome	Especialidade	CREA /CAU N°	Assinatura do responsável técnico

Declaramos, outrossim, que o (s) profissional (ais) acima relacionado (s) pertence (m) ao nosso quadro técnico de profissionais/ contrato de prestação de serviços.

Local, __ de ___ de 20__.

_____

(*Nome, RG n° e assinatura do responsável legal*)

MODELO Nº 05
CAPACIDADE FINANCEIRA

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº __/_____

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (*LG*) LG = (*AC* + *RLP*) / (*PC* + *ELP*)		
Liquidez corrente (*LC*) LC = AC / PC		
Solvência Geral (SG) SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)		

AC - ativo circulante; RLP - realizável a longo prazo;
AP - ativo permanente; ELP - exigível a longo prazo.
PC - passivo circulante;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, __ de ___ de 20__.

Representante legal
(*Nome, RG n° e assinatura*)

Contador
(*nome, n° CRC e assinatura,*)

MODELO Nº 06

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº __/_____

O signatário do presente, em nome da proponente (***inserir o nome da proponente)***, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Tomada de Preço e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2°, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, __ de ___ de 20__.

(*Nome, RG n° e assinatura do responsável legal*)

PAM

MODELO Nº 07

(*Razão social, endereço, telefone, e-mail e CNPJ/MF*).

PROPOSTA DE PREÇOS

Local, __ de ___ de 20__.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº __/___

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as} nossa proposta de preços, relativa à execução de ____, da licitação em epígrafe.

O preço global proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de R$ ***(inserir o valor da proposta)*** (***inserir o valor por extenso)***.

O prazo de execução do objeto é de ***(inserir o prazo de execução)*** ***(inserir o prazo de execução por extenso)*** dias contados a partir do 21° (vigésimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de ***(inserir o prazo de validade)*** (***(inserir o prazo de validade por extenso)***) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*) pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

(*Nome, RG n° e assinatura do responsável legal*)

MODELO Nº 08

PLANILHA DE SERVIÇOS

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº __/___
MUNICÍPIO :
OBRA :

ITEM	CÓDIGO	ORIGEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO PARCIAL (R$)	PREÇO SUBTOTAL (R$)
PREÇO TOTAL								

(*Nome, RG n° e assinatura do responsável legal*) (*nome, CREA/CAU n° e assinatura Responsável Técnico habilitado)*

MODELO 09 – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº _____/20__

PROPONENTE:

MUNICÍPIO / LOCAL	ÁREA CONSTRUÍDA
OBJETO :	
	PRAZO DE EXECUÇÃO :

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		PRAZO DE EXECUÇÃO (dias)								TOTAL		COEF.
			30	60	90	120	150	180	210	.....	SERVIÇO	ACUMULADO	INFL (%)
		R$											
		%											
		R$											
		%											
		R$											
		%											
		R$											
		%											
		R$											
		%											
		R$											
		%											
		R$											
		%											
		R$											
		%											
TOTAL DA PARCELA		R$											
		%											
TOTAL ACUMULADO		R$											
		%											

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carimbo, nome, nº RG e CREA e assinatura do engenheiro)

PAM

MODELO Nº 10

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE ORIGEM EXÓTICA OU DE ORIGEM NATIVA DE PROCEDÊNCIA LEGAL E DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº __/___

Eu, ***(inserir o nome)***, RG ***(inserir o número do RG)***, legalmente nomeado representante da proponente ***(inserir o nome da proponente)***, CNPJ ***(inserir o número)***, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de Tomada de Preço nº ***(inserir o número)***, declaro, sob as penas da lei, que para a execução do objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, declaro, que a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 e suas alterações, juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

Local, __ de ___ de 20__.

_____

(*Nome, RG n° e assinatura do responsável legal pela proponente*)

MODELO Nº 11

DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE ORIGEM EXÓTICA OU DE ORIGEM NATIVA DE PROCEDÊNCIA LEGAL

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº __/___

Eu, ***(inserir o nome)***, RG ***(inserir o número do RG)***, legalmente nomeado representante da proponente ***(inserir o nome da proponente)***, CNPJ ***(inserir o número do CNPJ da proponente)***, declaro, sob as penas da lei, que para o fornecimento dos materiais, objeto do Contrato nº ***(inserir número)***, somente foram utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem ***(inserir a origem- nativa ou exótica)***, de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

Local, __ de ___ de 20__.

_____

(*Nome, RG n° e assinatura do responsável legal pela proponente*)

Obs.: Este modelo será utilizado posteriormente somente pela proponente vencedora do certame, conforme item 22.2 letra "g" deste edital.

MODELO Nº 12

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADAS

Ref. : Edital de Tomada de Preços nº __/___

Objeto: ***(inserir o nome da obra, local, rua, número, cidade e outros).***

O signatário do presente, o senhor ***(inserir o nome completo)***, representante legalmente constituído da proponente ***(inserir o nome da proponente***, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de ME, EPP ou EQUIPARADAS, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Local, __ de ___ de 20__.

_____

(*Nome, RG n° e assinatura do responsável legal*).

MODELO Nº 13

Ref. : Edital de Tomada de Preços nº __/___

Objeto: ***(inserir o nome da obra, local, rua, número, cidade e outros).***

O signatário da presente, o senhor *(inserir o nome completo)*, representante legalmente constituído da proponente *(inserir o nome da proponente)* declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, de de 20 .

_____

(*Nome, RG n° e assinatura do responsável legal*).

MODELO N° 14

CONTRATO Nº /20

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE E A , NA FORMA ABAIXO:

O *(inserir nome do contratante)*, situado na *(inserir endereço)*, PR, CNPJ *(inserir nº)*, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu *(inserir nome do representante legal)***,** portador da cédula de identidade R.G. n. º *(inserir nº)*, inscrito no CPF sob n. º *(inserir nº)*, e a empresa *(inserir nome da empresa)*, CNPJ *(inserir nº*, localizada na *(inserir endereço)*, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada por *(inserir nome do representante legal)* portador da cédula de identidade R.G. n. º *(inserir nº)* , inscrito no CPF sob n. º *(inserir nº)*, residente na *(inserir endereço)*, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n. º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de (*inserir data)*, protocolo n. º *(inserir nº)* conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de *(inserir objeto)*, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n. º , fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R$ *(inserir valor) (inserir valor por extenso)*, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária .

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até *(inserir prazo de execução)* dias, contados a partir do 21° (vigésimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 21 (vinte e um) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
m) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
n) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
o) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
d) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
e) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
f) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
g) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 *(cinco)* dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(*s*) mês(*s*) de execução por obra(*s*), devidamente quitada(*s*), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(*s*) de transmissão do(*s*) arquivo(*s*) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(*s*) da(*s*) guia(*s*) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(*s*) último(*s*) recolhimento(*s*) devido(*s*), devidamente quitada(*s*), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
e.1) da ART pela CONTRATADA;
e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

g.1) original(*is*) ou cópia(*s*) autêntica(*s*) da(*s*) Nota(*s*) Fiscal(*is*) de aquisição dos referidos materiais;

g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n. ° 11*) em anexo;

g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de *(inserir nome do Município)* – CNPJ n. º *(inserir nº)*

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

SR = S (I12 / I0)

R = SR – S

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) , a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) , e ao fiscal substituto Sr. (a) , o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.
Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:
a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços,

Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(*em*) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das

exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (*s*) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(*s*) obra (*s*) será(*ão*) considerada(*s*) como recebida(*s*) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Parágrafo Primeiro

A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de % (por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica.

Parágrafo Segundo

A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

Parágrafo Terceiro

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Quarto

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
e.2) não mantiver sua proposta;
e.3) abandonar a execução do contrato;
e 4) incorrer em inexecução contratual.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
f.2) apresentar documento falso;
f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para

apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único

Para a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

Parágrafo Primeiro
No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

Parágrafo Segundo
A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de *(inserir nome da comarca)*, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

(Inserir local), de de 20 .

CONTRATANTE CONTRATADA

Assinatura do Responsável
CREA/CAU n°

Testemunhas:

_____
RG

_____
RG

ANEXO DO CONTRATO/ DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), (qualificação), por seu representante legal Sr.(a) , declara que tem conhecimento e aceita a aplicação da POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS, abaixo descritas:

Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco [1] todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomará medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:
(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;
(v) uma prática obstrutiva consiste em:
(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para

1. No *site* do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,
(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.
(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:
(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação [2] como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;
(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;

2. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária

ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
(ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
(iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
(iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

, de de 20 .

Assinatura Representante Legal da Empresa

MODELO 15

RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

MODELO 16

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº *(inserir o número) / (inserir o ano) / inserir a sigla do licitador*

PROPONENTE: *(inserir o nome da proponente)*

MUNICÍPIO / LOCAL :	
OBJETO :	ÀREA CONSTRUÍDA :
LOTE :	PRAZO DE EXECUÇÃO :

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS		PRAZO DE EXECUÇÃO (dias)							
			30	60	90	120	150	180	210	240
01		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
02		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
03		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
04		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
05		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
06		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
07		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
08		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
09		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
10		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
11		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
12		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
13		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
14		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
15		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
16		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								

EXEMPLO:

NN	NONONONONONONONO	UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE		2	4	3	2	2		

(inserir o local), *(inserir a data)* de *(inserir o mês)* de *(inserir o ano)*

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

(carimbo, nome, RG n°,CREA n° e assinatura do engenh. habilitado)

ANEXO I

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº ____/____.

MUNICÍPIO:

OBRA:

I - ELEMENTOS GRÁFICOS

ANEXO II

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº ____/____.

MUNICÍPIO:

OBRA:

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS

ANEXO III

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº ____/____.

MUNICÍPIO:

OBRA:

I - RELAÇÃO DE SERVIÇOS E QUANTIDADES - ORÇAMENTO

ANEXO IV

MODELO DE PLACA – DISPONIBILIZADO NO LINK

https://paranainterativo.pr.gov.br/ProjetoPlacas/GerarInfoPlacas/index.html

ANEXO V
BDI (composição)

BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU EDIFICAÇÃO		
IMPOSTOS	ISS =	1,65
	PIS =	0,65
	COFINS =	3,00
	CRPB =	0,00
	TOTAL =	**5,30**
TIPO DE SERVIÇO	OBRAS	MATERIAIS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00	3,45
RISCOS	1,27	0,85
SEGUROS E GRANTIAS	0,80	0,48
DESPESAS FINANCEIRAS	1,23	0,85
LUCRO	7,40	5,11
BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)	**21,77**	**15,28**
BDI=((((((1+(C8+C9+C10)/100)*(1+C11/100)*(1+C12/100))/(1-C6/100))-1)*100)		
BDI (OBRA)	**21,77%**	

BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)	**15,28%**

ANEXO VI
DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DE PRÁTICAS PROIBIDAS

DECLARAÇÃO

(empresa), (qualificação), por seu representante legal Sr.(a) , declara que tem conhecimento e aceita a aplicação da POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS, abaixo descritas:

Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 3 todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomará medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:
(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;
(v) uma prática obstrutiva consiste em:
(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir

3. No *site* do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denuncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,
(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:
(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 4 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos,

4. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;
(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;
(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;
(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e
(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência

especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
(ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
(iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
(iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

, de

Assinatura Representante Legal da Empresa

Memorando 10- 2.565/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 25/05/2022 às 10:32:09

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC, SMA-PP-ARQ

Licitação Playground SAM 88

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

_

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BDDC-10AC-A59D-099F e informe o código BDDC-10AC-A59D-099F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BDDC-10AC-A59D-099F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 25/05/2022 10:32:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BDDC-10AC-A59D-099F

Memorando 11- 2.565/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Data: 05/06/2022 às 19:36:52

Setores (CC):

SMVSU, SMA-PP

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC, SMA-PP-ARQ

Licitação Playground SAM 88

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 2.565/2022.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_63_2022_ME_n_2_565_2022_Tomada_de_Precos_contratacao_de_empresa_especializada_para_implantacao_de_playgrounds

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8DD6-2CEF-B269-2436 e informe o código 8DD6-2CEF-B269-2436

PROCESSO Nº --- /2022

MEMORANDO 1DOC Nº 2.565/2022

PARECER JURÍDICO N.º 63/2022/PGM/MS

REQUERENTE : **SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**
: **DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS**
INTERESSADOS : **DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE *PLAYGROUND* COHAPAR IX E LOTEAMENTO JARDINS**

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE *PLAYGROUNDS* NAS LOCALIDADES DE COHAPAR IX E LOTEAMENTO JARDINS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório nº ---/2022 (Memorando 1Doc nº 2.565/2022)**, pelo qual a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, que por meio da Divisão de Licitações e Contratos pretende a contratação de empresa especializada para execução de obras de instalação de *playgrounds* nas localidades de Cohapar IX e Loteamento Jardins, ao preço máximo de **R$ 159.664,14 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e catorze centavos).**

Os autos, contendo 120 (cento e vinte) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

a) Solicitação;
b) Justificativa;
c) Projeto Básico (fls. 04/06);
d) Convênio nº 807/2002-SEDU (fls.13-26);
e) Plano de Trabalho E-PROTOCOLO 18.743.872-1 (fls.26/30);
f) Plantas baixas (fl.31);
g) Quadro de composição do BDI; (36/37);
h) Registro de responsabilidade técnica (fls.40/42);
i) Cronograma físico-financeiro;(38/39);
j) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 10/11);
k) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 45/46);
l) Planilha orçamentária Sinapi/novembro de 2021 (fls. 33/35);
m) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 47);
n) Aviso de licitação (fl.51);
o) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 48/49);

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8DD6-2CEF-B269-2436 e informe o código 8DD6-2CEF-B269-2436

p) Minutas do edital, anexos e extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 52/119).

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria em 25/05/2022 (fls. 120).

É o relatório.

2 Da Fundamentação

2.1 Do Campo de Análise do Parecer Jurídico

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

2.2 Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,[1] da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

> "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição.

[1] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8DD6-2CEF-B269-2436 e informe o código 8DD6-2CEF-B269-2436
1Doc: 133/361

Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."[2]

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 Da Análise do Caso Concreto

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, que por meio da Divisão de Licitações e Contratos pretende a contratação de empresa especializada para execução de obras de instalação de *playgrounds* nas localidades de Cohapar IX e Loteamento Jardins, ao preço máximo de **R$ 159.664,14 (cento e cinquenta e oito mil, nove reais e vinte e seis centavos).**

2.3.1 Da Modalidade

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao encaminhar Correspondência Interna, optando pela Tomada de Preços.

De fato, pelo valor apurado, a Tomada de Preços é a modalidade de licitação adequada para o caso, tendo em vista os novos limites estabelecidos pelo art. 1º, I, "b", do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018[3].

Cumpre, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos nos §§ 2º a 8º do art. 7º da Lei nº 8.666/93[4].

2.3.2 Da Autoridade Competente

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer.

2.3.3 Da Justificativa

[2] MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

[3] "Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: I - para obras e serviços de engenharia: (...) b) na modalidade tomada de preços - até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);"

[4] "Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: (...) § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório; II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso. § 3º É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica. § 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo. § 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. § 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. § 7º Não será ainda computado como valor da obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, a atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento, que será calculada pelos mesmos critérios estabelecidos obrigatoriamente no ato convocatório. § 8º Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada. § 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8DD6-2CEF-B269-2436 e informe o código 8DD6-2CEF-B269-2436
1Doc: 134/361

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 Da Definição do Objeto

As especificações da obra que a Administração pretende efetivar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas, e não indicam direcionamento .

2.3.5 Das Minutas do Edital, Anexos e Extrato de Publicação

As minutas do edital, anexos e extrato de publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade do Contrato, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Das minutas do edital e contrato ainda se destacam:

a) critério de julgamento: menor valor global por medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta; Item 02;

b) impedidos de licitar: Item 8;

c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Itens 10.1 a 10.4);

d) dotação orçamentária: Item 06;

e) garantia de execução: Item 17;

f) penalidades: cláusula vigésima do contrato;

g) rescisão: cláusula vigésima primeira do contrato;

h) prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias (Item 4.1);

i) prazo de vigência do contrato: 360 (trezentos e sessenta dias), contados da assinatura do contrato (cláusula quinta do contrato);

j) gestão, fiscalização e supervisão do contrato (cláusula décima do contrato); a **contratante** deverá indicar o fiscal e gestor do contrato, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções

k) Segurança e Medicina do Trabalho: cláusula décima quarta do contrato;

l) Placas de obra, materiais, veículos, máquinas e equipamentos: cláusula sexta do contrato;

m) Condições de pagamento: Item 22;

n) obrigações das partes: cláusulas sexta e sétima do contrato.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8DD6-2CEF-B269-2436 e informe o código 8DD6-2CEF-B269-2436

2.3.6 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria anexou aos autos a Planilha orçamentária Sinapi de novemdo de 2021, comprovando que o valor de referência das obras está de acordo com os preços do mercado;

Não obstante, necessário justificar a divergência entre o valor máximo a ser contratado contido no item 4 da minuta do edital, valor este também verificado no Plano de Trabalho de fls.27/30; e os valores de referência que constam na referida planilha orçamentária tendo como base a SINAPI de novembro de 2021, contida nos autos, e o valor de dotação orçamentária emitido em parecer pela Secretaria de Finanças, devendo a Secretaria interessada definir junto ao Serviço Social Autônomo Paranacidade e a SEDU.

2.3.7 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3º[5] e 48, inc. I,[6] da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, como o critério de julgamento será de menor preço global, de tal forma que pelo valor da contratação ser superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a restrição de participação exclusiva às micro e pequenas empresas **não se aplica.**

Desse modo, agiu corretamente a Divisão de Licitações e Contratos ao **não restringir** a participação no certame.

2.3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações.

2.3.9 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Não foram juntados aos autos os decretos municipais comprovam que a Comissão Permanente de Licitações se encontra regularmente constituída

2.4 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá providenciar as publicações de praxe, de forma a garantir a devida publicidade ao certame.

2.5 DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS VOLUNTÁRIOS NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO

[5] "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

[6] "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8DD6-2CEF-B269-2436 e informe o código 8DD6-2CEF-B269-2436
1Doc: 136/361

Inicialmente, cumpre salientar que os recursos a serem transferidos pela Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas são os assim denominados recursos de transferência voluntária, posto que não decorrem de lei para a sua transferência.

Outro ponto a ser destacado é que a Lei Federal nº 9.504/1997 veda a transferência de recursos voluntários, nos seguintes termos:

> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais(...)
> VI - nos três meses que antecedem o pleito:
> a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

A Lei Estadual nº 19.361, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos de transparência, eficácia e segurança jurídica para transferências voluntárias de recursos financeiros do Estado do Paraná aos municípios paranaenses e aos consórcios públicos municipais, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, assim estabelece:

> **Art. 9º** Os recursos transferidos ou repassados na forma desta Lei deverão ser aplicados rigorosamente aos fins a que se destinam, não podendo correr à sua conta, em nenhuma hipótese, o pagamento de taxas de administração, gerência, honorários, gratificações, comissões ou qualquer outra vantagem, obedecidas as normas legais que regem a matéria, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
> **Art. 10** A liberação dos recursos financeiros referentes ao pagamento das parcelas de medições da execução de obras de infraestrutura fica condicionada ao aceite e aprovação do Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano, nos termos da Lei nº 19.206, de 31 de outubro de 2017.
> **Art. 11** O concedente fica autorizado a efetuar o repasse integral dos recursos aos convenentes, observadas as seguintes condicionantes:
> I - o repasse deverá ser realizado em subconta única do Tesouro Estadual, vinculada ao objeto estabelecido no plano de trabalho;
> II - o valor repassado ficará bloqueado até que seja comprovado o cumprimento da meta/etapa do ajuste;
> III - a liberação dos recursos, da subconta única do Tesouro Estadual para a conta corrente da(o) convenente, será autorizada pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano, e ficará vinculada ao atesto do cumprimento da meta/etapa prevista para o ajuste.
> § 1º A liberação dos recursos de que trata o inciso III deste artigo deverá ser efetuada em até dez dias do atesto do cumprimento da meta/etapa prevista para o ajuste.
> § 2º O pagamento ao contratado executor do objeto deverá ocorrer em até dez dias do termo do prazo de que trata o § 1º deste artigo.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8DD6-2CEF-B269-2436 e informe o código 8DD6-2CEF-B269-2436

> § 3º Os municípios destinatários dos recursos financeiros de que trata esta Lei deverão incluí-los em seus orçamentos.
> § 4º A(O) concedente não poderá estornar o repasse à subconta ou mesmo impedir o seu repasse à conta corrente da(o) convenente, sob pena de responsabilidade funcional, desde que cumpridas todas as disposições desta Lei.

A fim de dirimir eventuais dúvidas acerca da possibilidade de transferência de recursos voluntários dentro do período de três meses que antecedem ao pleito, estabeleceu a Advocacia geral da União, tendo como lastro o parecer nº 00020/2019/DECOR/CGU/AGU do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, que para se conferir legalidade do repasse de transferência voluntária no curso do defeso eleitoral, não basta a previsão de obrigação formal preexistente e de cronograma prefixado, considerando que o efetivo início da execução física da obra ou serviço é condição legal que deve ser cumulativa e necessariamente observada:

> **Conclusão**
> *Ex positis*, para os fins das competências postas no art. 40, § 1º, e art. 41, ambos da Lei Complementar nº 73, de 1993 – Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, e na esteira da jurisprudência consolidada no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, conclui-se que:
> a) o art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, veda que o agente público, valendo-se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, comprometa a igualdade da disputa eleitoral e a legitimidade e normalidade do pleito em benefício de sua candidatura ou de terceiros;
> b) nos três meses que antecedem o pleito é vedada a liberação de transferência voluntária, na forma da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvando-se, no entanto, a possibilidade jurídica de repasse caso haja obrigação formal preexistente e cronograma prefixado para consecução de obra ou serviço, desde que a execução física do objeto tenha se iniciado anteriormente ao defeso eleitoral; e
> c) deve ser aprovada parcial revisão do Parecer nº AC-12, de maneira a fazer prevalecer o entendimento de que para a legalidade do repasse de transferência voluntária no curso do defeso eleitoral não basta a previsão de obrigação formal preexistente e de cronograma prefixado, uma vez que o efetivo início da execução física da obra ou serviço é condição legal que deve ser cumulativa e necessariamente observada, na esteira da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.[7]

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório nº ---/2022 (Memorando 1Doc nº 2.565/2022)**, pelo qual a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, que por meio da Divisão de Licitações e Contratos pretende a contratação de empresa especializada para execução de obras de instalação de *playgrounds* nas localidades de Cohapar IX e Loteamento Jardins, ao preço máximo de R$

[7]Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AGU/Pareceres/2019-2022/PRC-AM-01-2019.htm Acesso em 5 de junho de 2022.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8DD6-2CEF-B269-2436 e informe o código 8DD6-2CEF-B269-2436

159.664,14 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais, e catorze centavos), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Div. de Planejamento e Projetos/ Sec. de Viação e Serviços Urbanos

Recomendação 1: no que tange ao item 8.4.1.1, deverá a Divisão de Planejamento e Projetos definir o percentual do limite máximo do valor do contrato, no que tange à subcontratação, conforme manual de orientação para contratação e fiscalização de obras e serviços de engenharia, o que também deverá ser replicado na cláusula décima sétima do contrato.

Recomendação 2: indicar nos autos e na minuta do edital o número do processo licitatório.

Recomendação 3: adotar providências para dirimir a discrepância entre o valor de referência da licitação no item 4 da minuta do edital, valor este também verificado no Plano de Trabalho de fls.27/30; e os valores de referência que constam na referida planilha orçamentária tendo como base a SINAPI de novembro de 2021, contida nos autos, e o valor de dotação orçamentária emitido em parecer pela Secretaria de Finanças, devendo a Secretaria interessada definir questões atinente ao valor de referência adequado, junto ao Serviço Social Autônomo Paranacidade e à SEDU, ou justificar a sua desnecessidade de forma fundamentada.

Recomendação 4: adotar providências para dirimir a discrepância entre o cronograma físico-financeiro de fl. 38 quanto ao início, fases e conclusão da obra; e o cronograma contido no Plano de Trabalho de fls.27/30 dos autos, devendo considerar a hipótese de vedação de transferência de recursos voluntários dentro do período de três meses que antecede o pleito, uma vez que a Lei nº 9.504/1997, em seu inciso VI, alínea a, do art. 73, traz como ressalva permissiva à transferência de recursos voluntários, aqueles destinados a cumprir obrigação formal **preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado**, e considerando o tempo legal de publicação do certame, eventuais recursos e impugnações, cumprimento de outros prazos legais atinentes à licitação, é duvidoso, para dizer o mínimo, que haja tempo para formalização da contratação e início das obras.

Recomendação 5: juntar aos autos os decretos municipais que comprovem que a Comissão Permanente de Licitações se encontra regularmente constituída.

Recomendação 6: observar o inciso III da alínea "o" da cláusula sexta do Convênio nº 807/2022 SEDU, quanto às atribuições do convenente:
III – São atribuições do CONVENENTE(...)

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8DD6-2CEF-B269-2436 e informe o código 8DD6-2CEF-B269-2436

o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2° turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

Divisão de Licitações e Contratos

Recomendação 1: adequar as minutas do edital, contrato e demais anexos, de acordo com as alterações a serem implementadas pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, e pela Divisão de Planejamento e Projetos.

Recomendação 2: realizar as publicações de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, compete à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da obra, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8DD6-2CEF-B269-2436 e informe o código 8DD6-2CEF-B269-2436

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8DD6-2CEF-B269-2436

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 05/06/2022 19:37:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8DD6-2CEF-B269-2436

Memorando 12- 2.565/2022

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/06/2022 às 11:09:47

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC, SMA-PP-ARQ

Licitação Playground SAM 88

Recomendação 1: Não será permitido subcontratação.

Recomendação 3: Informamos que o Plano de Trabalho e feito dentro de uma perspectiva de andamento do projeto, não sendo o balizador da execução. O cronograma de execução está vinculado ao futuro contrato que terá origem a partir da homologação da Licitação.

Com referência a planilha orçamentária a mesma foi devidamente aprovada junto a SEDU, somente podendo ser revista em caso de licitação deserta.

Recomendação 04: Conforme informado na recomendação 03 cronograma da obra esta vinculada a homologação da licitação.

Quanto a inicio de obra/desembolso em período eleitoral são fatores que serão devidamente tratados ao seu tempo, não havendo óbice em execução de obra em período eleitoral e sim a transferência de recursos.

Recomendação 06: Informamos que as placas das obras são geradas através do https://portaldosmunicipios.pr.gov.br/ , cumprindo desta forma todas as premissas legais.

_

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Assinado por 1 pessoa: JOVANI MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/35B6-2B8F-DAC6-F9FC e informe o código 35B6-2B8F-DAC6-F9FC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 35B6-2B8F-DAC6-F9FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 06/06/2022 11:09:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/35B6-2B8F-DAC6-F9FC

Memorando 13- 2.565/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/06/2022 às 12:00:18

Decreto Comissão de Licitação.

–

Onerio Cambruzzi Filho
Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF n° 094.757.939-76, RG n° 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto n° 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito [1]

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.° 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021)

Memorando 14- 2.565/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 06/06/2022 às 12:02:02

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC, SMA-PP-ARQ

Licitação Playground SAM 88

chopinzinho_TP_7_2022_sam70_edital_pam

_

Onerio Cambruzzi Filho
Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

chopinzinho_TP_7_2022_sam70_aviso_pam_2_.pdf
chopinzinho_TP_7_2022_sam70_edital_pam_2_.pdf

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2022

O MUNICÍPIO de Chopinzinho torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 23 de junho do ano de 2022, na rua Miguel Procópio Kurpel n° 3811 em Chopinzinho , Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Sede	Parque Infantil	247,80 m²	180

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licita2@chopinzinho.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 46-3242-8600.

Chopinzinho, 06 de junho de 2022.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2022 - PROCESSO112/2022

01. OBJETIVO

O Estado do Paraná, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e de Obras Pública - SEDU e do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, disponibiliza aos Municípios recursos financeiros com objetivo de implementar diversas ações setoriais no desenvolvimento econômico e institucional dos municípios do Estado do Paraná.

02. INSTAURADOR, SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO

O MUNICÍPIO de Chopinzinho, ora denominado licitador, torna público que às 09:00 horas do dia 23 de junho do ano de 2022, na rua Miguel Procópio Kurpel n° 3811 em Chopinzinho, Paraná, Brasil, a Comissão de Licitação, integrada por membros indicados pela entidade instauradora da licitação, por meio de documento hábil, receberá as propostas para execução da obra objeto da tomada de Preços n. ° *7 - 2022*. Esta licitação, sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, será regida pelo Art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, Lei Complementar Federal n. º 123/2006; Lei Federal n. º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e seus anexos.

03. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL

03.1 Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, **por escrito**, à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2), sendo que as respostas serão enviadas **por escrito** a todas as proponentes, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

03.2 A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, com anuência expressa do PARANACIDADE, mediante a emissão de um adendo.

03.3 Nos casos em que a alteração do Edital importe em modificação das propostas, o licitador prorrogará o prazo de entrega das mesmas.

04. OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO, TIPO, PRAZO DE EXECUÇÃO, PATRIMÔNIO LÍQUIDO, CAPACIDADE DE EXECUÇÃO E PERCENTUAL DE GRANDES ITENS

04.1 A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

Local: Rua Manacá - Lote 05 - Quadra 03 Loteamento Residencial Jardins e Rua Gema Trevisol Secchi - Lote 01 - Quadra 09 - Loteamento Cohapar IX
Objeto: Aquisição de 2 parques infantis API-03/Meu Campinho com implantação
Implantação de dois Parques Infantis com implantação e serviços de movimento de terra, fundações, gradil, pavimentação, paisagismo e equipamentos .
Área Construída: 247,80 m²
Colocação de placas de comunicação visual;
Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias;
Patrimônio líquido Mínimo: R$: 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais);
Preço máximo: R$: 159.664,14 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos);
A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos;

SAM 70

04.2 Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

Construção de Parque Infantil/Playground ou áreas de lazer

04.3 O valor do subtotal da planilha de serviços, de cada grande item, deverá respeitar o percentual pré-estabelecido na tabela abaixo, admitindo uma margem de variação para mais em até 20 % (vinte por cento). O valor que exceder esse percentual será pago junto com a última parcela do cronograma físico-financeiro.

ITEM	DESCRIÇÃO – GRANDES ITENS	PERCENTUAL DO VALOR GLOBAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	5,96%
2	MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS	0,21%
3	FUNDACOES	1,61%
5	ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS	10,70%
11	PAVIMENTACAO E CALCAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS	81,53%

04.4 Independentemente do valor apresentado pela proponente para cada grande item, o preço global da proposta não poderá ultrapassar o **Preço Máximo** estabelecido no **item 04.1**, sob pena de desclassificação.

04.5 O prazo de execução e a data de início da obra será contado a partir do 21° (vigésimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato.

04.6 O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

SR = S (I12 / I0)

R = SR – S

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

05. ÍNDICES FINANCEIROS

A proponente deverá comprovar, por meio do modelo n° 05 em anexo, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (*LG*), liquidez corrente (*LC*) e solvência geral (*SG*), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos:

(LG) (valor maior que)	(LC) (valor maior que))	(SG) (valor maior que)
1	**1**	**1**

A(s) empresa(s), cadastrada(s) ou não no SICAF, que apresentar(em) resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverá(ão) comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

06. RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução do(s) objeto(s) licitado(s) serão financiadas com recursos Tesouro do Estado e adicional financeiro do Município.

07. PASTA TÉCNICA E ELEMENTOS INSTRUTORES

07.1 A Pasta Técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço mencionado no **item 02,** em horário comercial, ou solicitada por meio do e-mail licita2@chopinzinho.pr.gov.br. O licitador não assume responsabilidade com a proposta da proponente que não recebeu este edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos, principalmente no que concerne ao **item 03.2.**

07.2 São parte integrante deste edital os seguintes elementos instrutores, bem como quaisquer adendos posteriores emitidos de acordo com o **item 03.2**:

a) carta-credencial (Modelo n. º 01);
b) declaração de recebimento de documentos (Modelo n. º 02);
c) atestado de visita (Modelo n. º 03) **ou** declaração formal de dispensa (Modelo n. º 03.1);
d) declaração de responsabilidade técnica (Modelo n. ° 04);
e) capacidade financeira (Modelo n. ° 05);
f) declaração de sujeição ao edital e inexistência de fato ou fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Modelo n. º 06);

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

g) carta-proposta de preços (Modelo n. º 07);
h) planilha de serviços (Modelo n. ° 08);
i) cronograma físico-financeiro (Modelo n. º 09);
j) declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Modelo n. º 10);
k) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (Modelo n. º 11);
l) declaração de que a proponente se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, para fins de aplicação da Lei Complementar Federal n. º 123/2006 (Modelo nº 12);
m) declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Modelo n. º 13);
n) minuta de Contrato de Empreitada (Modelo n. º 14);
o) declaração conhecimento de práticas proibidas (Anexo do Contrato)
p) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos (Modelo n. º 15)
q) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (Modelo n. º 16);
r) elementos gráficos (plantas e documentos gráficos) (Anexo I);
s) especificações técnicas e memoriais (Anexo II);
t) relação de serviços e quantidades - orçamento (Anexo III);
u) modelo de placa (Anexo IV);
v) BDI - composição (Anexo V);
w) declaração conhecimento de práticas proibidas (Anexo VI)

07.3 A Comissão de Licitação disponibilizará a planilha de serviços (Modelo 08) em meio digital.

08. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

08.1 Poderão participar da presente licitação:

1) Empresa do ramo cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Paraná – SEAP e/ou outros órgãos ou entidades da administração pública, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2), ou

2) Empresas que preencham as condições exigidas para o cadastramento nos termos do art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93.

08.2 Está impedido(a) de participar da licitação:

1) o autor do projeto básico ou executivo da obra;

2) empresa ou consórcio de empresas responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo da obra, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

de mais de 5% (*cinco por cento*) do capital com direito a voto, controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3) empresa(s) que estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária aplicada por esta Administração Pública Municipal;

4) empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer ente Federativo;

5) empresa cujo socio majoritário tenha sido condenado por improbidade administrativa;

6) servidor ou dirigente vinculado ao licitador.

08.3 Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

08.4 **SUBCONTRATAÇÃO**

08.4.1 A contratada não poderá ceder o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do contratante.

08.4.1.1 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 00% (zero por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

08.4.1.1.1 Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital;

08.4.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

08.4.1.3 Se a contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.

08.4.1.4 É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

08.4.1.4.1 Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica.

09. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

09.1 A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

09.2 A proponente deverá entregar à Comissão de Licitação no local, data e hora fixados neste edital, os envelopes:

a) ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR;
b) ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.

Os envelopes deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL TOMADA DE PREÇOS Nº __.20__ **ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR** DATA: ___ /___/20__

RAZÃO SOCIAL TOMADA DE PREÇOS Nº __.20__ **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS** DATA: ___ /___/20__

09.3 A proposta (*envelopes n°01 e n°02*) poderá ser entregue diretamente pela proponente à Comissão de Licitação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de proposta (*envelopes n°01 e n°02*) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

09.4 A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução (por tradutor juramentado) para o idioma português.

09.5 No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma outra(s) proposta(s) (*envelopes n°01 e n°02*) será(ão) recebida(s).

10. HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 1

10.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada (em tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação na sessão de recebimento das propostas em confronto com o original), ou publicação em órgão de imprensa e deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito desde que a data de emissão não seja anterior a 60 (*sessenta*) dias da data limite para o recebimento das propostas, exceto para o documento referente aos **itens 10.2, 1 "e", "f" e "g", 3 "d", "f" e "g", 4 "b" e "d"**. As folhas deverão, preferencialmente, estar numeradas em ordem crescente e rubricadas pela proponente.

10.2 Deverão estar inseridos no envelope nº 01:

1) Quanto à Habilitação Jurídica:

a) certificado de cadastro em vigência, conforme item 08.1;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

b) declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (*Modelo nº 13*).

c) declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (*Modelo nº 10*).

d) declaração de microempresa (*ME*), empresa de pequeno porte (*EPP*) ou equiparadas para os fins da Lei Complementar Federal n. º 123/2006, (*Modelo nº 12*), **quando for o caso**.

e) prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

f) registro comercial, RG e CPF no caso de empresário individual.

g) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de sociedades por ações acompanhado de documento de eleição dos seus administradores.

OBS: os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

2) Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.1) prova de regularidade com as fazendas públicas:

a) federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União.;

b) estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

c) municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa;

OBS.: No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

2.2) prova de regularidade de débito expedida pelo INSS (CND) e prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS);

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

2.3) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

OBS: No caso de a proponente pretender executar o contrato por meio de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

3) Quanto à Qualificação Técnica:

a) prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

b) declaração de recebimento de documentos (*Modelo nº 02*);

c) atestado de visita (*Modelo nº 03*), expedido pelo licitador. A proponente, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, quando da visita ao local da obra deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (46)3242-8624 data limite para o agendamento 20/06/2022, **ou** declaração formal (*Modelo nº 03.1*) assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante

d) atestado(s) e/ou declaração(s) **em nome da proponente**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no item 04.2, em quantidade igual ou superior conforme definido a seguir:

DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Construção de Parque Infantil/Playground ou áreas de lazer	124,00 m2

Obs.: Para atendimento das quantidades mínimas acima, a quantidade de cada um dos serviços deverá ser atendida, sendo permitida a soma de atestados ou declarações.

e) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (*Modelo n° 04*) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

f) a declaração acima exigida deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do responsável (*eis*) técnico (*s*) indicado (*s*), emitido (*s*) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no item 04.2;

g) comprovação de vínculo, por meio de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

g.1) poderá demonstrar a capacidade técnico-profissional, por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com profissional em condições de desempenhar seus serviços quando da execução de um eventual contrato;

h) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (*s*) obra (i), conforme Anexo I, caso não conste a relação mínima neste anexo, a proponente deverá apresentar sua relação de veículos, máquinas e equipamentos conforme análise do projeto, constando o nome, n. º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (*Modelo n. º 15*);

i) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (*Modelo n° 16*), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, nº RG e assinatura do responsável legal pela empresa e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;

4) Quanto à Qualificação Econômica Financeira:

a) prova de capacidade financeira conforme *modelo n°05*, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

- Liquidez geral (*LG*); liquidez corrente (*LC*); e Solvência Geral (*SG)*,

tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$$

sendo:

AC - ativo circulante PC - passivo circulante AP - ativo permanente
RLP - realizável a longo prazo ELP - exigível a longo prazo

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, obedecendo-se os limites previstos no item 05;

b) demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

Diário Oficial. O (*s*) mesmo (*s*) deverá (*ão*) ser assinado (*s*) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
b.1) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente será aceito o balanço do ano anterior.
b.2) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

c) certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

d) comprovação do Patrimônio líquido de valor igual ou superior ao estabelecido no **item 04.1;**

OBS: o valor do Patrimônio líquido poderá ser atualizado pela proponente, para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n°1 e n° 2), por meio de índices oficiais específicos para o caso;

e) declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (*Modelo nº 06*), em anexo.

10.3 É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico ou utilização de seu acervo técnico por mais de uma proponente.

10.4 O responsável técnico só poderá ser substituído se atendido o item 10.2, subitem 3, alíneas "e", "f" e "g", com expressa autorização do licitador.

11. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

11.1 Deverá ser apresentado um envelope n°2, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados, em uma via original. As folhas deverão ser, preferivelmente, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente.

1) Carta-proposta de Preços (*Modelo nº 07*), digitada ou impressa sem rasura e entrelinhas. Cada proponente deverá apresentar somente uma única carta-proposta de preços que deverá conter:
a) razão social, CPNJ, endereço, telefone, e-mail, etc;
b) data;
c) preço global do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;
d) prazo de execução do objeto em dias;
e) prazo de validade da proposta (*mínimo de 60 dias*), contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n. ° 1 e n. ° 2*) pela Comissão de Licitação.
f) nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

OBS: Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o licitador poderá solicitar às proponentes uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso de a proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, sua proposta será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

2) Planilha de Serviços, impressa sem rasura e entrelinhas, deverá ser preenchida conforme (*Modelo n° 08)*, com nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura, conforme item 07.3. O licitante deverá apresentar a planilha obrigatoriamente contendo as quantidades e a descrição completa de todos os itens na forma constante na planilha de serviços, sob pena de desclassificação

3) Cronograma Físico-Financeiro (*Modelo n° 09*), devidamente preenchido constando o nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado e o nome, número do RG e assinatura do responsável legal pela empresa.

4) Declaração de conhecimento de práticas proibidas. (Anexo VI)

12. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, que obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

12.2 Os serviços deverão ser relacionados na planilha de Serviços (*Modelo n° 08*), na coluna "DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS".

12.3 As quantidades deverão ser relacionadas na Planilha de Serviços (*Modelo n° 08*), na coluna "QUANTIDADES".

12.4 Os preços unitários propostos deverão ser relacionados na Planilha de Serviços (*Modelo n° 08*), na coluna "PREÇO UNITÁRIO", e deverão ser apresentados para cada serviço, de conformidade com o projeto, as especificações e as demais peças fornecidas pelo licitador.

12.5 Deverão estar incluídos nos preços unitários: materiais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução da obra.

12.6 Os preços parciais deverão ser relacionados na Planilha de Serviços (*Modelo n° 08*), na coluna "PREÇO PARCIAL" e será obtido pela multiplicação da quantidade pelo preço unitário.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

12.7 Os preços subtotais deverão ser relacionados na Planilha de Serviços (*Modelo n° 08*) na coluna "PREÇO SUBTOTAL" e serão a soma dos preços parciais de cada grande item da planilha de serviços.

12.8 O preço total deverá ser relacionado na Planilha de Serviços (*Modelo n° 08*) na coluna "PREÇO TOTAL" e será a soma dos preços subtotais de cada grande item da planilha de serviços.

12.9 Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

12.10 Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

12.11 Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma. Não será permitido o pagamento fixo mensal relativo à administração local.

13. RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

13.1 No local, dia e hora fixados neste edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes n. ° 1 e n. ° 2, fechados e inviolados, de cada proponente. Rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, o **envelope n. º 2** que contém as propostas de preços e procederá à abertura dos **envelopes n. º 1** que contém a documentação de habilitação que será submetida ao exame da Comissão de Licitação e das proponentes interessadas.

13.2 Juntamente com o recebimento dos envelopes n° 1 e n° 2 o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria e querendo participar ativamente (*com poderes legais para representar a proponente*) da sessão, deverá apresentar à Comissão de Licitação a credencial *(Modelo nº 01)* com firma reconhecida, ou por meio de procuração passada em cartório. **A credencial é documento avulso e não deve estar inserida em nenhum dos envelopes**.

13.3 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

13.4 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos **envelopes nº 1 e n° 2**, ressalvados os erros e omissões sanáveis. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo num prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, a partir do recebimento da solicitação.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

13.5 Após a rubrica dos documentos, a Comissão de Licitação oportunizará aos representantes presentes a possibilidade de analisar a documentação de habilitação dos demais proponentes, que poderão impugnar, por escrito, algum documento apresentado em desacordo com o edital. Não havendo manifestação por parte dos proponentes a Comissão encerrará a sessão informando que o resultado do julgamento da habilitação será encaminhado aos interessados pelos meios usuais de comunicação (*edital, e-mail e publicação na imprensa oficial).*

13.6 Será lavrada ata circunstanciada da sessão, que registrará as impugnações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão de Licitação e pelas proponentes presentes que assim o desejarem.

13.7 Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido, exceto o do **item 13.2,** desde que a informação que nele deveria estar contida, certificada ou atestada não puder ser suprida por outro documento apresentado ou estar disponível em site oficial. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

13.8 A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

13.9 Serão aceitas as certidões em original, cópia autenticada ou obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as às verificações caso necessário. No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá esta.

13.10 Se todas as proponentes forem inabilitadas a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

13.11 A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Art. nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, a Comissão comunicará às proponentes a data da sessão de abertura dos **envelopes nº 2**, por meio dos meios usuais de comunicação (*edital, e-mail, publicação na imprensa oficial)*.

13.12 Caso a Comissão de Licitação conclua o exame dos documentos de habilitação na própria sessão, anunciará o respectivo resultado. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante manifestação expressa a constar na respectiva ata que deverá ser assinada por todos, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo ou protocolo, às proponentes inabilitadas, os respectivos envelopes n.º 2. Ato contínuo, proceder-se-á a abertura dos envelopes das proponentes habilitadas.

14. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 Na data fixada para a sessão de abertura dos **envelopes n. º 2**, a Comissão de Licitação devolverá à proponente não habilitada o respectivo **envelope n. º 2,** fechado e inviolado. Caso

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

a proponente não habilitada não se fizer representar neste ato, o envelope será devolvido pelos meios convencionais, após a homologação da licitação.

14.2 A Comissão de Licitação procederá à abertura dos **envelopes n. ° 2** das proponentes habilitadas, examinará a documentação apresentada, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o preço global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta. Os documentos serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes presentes.

14.3 Da reunião de abertura dos **envelopes nº 2** será lavrada ata circunstanciada que será assinada pela Comissão de Licitação e representantes das empresas proponentes presentes.

14.4 O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será o menor preço global analisado, desde que cumprido o exigido no edital. A Comissão de Licitação poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária, formal que não constituam um desvio significativo, desde que não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer outra proponente.

14.5 A ausência de assinatura na proposta, planilha ou cronograma físico-financeiro poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

14.6 A Comissão de Licitação fará a conferência da proposta de preços, planilha de serviços e cronograma físico-financeiro. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento serão efetuadas as devidas correções.

14.7 No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o último, a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio, ou, ainda, na omissão de um desses valores (algarismo ou extenso) a proposta será válida desde que não haja dúvidas sobre o preço apresentado.

14.08 Se existir diferença entre a quantidade proposta e a exigida no edital, prevalecerá esta.

14.09 Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá, a não ser que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio no preço unitário. Neste caso, o preço parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

14.10 Nos casos em que houver diferença entre o preço global indicado na planilha de serviços e o preço global analisado, prevalecerá este.

14.11 Se o valor de um grande item (**item 04.3**) ultrapassar o percentual máximo admissível estabelecido, a diferença entre o valor proposto pela proponente e o máximo admissível será remanejado para a última parcela do cronograma físico-financeiro.

14.12 A Comissão de Licitação fará a conferência do cronograma físico-financeiro e procederá a correção se constatado erro, desequilíbrio físico-financeiro e/ou a necessidade de

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

ajuste face o contido no **item 04.3**. A simples correção de erro, desequilíbrio físico-financeiro e/ou de ajuste não acarretará a desclassificação da mesma.

14.13 O cronograma físico-financeiro corrigido deverá ser aceito expressamente pela proponente. Caso rejeite a correção, a sua proposta será desclassificada.

14.14 Será desclassificada a proposta:

a) elaborada em desacordo com o presente edital;
b) cujo valor global analisado for superior ao estabelecido no **item 04.1;**
c) que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital;
d) que apresentar preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;
e) que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
f) que não aceite correção do cronograma físico-financeiro;
g) que venha a ser considerada inexequível pela Comissão de Licitação, após procedimento para apurar a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto, quando for razoável concluir que a proponente não é capaz de executar o Contrato ao preço de sua oferta.

14.15 Consideram-se inexequíveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos preços globais analisados, das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo licitador, ou
b) preço global orçado pelo licitador.

14.16 A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para a obra. A composição de preço deverá ser entregue por escrito ao presidente da Comissão de Licitação, no prazo a ser fixado pela mesma, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.

14.17 Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor preço a que se referem as alíneas **"a" e "b" do item 14.15**, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional igual à diferença entre o valor resultante do **item 14.15** e o preço global analisado.

14.18. Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços.

14.19 Ocorrendo empate no preço global analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação, desde que não ocorra o disposto no **item 15.**

14.20 A classificação das propostas será comunicada às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*edital*, *e-mail e publicação na imprensa oficial*). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Art. nº 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

14.21 Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, será declarado o vencedor.

15. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESA (*ME*), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (*EPP*) OU *EQUIPARADAS*

15.1 As Microempresas, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista (***item 10.2, 2.1 "a" e "b"*****), mesmo que apresente alguma restrição.**

15.2 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME, EPP ou EQUIPARADAS.

15.3 Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou equiparadas sejam iguais ou até 10% (*dez por cento*) superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME, EPP ou EQUIPARADAS.

15.4 Ocorrendo o empate acima descrito, a ME, EPP ou EQUIPARADAS melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

15.5 No caso de ME, EPP ou EQUIPARADAS ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

15.6 As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no Art. 81 c/c Art. 87 da Lei Federal n. º 8.666/1993.

15.7 Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal e trabalhista da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio dos meios usuais de comunicação (*edital*, *e-mail e publicação na imprensa oficial*). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (*cinco*) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Art. 109 da Lei Federal n. º 8.666/1993.

15.8 Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no item 15.6, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela ME, EPP ou EQUIPARADAS melhor classificada, serão convocadas as ME, EPP ou EQUIPARADAS remanescentes que se enquadrem na hipótese do **item 15.4**, segundo a ordem de classificação.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

15.9 Na hipótese de não contratação de ME, EPP ou EQUIPARADAS, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

15.10 A falsidade de declaração prestada (Modelo nº 12) objetivando os benefícios instituídos à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais, bem como sujeitara a pessoa jurídica à sanção de impedimento de participar de licitacoes e de ser contratada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

16. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

16.1 A execução da obra dar-se-á mediante termo de Contrato de Empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após análise desta licitação pelo PARANACIDADE.

16.2 A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Empreitada (Modelo nº 14), dentro do prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação e sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

16.3 A proponente vencedora deverá apresentar para celebração do contrato, quitação de débito junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou visto, quando a empresa não tiver sede no Estado do Paraná.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO E ADICIONAL

17.1 A proponente vencedora, deverá apresentar na assinatura do termo de Contrato de Empreitada, a formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

17.2 O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver (**subitem 14.17**).

17.3 O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4 Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (*cinco por cento*) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. No caso de prorrogação dos prazos contratuais, as garantias deverão ser devidamente prorrogadas.

17.5 A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do Contrato de Empreitada;
b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação da obra pelo licitador.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

17.6 A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

a) termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

18. PRAZOS

18.1 Na contagem dos prazos, previstos neste edital, excluir-se-á o dia da publicação/notificação/convocação e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente no licitador.

18.2 O prazo máximo para o início dos serviços é de 21 (vinte e um) dias a contar da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

18.3 O prazo de execução do objeto será contado a partir do 21° (vigésimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

18.4 O prazo de execução da obra poderá ser alterado nos casos especificados na Cláusula Quarta da minuta do Contrato de Empreitada.

19. DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO, COMUNICAÇÃO

19.1 A fiscalização, testes, reuniões de gerenciamento, comunicação está disciplinada na Cláusula Décima da minuta do Contrato de Empreitada.

20. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

20.1 A segurança e medicina do trabalho está disciplinada na Cláusula Décima Quarta da minuta do Contrato de Empreitada.

21. PLACAS DE OBRA

21.1 O fornecimento e instalação das placas de obra está disciplinada na Cláusula Sexta da minuta do Contrato de Empreitada, modelo anexo.

22. PAGAMENTO

22.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo município, e a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

22.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

OBS: Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada.

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
e.1) da ART pela CONTRATADA;
e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:
g.1) original (is) ou cópia (s) autenticada (s) da (s) Nota (s) Fiscal (is) de aquisição dos referidos materiais;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n° 11*);
g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

23. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

23.1 O recebimento provisório e definitivo da obra está disciplinado na Cláusula Décima Sexta da minuta do Contrato de Empreitada.

24. PENALIDADES

24.1 As penalidades a serem aplicadas por descumprimento contratual estão disciplinadas na Cláusula Décima Nona da minuta do Contrato de Empreitada.

25. RESCISÃO

25.1 O licitador se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, nos casos definidos na Cláusula Vigésima Primeira da minuta de Contrato de Empreitada.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 O licitador se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

26.2 O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não acorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto.

26.3 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital.

26.4 Durante a fase licitatória a Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistorias nas instalações das proponentes.

26.5 Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

26.6 As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

26.7 Quando qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, a Contratada deverá notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

26.8 Caso as datas previstas para a realização de sessões na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

26.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

Chopinzinho, 06 de junho de 2022.

_____
Edson Luiz Cenci - Prefeito

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

MODELO Nº 01

CARTA-CREDENCIAL

Local, __ de ___ de 20__

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº __/_____

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, ***(inserir o nome completo),*** carteira de identidade ***(inserir o número e órgão emissor),*** na qualidade de responsável legal pela proponente ***(inserir nome da proponente)***, vem, pela presente, informar a V. Sᵃˢ que o senhor ***(inserir o nome completo)***, carteira de identidade ***(inserir onúmero e órgão emissor)***, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, **com poderes específicos para ratificar documentos e renunciar prazos recursais (opcional)** a que se referir à licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(*Nome, RG n° e assinatura do responsável legal*).

(*Nome, RG n° e assinatura do representante legal*).

Obs.: firma reconhecida do responsável legal

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

MODELO Nº 02

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº __/_____

O signatário do presente, o senhor ***(inserir o nome completo)***, representante legalmente constituído da proponente ***(inserir o nome da proponente),*** declara que a mesma recebeu toda a documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto da Tomada de Preço supramencionada.

Local, __ de ___ de 20__.

_____

(*Nome, RG n° e assinatura do responsável legal*) ·.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

MODELO Nº 03

ATESTADO DE VISITA

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº __/_____

Declaramos que o Responsável Técnico ***(inserir o nome completo)***, CREA/CAU nº ***(inserir o número) da*** proponente ***(inserir o nome da proponente)***, devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Tomada de Preço em epígrafe.

Local, __ de ___ de 20__.

_____

(*Nome, RG n° e assinatura do responsável pelo licitador*).

_____

(*Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente*)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

MODELO Nº 03.1

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

Tomada de preço nº /20
Objeto:
Nome da Empresa:
CNPJ nº:
Endereço:
Fone:
Fax:
E-mail:

O representante técnico da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)*, devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

, de de 20 .

_____

(*Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico*)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

MODELO N° 04

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº __/_____

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução n° 218 de 29/06/73 e n° 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

N°	Nome	Especialidade	CREA /CAU N°	Assinatura do responsável técnico

Declaramos, outrossim, que o (s) profissional (ais) acima relacionado (s) pertence (m) ao nosso quadro técnico de profissionais/ contrato de prestação de serviços.

Local, __ de ___ de 20__.

_____

(*Nome, RG n° e assinatura do responsável legal*)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

MODELO Nº 05
CAPACIDADE FINANCEIRA

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº __/_____

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (*LG*) LG = (*AC* + *RLP*) / (*PC* + *ELP*)		
Liquidez corrente (*LC*) LC = AC / PC		
Solvência Geral (SG) SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)		

AC - ativo circulante; RLP - realizável a longo prazo;
AP - ativo permanente; ELP - exigível a longo prazo.
PC - passivo circulante;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, __ de ___ de 20__.

Representante legal
(*Nome, RG n° e assinatura*)

Contador
(*nome, n° CRC e assinatura,*)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

MODELO Nº 06

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº __/_____

O signatário do presente, em nome da proponente (***inserir o nome da proponente)***, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Tomada de Preço e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2°, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, __ de ___ de 20__.

(*Nome, RG n° e assinatura do responsável legal*)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

MODELO Nº 07

(*Razão social, endereço, telefone, e-mail e CNPJ/MF*).

PROPOSTA DE PREÇOS

Local, __ de ___ de 20__.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº __/___

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S[as] nossa proposta de preços, relativa à execução de _____, da licitação em epígrafe.

O preço global proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de R$ ***(inserir o valor da proposta)*** (***inserir o valor por extenso)***.

O prazo de execução do objeto é de ***(inserir o prazo de execução)*** ***(inserir o prazo de execução por extenso)*** dias contados a partir do 21° (vigésimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de ***(inserir o prazo de validade)*** (***(inserir o prazo de validade por extenso)***) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*) pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

(*Nome, RG n° e assinatura do responsável legal*)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

MODELO Nº 08

PLANILHA DE SERVIÇOS

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº __/___
MUNICÍPIO :
OBRA :

ITEM	CÓDIGO	ORIGEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO PARCIAL (R$)	PREÇO SUBTOTAL (R$)
PREÇO TOTAL								

(*Nome, RG n° e assinatura do responsável legal*) (*nome, CREA/CAU n° e assinatura Responsável Técnico habilitado)*

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

MODELO 09 – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº _____/20__

PROPONENTE:

MUNICÍPIO / LOCAL	ÁREA CONSTRUÍDA
OBJETO :	
	PRAZO DE EXECUÇÃO :

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		PRAZO DE EXECUÇÃO (dias)								TOTAL		COEF.
			30	60	90	120	150	180	210	.....	SERVIÇO	ACUMULADO	INFL (%)
		R$											
		%											
		R$											
		%											
		R$											
		%											
		R$											
		%											
		R$											
		%											
		R$											
		%											
		R$											
		%											
		R$											
		%											
TOTAL DA PARCELA		R$											
		%											
TOTAL ACUMULADO		R$											
		%											

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carimbo, nome, nº RG e CREA e assinatura do engenheiro

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

MODELO Nº 10

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE ORIGEM EXÓTICA OU DE ORIGEM NATIVA DE PROCEDÊNCIA LEGAL E DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº __/___

Eu, ***(inserir o nome)***, RG ***(inserir o número do RG)***, legalmente nomeado representante da proponente ***(inserir o nome da proponente)***, CNPJ ***(inserir o número)***, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de Tomada de Preço nº ***(inserir o número)***, declaro, sob as penas da lei, que para a execução do objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, declaro, que a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 e suas alterações, juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

Local, __ de ___ de 20__.

_____

(*Nome, RG n° e assinatura do responsável legal pela proponente*)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

MODELO Nº 11

DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE ORIGEM EXÓTICA OU DE ORIGEM NATIVA DE PROCEDÊNCIA LEGAL

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº __/___

Eu, ***(inserir o nome)***, RG ***(inserir o número do RG)***, legalmente nomeado representante da proponente ***(inserir o nome da proponente)***, CNPJ ***(inserir o número do CNPJ da proponente)***, declaro, sob as penas da lei, que para o fornecimento dos materiais, objeto do Contrato nº ***(inserir número)***, somente foram utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem ***(inserir a origem- nativa ou exótica)***, de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

Local, __ de ___ de 20__.

_____

(*Nome, RG n° e assinatura do responsável legal pela proponente*)

Obs.: Este modelo será utilizado posteriormente somente pela proponente vencedora do certame, conforme item 22.2 letra "g" deste edital.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

MODELO Nº 12

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADAS

Ref. : Edital de Tomada de Preços nº __/___

Objeto: ***(inserir o nome da obra, local, rua, número, cidade e outros).***

O signatário do presente, o senhor ***(inserir o nome completo)***, representante legalmente constituído da proponente ***(inserir o nome da proponente***, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de ME, EPP ou EQUIPARADAS, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Local, __ de ___ de 20__.

_____

(*Nome, RG n° e assinatura do responsável legal*).

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

MODELO Nº 13

Ref. : Edital de Tomada de Preços nº __/___

Objeto: ***(inserir o nome da obra, local, rua, número, cidade e outros).***

O signatário da presente, o senhor *(inserir o nome completo)*, representante legalmente constituído da proponente *(inserir o nome da proponente)* declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, de de 20 .

_____

(*Nome, RG n° e assinatura do responsável legal*).

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

MODELO N° 14

CONTRATO Nº /20

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE E A , NA FORMA ABAIXO:

O *(inserir nome do contratante)*, situado na *(inserir endereço)*, PR, CNPJ *(inserir nº)*, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu *(inserir nome do representante legal)***,** portador da cédula de identidade R.G. n. º *(inserir nº)*, inscrito no CPF sob n. º *(inserir nº)*, e a empresa *(inserir nome da empresa)*, CNPJ *(inserir nº*, localizada na *(inserir endereço)*, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada por *(inserir nome do representante legal)* portador da cédula de identidade R.G. n. º *(inserir nº)* , inscrito no CPF sob n. º *(inserir nº)*, residente na *(inserir endereço)*, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n. º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de (*inserir data)*, protocolo n. º *(inserir nº)* conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de *(inserir objeto)*, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n. º , fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R$ *(inserir valor) (inserir valor por extenso)*, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária .

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até *(inserir prazo de execução)* dias, contados a partir do 21° (vigésimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 21 (vinte e um) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

A CONTRATADA se obriga a:

a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
m) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
n) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
o) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
d) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
e) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
f) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
g) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 *(cinco)* dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(*s*) mês(*s*) de execução por obra(*s*), devidamente quitada(*s*), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(*s*) de transmissão do(*s*) arquivo(*s*) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(*s*) da(*s*) guia(*s*) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(*s*) último(*s*) recolhimento(*s*) devido(*s*), devidamente quitada(*s*), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
e.1) da ART pela CONTRATADA;
e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

g.1) original(*is*) ou cópia(*s*) autêntica(*s*) da(*s*) Nota(*s*) Fiscal(*is*) de aquisição dos referidos materiais;

g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n. ° 11*) em anexo;

g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de *(inserir nome do Município)* – CNPJ n. º *(inserir nº)*

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

SR = S (I12 / I0)

R = SR – S

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) , a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) , e ao fiscal substituto Sr. (a) , o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.
Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:
a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços,

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(*em*) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (*s*) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(*s*) obra (*s*) será(*ão*) considerada(*s*) como recebida(*s*) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Parágrafo Primeiro

A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de % (por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica.

Parágrafo Segundo

A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

Parágrafo Terceiro

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Quarto

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
e.2) não mantiver sua proposta;
e.3) abandonar a execução do contrato;
e 4) incorrer em inexecução contratual.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
f.2) apresentar documento falso;
f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único

Para a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

Parágrafo Primeiro
No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

Parágrafo Segundo
A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de *(inserir nome da comarca)*, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

1Doc: 199/361
Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

(Inserir local), de de 20 .

CONTRATANTE CONTRATADA

Assinatura do Responsável
CREA/CAU n°

Testemunhas:

_____
RG

_____
RG

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

ANEXO DO CONTRATO/ DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), (qualificação), por seu representante legal Sr.(a) , declara que tem conhecimento e aceita a aplicação da POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS, abaixo descritas:

Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco [1] todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomará medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:
(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;
(v) uma prática obstrutiva consiste em:
(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para

1. No *site* do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

1Doc: 201/361
Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,
(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.
(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:
(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação [2] como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;
(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;

2. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7
1Doc: 202/361

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
(ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
(iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
(iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

, de de 20 .

Assinatura Representante Legal da Empresa

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

MODELO 15

RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

1Doc: 205/361

MODELO 16

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº *(inserir o número) / (inserir o ano) / inserir a sigla do licitador*

PROPONENTE: *(inserir o nome da proponente)*

MUNICÍPIO / LOCAL :	
OBJETO :	ÀREA CONSTRUÍDA :
LOTE :	PRAZO DE EXECUÇÃO :

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS		PRAZO DE EXECUÇÃO (dias)							
			30	60	90	120	150	180	210	240
01		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
02		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
03		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
04		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
05		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
06		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
07		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
08		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
09		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
10		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
11		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
12		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
13		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
14		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
15		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
16		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								

EXEMPLO:

NN	NONONONONONONONO	UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE		2	4	3	2	2		

(inserir o local), *(inserir a data)* de *(inserir o mês)* de *(inserir o ano)*

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

(carimbo, nome, RG n°,CREA n° e assinatura do engenh. habilitado)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

ANEXO I

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº ____/____.

MUNICÍPIO:

OBRA:

I - ELEMENTOS GRÁFICOS

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

ANEXO II

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº ____/____.

MUNICÍPIO:

OBRA:

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

ANEXO III

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº ____/____.

MUNICÍPIO:

OBRA:

I - RELAÇÃO DE SERVIÇOS E QUANTIDADES - ORÇAMENTO

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

ANEXO IV

MODELO DE PLACA – DISPONIBILIZADO NO LINK

https://paranainterativo.pr.gov.br/ProjetoPlacas/GerarInfoPlacas/index.html

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

ANEXO V
BDI (composição)

BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU EDIFICAÇÃO		
IMPOSTOS	ISS =	1,65
	PIS =	0,65
	COFINS =	3,00
	CRPB =	0,00
	TOTAL =	**5,30**
TIPO DE SERVIÇO	OBRAS	MATERIAIS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00	3,45
RISCOS	1,27	0,85
SEGUROS E GRANTIAS	0,80	0,48
DESPESAS FINANCEIRAS	1,23	0,85
LUCRO	7,40	5,11
BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)	**21,77**	**15,28**
BDI=(((((1+(C8+C9+C10)/100)*(1+C11/100)*(1+C12/100))/(1-C6/100))-1)*100)		
BDI (OBRA)	**21,77%**	

BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)	**15,28%**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

ANEXO VI
DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DE PRÁTICAS PROIBIDAS

DECLARAÇÃO

(empresa), (qualificação), por seu representante legal Sr.(a) , declara que tem conhecimento e aceita a aplicação da POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS, abaixo descritas:

Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 3 todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomará medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:
(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;
(v) uma prática obstrutiva consiste em:
(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir

3. No *site* do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

1Doc: 212/361
Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denuncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,
(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:
(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 4 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos,

4. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

1Doc: 213/361
Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;
(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;
(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;
(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e
(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
(ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
(iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
(iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

, de

Assinatura Representante Legal da Empresa

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7 e informe o código 6CDC-D8F6-4351-4AC7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6CDC-D8F6-4351-4AC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 06/06/2022 14:00:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 06/06/2022 14:01:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CDC-D8F6-4351-4AC7

Memorando 15- 2.565/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-PP - Planejamento e Projetos - A/C Jovani M.

Data: 06/06/2022 às 16:28:57

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC, SMA-PP-ARQ

Licitação Playground SAM 88

Segue anexo despacho referente ao memorando nº 2.565/2022.

Com as informações, retornar para parecer conclusivo.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Despacho_13_2022_ME_n_2_565_2022_Tomada_de_Precos_contratacao_de_empresa_especializada_para_implantacao_de_playgroun

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F8F7-2A0F-8E19-AF04 e informe o código F8F7-2A0F-8E19-AF04

PROCESSO Nº --- /2022

MEMORANDO 1DOC Nº 2.565/2022

DESPACHO N.º 13/2022/PGM/MS

REQUERENTE : **SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**
: **DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS**
INTERESSADOS : **DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE *PLAYGROUND* COHAPAR IX E LOTEAMENTO JARDINS**

Trata-se do **Processo Licitatório nº ---/2022 (Memorando 1Doc nº 2.565/2022)**, pelo qual a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, que por meio da Divisão de Licitações e Contratos pretende a contratação de empresa especializada para execução de obras de instalação de *playgrounds* nas localidades de Cohapar IX e Loteamento Jardins, ao preço máximo de **R$ 159.664,14 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e catorze centavos).**

A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável, desde que satisfeitas as seguintes recomendações:

Div. de Planejamento e Projetos/ Sec. de Viação e Serviços Urbanos

Recomendação 1: no que tange ao item 8.4.1.1, deverá a Divisão de Planejamento e Projetos definir o percentual do limite máximo do valor do contrato, no que tange à subcontratação, conforme manual de orientação para contratação e fiscalização de obras e serviços de engenharia, o que também deverá ser replicado na cláusula décima sétima do contrato.

Recomendação 2: indicar nos autos e na minuta do edital o número do processo licitatório.

Recomendação 3: adotar providências para dirimir a discrepância entre o valor de referência da licitação no item 4 da minuta do edital, valor este também verificado no Plano de Trabalho de fls.27/30; e os valores de referência que constam na referida planilha orçamentária tendo como base a SINAPI de novembro de 2021, contida nos autos, e o valor de dotação orçamentária emitido em parecer pela Secretaria de Finanças, devendo a Secretaria interessada definir questões atinente ao valor de referência adequado, junto ao Serviço Social Autô-

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F8F7-2A0F-8E19-AF04 e informe o código F8F7-2A0F-8E19-AF04

nomo Paranacidade e à SEDU, ou justificar a sua desnecessidade de forma fundamentada.

Recomendação 4: adotar providências para dirimir a discrepância entre o cronograma físico-financeiro de fl. 38 quanto ao início, fases e conclusão da obra; e o cronograma contido no Plano de Trabalho de fls.27/30 dos autos, devendo considerar a hipótese de vedação de transferência de recursos voluntários dentro do período de três meses que antecede o pleito, uma vez que a Lei nº 9.504/1997, em seu inciso VI, alínea a, do art. 73, traz como ressalva permissiva à transferência de recursos voluntários, aqueles destinados a cumprir obrigação formal **preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado**, e considerando o tempo legal de publicação do certame, eventuais recursos e impugnações, cumprimento de outros prazos legais atinentes à licitação, é duvidoso, para dizer o mínimo, que haja tempo para formalização da contratação e início das obras.

Recomendação 5: juntar aos autos os decretos municipais que comprovem que a Comissão Permanente de Licitações se encontra regularmente constituída.

Recomendação 6: observar o inciso III da alínea "o" da cláusula sexta do Convênio nº 807/2022 SEDU, quanto às atribuições do convenente:
III – São atribuições do CONVENENTE(...)
o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2° turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

Divisão de Licitações e Contratos

Recomendação 1: adequar as minutas do edital, contrato e demais anexos, de acordo com as alterações a serem implementadas pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, e pela Divisão de Planejamento e Projetos.

Recomendação 2: realizar as publicações de praxe.

No despacho 12, o Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, Sr. Jovani Martins, manifestou-se acerca das recomendações com o seguinte teor:

Recomendação 1: Não será permitido subcontratação.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F8F7-2A0F-8E19-AF04 e informe o código F8F7-2A0F-8E19-AF04

> Recomendação 3: Informamos que o Plano de Trabalho e feito dentro de uma perspectiva de andamento do projeto, não sendo o balizador da execução. O cronograma de execução está vinculado ao futuro contrato que terá origem a partir da homologação da Licitação.
> Com referência a planilha orçamentária a mesma foi devidamente aprovada junto a SEDU, somente podendo ser revista em caso de licitação deserta.
> Recomendação 04: Conforme informado na recomendação 03 cronograma da obra esta vinculada a homologação da licitação.
> Quanto a inicio de obra/desembolso em período eleitoral são fatores que serão devidamente tratados ao seu tempo, não havendo óbice em execução de obra em período eleitoral e sim a transferência de recursos.
> Recomendação 06: Informamos que as placas das obras são geradas através do https://portaldosmunicipios.pr.gov.br/ , cumprindo desta forma todas as premissas legais.
>
> _
> **Jovani Martins**
> *Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos*
> *Fone 46 3242 8624*

A lei n 8666/93, que constitui a baliza legal do certame em análise, acerca dos convênios celebrados entre os entes, assim estabelece:

> Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
> § 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
> I - identificação do objeto a ser executado;
> II - metas a serem atingidas;
> III - etapas ou fases de execução;
> IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
> V - cronograma de desembolso;
> VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

No Plano de Trabalho de fls. 27/30 aprovado pela concedente e convenente, consta cronograma físico-financeiro posterior ao período de vedação eleitoral ainda quanto ao início de sua execução.

Portanto, a declaração do Chefe de Divisão de que o Plano de Trabalho é feito dentro de uma perspectiva de andamento do projeto, não sendo o balizador de exe-

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F8F7-2A0F-8E19-AF04 e informe o código F8F7-2A0F-8E19-AF04

cução; e de que o cronograma de execução está vinculado ao futuro contrato que terá origem a partir da homologação da licitação, parece desconsiderar que até que seja realizada a devida adequação no plano de trabalho, as parcelas do referido cronograma físico-financeiro de desembolso não se constituem peça de ficção, previsão *pro forma,* mas guardam relevância jurídica, ainda mais se tratando de convênio que se pretende executar dentro do período de vedação eleitoral, com recursos voluntários oriundos do Estado do Paraná.

Importante gizar que na dotação orçamentária informada pela Secretaria de Finanças, constam recursos livres e recursos vinculados, oriundos do Estado do Paraná para a realização da obra, o que nos remete à necessidade de sua disponibilização para o adimplemento das obrigações decorrentes de sua execução.

O Chefe de Divisão afirma, ainda, que quanto ao início da obra/desembolso em período eleitoral, são fatores que serão devidamente tratados ao seu tempo, não havendo óbice em execução de obra em período eleitoral, e sim a transferência de recursos.

Não obstante, é importante que o respeitável servidor melhor fundamente suas asserções, considerando que a Advocacia Geral da União, que embora não nos vincule enquanto ente municipal, é digna de ser utilizada como parâmetro para as nossas decisões administrativas.

Em primeiro lugar, ressalta a importância de que o cronograma de execução inserido no Plano e Trabalho tem relevância para fins de possibilitar a transferência de recursos voluntários dentro do período de vedação eleitoral, e que deve ser cumulado com a existência da obra ou serviço em andamento, posto que tais pressupostos decorrem de previsão legal, inderrogáveis pela vontade das partes.

Outro ponto que deve ser levado em consideração é que a SEDU aprovou o Plano de Trabalho inserido nos autos com cronograma de desembolso e realização das parcelas da obra a ser realizada para o ano de 2023, sendo de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município a análise não só das minutas do ato convocatório, mas dos demais documentos que guarnecem os autos, como o termo de convênio e o respectivo plano de trabalho aprovado.

No cronograma físico-financeiro de fl. 38 contam as assinaturas do prefeito municipal e pela servidora Kamila Villwock Harnisch, arquiteta.

Destaco o seguinte excerto do parecer da Advocacia Geral da União acerca do tema:

> Vedação ao repasse de Transferências Voluntárias
> Feitas estas considerações acerca do caput do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, passa-se ao exame da vedação posta na alínea "a" do seu inciso VI, a qual dispõe em sua literalidade:
> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: ...
> VI - nos três meses que antecedem o pleito:

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F8F7-2A0F-8E19-AF04 e informe o código F8F7-2A0F-8E19-AF04

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública; ... § 3º As vedações do inciso VI do caput, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

De plano, deve ser consignado que na esteira da interpretação a contrario sensu do § 3º do art. 73 da lei das Eleições, o efetivo repasse das transferências voluntárias, nas circunstâncias delimitadas pela alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, aplica-se aos Estados e Municípios independentemente da circunscrição do pleito, ou seja, para quaisquer que sejam os cargos em disputa resta proscrita a liberação de transferências voluntárias no período referenciado na lei.

O objeto desta manifestação reside, precipuamente, na interpretação de uma das ressalvas postas na lei, a qual admite explicitamente a transferência voluntária nos casos de emergência e calamidade, bem como nas hipóteses em que há "obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado".

No entendimento do Parecer AGU nº AC-12, já reproduzido nesta manifestação, para a regular liberação dos recursos pactuados em convênios basta que o gestor verifique se o cronograma de execução da obra ou serviço pactuado estima o início de sua execução antes do período defeso, ou seja, previamente aos três meses da data do pleito, de maneira que seria despiciendo verificar a efetiva execução física da obra ou serviço pactuado no convênio ou instrumento congênere.

Em que pese as razões postas no Parecer nº AC-12, parcialmente referenciadas nesta manifestação (disponíveis em sua integralidade em: http://www.agu.gov.br/atos/detalhe/8432), observa-se da literalidade da ressalva legal que não basta que haja "cronograma prefixado", uma vez que a liberação dos recursos no defeso demanda obrigação previamente acordada para execução de "obra ou serviço em andamento".

É cediço o brocardo segundo o qual a lei não contem palavras inúteis, de maneira que o exegeta deve extrair o sentido semântico dos termos utilizados na redação legal para fins de alcançar a sistemática interpretação das regras que compõem a ordem jurídica. Nesta toada, observa-se que caso a ressalva legal posta na alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei das Eleições não condicionasse o repasse para as obras e serviços "em andamento", e apenas exigisse que o objeto possuísse "cronograma prefixado", seria adequada a conclusão do Parecer nº AC-12, uma vez que para tanto a exceção legal teria a seguinte

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F8F7-2A0F-8E19-AF04 e informe o código F8F7-2A0F-8E19-AF04

redação: obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço com cronograma prefixado.

Verifica-se, no entanto, que além de "cronograma prefixado", a redação em vigor da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da lei das Eleições demanda a existência de obra ou serviço "em andamento" como condição necessária e cumulativa para a regularidade do repasse dos recursos de transferência voluntária no período defeso, o que não pode ser ignorado pelo intérprete e, assim, remete à inarredável conclusão de que não basta a verificação do prazo estimado para início do objeto no plano de trabalho (cronograma de execução), sendo imprescindível a apuração do efetivo início da execução física do objeto para o repasse dos recursos.

De fato, à luz das premissas postas no tópico antecedente deste Parecer que cuida do caput do art. 73 da Lei das Eleições, deve ser considerado que, via de regra, a efetiva liberação de transferências voluntárias no curso do defeso eleitoral é tipificada como conduta que presumivelmente desequilibra a isonomia do pleito, neste sentido, as ressalvas legais devem ser interpretadas estritamente, de maneira que seja resguardada a legitimidade do sufrágio.

Por conseguinte, considerando que a redação da ressalva legal em exame revela a exigência de que para a regularidade da liberação dos recursos, cumulativamente, deve a obrigação preexistente se relacionar a "execução de obra ou serviço em andamento" e "com cronograma prefixado", o intérprete deve conferir a devida densidade exegética aos termos utilizados, os quais são manifesta e semanticamente distintos.

Nesta esteira, além de verificar a data prevista para início da execução do objeto posta no plano de trabalho, deve o gestor, como condição para a legalidade da liberação dos recursos, atestar o efetivo princípio da execução física da obra ou serviço antes do curso do defeso, uma vez que ser esta a medida apta para conferir adequada relevância normativa ao conteúdo semântico da expressão legal "em andamento", distinguindo objetivamente esse requisito da condição cumulativa consignada pela lei na expressão "com cronograma prefixado".

Verifica-se que o entendimento ora sustentado está em plena consonância com a hodierna jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, no sentido de exigir-se a execução física da obra ou serviço antes do defeso como condição para o repasse de recursos de transferências voluntárias nos três meses que antecedem o pleito:

Art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97. Convênio celebrado com o governo do estado para a pavimentação de ruas e construção de casas populares.

Transferência voluntária de recursos no período vedado, destinados à execução de obra fisicamente iniciada nos três meses que antecedem o pleito.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F8F7-2A0F-8E19-AF04 e informe o código F8F7-2A0F-8E19-AF04

Resolução-TSE nº 21.878, de 2004. À União e aos Estados é vedada a transferência voluntária de recursos até que ocorram as eleições municipais, ainda que resultantes de convênio ou outra obrigação preexistente, quando não se destinem à execução de obras ou serviços já iniciados fisicamente.
Recursos Especiais desprovidos.
(Recurso Especial Eleitoral nº 25324, Acórdão de , Relator(a) Min. Gilmar Mendes, Publicação: DJ - Diário de justiça, Data 17/02/2006, Página 126)
Consulta. Eleições 2006. Convênio. Verbas. Repasse. Período vedado. Impossibilidade.
- É vedada à União e aos estados, nos três meses que antecedem o pleito, a transferência voluntária de verbas, ainda que decorrentes de convênio ou outra obrigação preexistente, desde que não se destinem à execução de obras ou serviços já iniciados. –
Consulta respondida negativamente.
(Consulta nº 1320, Resolução de , Relator(a) Min. Caputo Bastos, Publicação: DJ - Diário de justiça, Volume I, Data 08/08/2006, Página 117)
"Consulta. Matéria eleitoral. Parte legítima." NE: Consulta: "[...] A questão que ora se submete a este Tribunal é a possibilidade de se liberar recursos para os municípios que não mais se encontram em situação de emergência ou estado de calamidade, mas que necessitam de apoio para atender os efeitos, os danos decorrentes dos eventos adversos que deram causa ou à situação de emergência ou ao estado de calamidade. [...]" "[...] respondo negativamente à consulta para assentar que, por força do disposto no art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97, é vedado à União e aos estados, até as eleições municipais, a transferência voluntária de recursos aos municípios – ainda que constitua objeto de convênio ou de qualquer outra obrigação preexistente ao período – quando não se destinem à execução já fisicamente iniciada de obras ou serviços, ressalvadas unicamente as hipóteses em que se faça necessária para atender a situação de emergência ou de calamidade pública. [...]"
(Res. no 21.908, de 31.8.2004, rel. Min. Peçanha Martins.)
CONSULTA. ELEIÇÕES 2004. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE ENTES FEDERADOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO QUE NÃO ESTEJA EM ANDAMENTO NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO. INCIDÊNCIA DA VEDAÇÃO DO ART. 73, VI, a, DA LEI Nº 9.504/97. DECISÃO REFERENDADA PELA CORTE.
(Consulta nº 1062, Resolução de , Relator(a) Min. Carlos Velloso, Publicação: DJ - Diário de justiça, Volume 1, Data 16/09/2004, Página 76)
AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. AIJE. ABUSO DE PODER. CONDUTA VEDA-

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F8F7-2A0F-8E19-AF04 e informe o código F8F7-2A0F-8E19-AF04

DA. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS. PERÍODO ELEITORAL. IMPROCEDÊNCIA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. – A transferência de recursos dos Estados aos Municípios pode ser realizada dentro dos três meses que antecedem o pleito, desde que tais recursos sejam destinados à execução de obra ou serviço em andamento ou para atender situações de emergência ou calamidade pública (art. 73, VI, a, da Lei das Eleições).

- No caso dos autos, foi celebrado convênio entre a Prefeitura de Medina e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais para pavimentação de ruas, cujas obras preliminares, a cargo da prefeitura, foram iniciadas em junho de 2004, conforme expressamente consignado no acórdão regional.

- Modificar as conclusões da Corte a quo demanda o revolvimento do acervo fático-probatório, o que não se admite em sede de recurso especial.

- Fundamentos da decisão agravada que não foram devidamente infirmados.

- Agravo regimental a que se nega provimento.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 8324, Acórdão, Relator(a) Min. Marcelo Ribeiro, Publicação: DJ - Diário de justiça, Data 03/04/2008, Página 10)

De fato, exigir-se que apenas a apreciação do cronograma de execução aprovado no plano de trabalho seja condição suficiente e bastante para a legalidade da liberação de transferência voluntária de recursos é entendimento que pode ensejar atos de abuso de autoridade, notadamente nos casos em que o cronograma de execução não seja fiel aos adequados parâmetros técnicos aplicáveis ao caso e, assim, estime o início da execução da obra antes do defeso tão somente para que seja possível admitir a liberação dos recursos nos três meses que antecedem as eleições e, desta maneira, comprometer a lisura do pleito.

A vedação legal posta na alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, visa justamente afastar o comprometimento da normalidade e legitimidade das eleições em razão de assimetria ínsita ao repasse de recursos, ou seja, a igualdade de condições de disputa que deve prevalecer nas campanhas eleitorais não pode ser comprometida pelo abuso de autoridade que é corolário das liberações de recurso com viés nitidamente eleitoreiro.

Nestes termos, para a regular transferência voluntária de recursos nos três meses que antecedem o pleito, deve o gestor avaliar o estrito cumprimento dos requisitos cumulativamente postos na ressalva da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, de maneira que não basta que haja obrigação formal preexistente com cronograma prefixado, sendo cumulativamente necessário que a execução física da obra ou serviço tenha efetivamente se iniciado antes do curso do defeso.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F8F7-2A0F-8E19-AF04 e informe o código F8F7-2A0F-8E19-AF04

Veiculo aos autos, ainda, robusta jurisprudência acerca da necessidade de se observar o período de vedação eleitoral no que tange às transferências voluntárias, e as consequências do seu descumprimento:

> TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E DRENAGEM. DESCOMPASSO DOS ATOS DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. SAQUE DOS RECURSOS EM FAVOR DA PREFEITURA. PERDA DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS VERBAS CONVENIADAS E AS DESPESAS INDICADAS. CONTAS IRREGULARES DO EX-PREFEITO. DÉBITO. MULTA. TRANSFERÊNCIA DAS VERBAS FEDERAIS EM PERÍODO VEDADO PELA LEI ELEITORAL. MULTA AO GESTOR CONCEDENTE. RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO. NEGATIVA DE PROVIMENTO A AMBOS. FALECIMENTO DO GESTOR FEDERAL. EXCLUSÃO DA MULTA RESPECTIVA. CIÊNCIA. (TCU - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE): 00225320080, Relator: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, Data de Julgamento: 12/12/2018, Plenário)

> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINARES REJEITADAS À UNANIMIDADE. PROTELAÇÃO PROCESSUAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. CONFIGURADA. INÉRCIA NA MANUTENÇÃO DE BEM PÚBLICO. PERCEBIMENTO DE VERBAS EM PERÍODO VEDADO PELA LEGISLAÇÃO ELEITORAL. RECURSO NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE. 1 Rejeitadas, à unanimidade, as onze questões preliminares arguidas pelo apelante. 2 A inércia anterior do gestor, que venha a importar em deterioração de bem público, descaracteriza a urgência permissiva do recebimento de verbas públicas em período eleitoral, nos termos do art. 73, VI, a, da lei 9.504/97, restando patente o ato de improbidade administrativa, apontando pelo Ministério Público na exordial da ação. 3 Recurso conhecido e improvido à unanimidade. (TJ-PA - APL: 201130171642 PA, Relator: CLAUDIO AUGUSTO MONTALVAO DAS NEVES, Data de Julgamento: 21/06/2013, 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Data de Publicação: 25/06/2013)

> EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACÓRDÃO - FUNDAMENTOS E CONCLUSÕES - CARÁTER PROTELATÓRIO - AFASTAMENTO. Vindo o Regional a tecer considerações sobre as matérias veiculadas

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F8F7-2A0F-8E19-AF04 e informe o código F8F7-2A0F-8E19-AF04

nos declaratórios, muito embora desprovendo-os, não cabe atribuir-lhes a pecha de protelatórios.RECURSO ESPECIAL - PREQUESTIONAMENTO - CONFIGURAÇÃO - RAZÃO DE SER. O prequestionamento não resulta da circunstância de a matéria haver sido arguida pela parte recorrente. A configuração do instituto pressupõe debate e decisão prévios pelo Colegiado, ou seja, emissão de entendimento sobre o tema. O procedimento tem como escopo o cotejo indispensável a que se diga do enquadramento do recurso especial no permissivo constitucional. Se o Tribunal de origem não adotou entendimento explícito a respeito do fato jurígeno veiculado nas razões recursais, inviabilizada fica a conclusão sobre a violência ao preceito evocado pelo recorrente.ACÓRDÃO - OMISSÃO - AUSÊNCIA. Quando o órgão que formalizou o acórdão emitir entendimento sobre a causa de pedir versada pela parte, descabe cogitar de deficiência da prestação jurisdicional.CHAPA - IMPUGNAÇÃO A CANDIDATURA - CONTAMINAÇÃO - CITAÇÃO TARDIA DO VICE-PREFEITO - JUSTIFICATIVA. Ante a constatação de vício capaz de contaminar a chapa, cabe a citação do Vice-Prefeito, sendo que o implemento tardio, por culpa do Judiciário, não implica o prejuízo.JUDICIÁRIO - INÉRCIA. O disposto no artigo 460 do Código de Processo Civil cede à previsão contida no artigo 23 da Lei Complementar nº 64/1990.ELEIÇÕES - CONDUTA VEDADA - ARTIGO 73, INCISO VI, ALÍNEA A, DA LEI Nº 9.504/1997 - ALCANCE. O disposto na citada alínea versa o repasse de recursos, sendo irrelevante o fato de o convênio ter sido assinado em data anterior ao período crítico previsto. (TSE - REspe: 104015 AP, Relator: Min. MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, Data de Julgamento: 04/12/2012, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 101, Data 31/05/2013, Página 46)

Art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97. Convênio celebrado com o governo do estado para a pavimentação de ruas e construção de casas populares. Transferência voluntária de recursos no período vedado, destinados à execução de obra fisicamente iniciada nos três meses que antecedem o pleito. Resolução-TSE nº 21.878, de 2004. À União e aos Estados é vedada a transferência voluntária de recursos até que ocorram as eleições municipais, ainda que resultantes de convênio ou outra obrigação preexistente, quando não se destinem à execução de obras ou serviços já iniciados fisicamente. Recursos Especiais desprovidos. (TSE - RESPE: 25324 RJ, Relator: GILMAR FERREIRA MENDES, Data de Julgamento: 07/02/2006, Data de Publicação: DJ - Diário de Justiça, Data 17/02/2006, Página 126)

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F8F7-2A0F-8E19-AF04 e informe o código F8F7-2A0F-8E19-AF04

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA LIMINAR. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG. LINHA DE CRÉDITO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS. MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS. MEDIÇÕES. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS. RESTRIÇÃO. INCISO VI, DO ARTIGO 73, DA LEI FEDERAL Nº 9.504/97. INÍCIO DO PERÍODO ELEITORAL. EXPRESSA VEDAÇÃO AO REPASSE. FUMUS BONI IURIS. AUSÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. - A Lei Federal n. 9.504/97 prevê que, nos três meses que antecedem as eleições, não é permitido que se realizem transferências de valores ou recursos da União aos estados e municípios, bem como dos estados aos municípios - Pleiteado o repasse do numerário do BDMG ao município já na vigência do período eleitoral, incide a vedação legal, ainda que o contrato tenha sido assinado em momento anterior (Recurso Especial nº 104015, TSE) - Recurso não provido. (TJ-MG - AI: 10000181068453001 MG, Relator: Corrêa Junior, Data de Julgamento: 16/07/2019, Data de Publicação: 24/07/2019)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - TRANSFERÊNCIA DE VALORES NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM ÀS ELEIÇÕES - ARTIGO 73, VI, a, DA LEI N. 9.504/97 - PREFEITO MUNICIPAL - AGENTE POLÍTICO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO COM BASE NA RECLAMAÇÃO N. 2.138 DO STF - SUPOSTA IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DAS SANÇÕES DA LEI N. 201/67 E 8.429/92 - APLICABILIDADE DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PENALIDADES DE NATUREZAS DISTINTAS - CARÊNCIA DE AÇÃO INOCORRENTE - REFORMA DA DECISÃO - JULGAMENTO DO MÉRITO PELA INSTÂNCIA SUPERIOR - POSSIBILIDADE - ARTIGO 515, § 3º, DO CPC - IMPROCEDÊNCIA - REPASSE DE VALORES LÍCITO - TRANSFERÊNCIA EFETIVADA ANTES DO PERÍODO VEDADO - OBRIGAÇÃO FORMAL PREEXISTENTE - CRONOGRAMA PREFIXADO - OBRAS INICIADAS - AFRONTA À LEI NÃO DEMONSTRADA - APELO DESPROVIDO. "Os agentes políticos são passíveis de punição pela prática dos atos definidos na Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo das sanções previstas para a eventual prática de delitos de responsabilidade" (Ap. Cív. n. , de Itaiópolis, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. em 16.12.2008). "Não se enquadra na vedação prevista na Lei n. 9.504/97 a transferência de recurso aos Municípios mesmo que no período de três meses que antecedem ao pleito eleitoral, quando destinado a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado (art. 73, VI, a)". (Ap. Cív. n. , de Itaiópolis, rel. Des. Luiz Cesar Medeiros, j.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F8F7-2A0F-8E19-AF04 e informe o código F8F7-2A0F-8E19-AF04

04/07/2006). (TJ-SC - AC: 153133 SC 2009.015313-3, Relator: José Volpato de Souza, Data de Julgamento: 20/04/2010, Quarta Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Itaiópolis)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Terceira Câmara Cível Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8020528-74.2018.8.05.0000 Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível AGRAVANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER Advogado (s): RAFAEL NOGUEIRA CAMPELO DE MELO AGRAVADO: MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA Advogado (s):TELINA TASSIANA GAMA DE MACEDO EMENTA Agravo de Instrumento. Ação Ordinaria Repasse de verba. Convenio entre CONDER e o Município Agravado. Decisão de primeiro grau que concedeu em parte a tutela provisória antecedente para determinar que a CONDER e SEDUR procedam com a imediata transferência da primeira parcela financeira, no valor de R$ 229.200,12, mediante emissão de nova ordem bancária dirigida ao BANDO DO BRASIL, para por crédito direto na conta correntede titularidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA. Inicialmente, cumpre consignar que a ação fora proposta na instância primeva pelo Município de Euclides da Cunha em face da CONDER, do BANCO DO BRASIL e do ESTADO DA BAHIA, o que atrai a incidência da norma constante do art. 123, I, j da Constituição do Estado da Bahia, que atribui ao Tribunal de Justiça a competência originária para julgar as causas entre municípios e o Estado. Ve-se que se trata de competência estabelecida em razão dos sujeitos da lide e não em função da matéria. Sendo assim, por se tratar de matéria de ordem pública, confere-se efeito translativo ao presente recurso para reconhecer a incompetência absoluta do juízo de primeiro grau e determinar a remessa dos autos, a fim de que sejam os mesmos redistribuídos no âmbito deste Tribunal de Justiça. Por sua vez, a modificação da competência não impõe a cassação da tutela provisória deferida pelo juízo incompetente, mantendo-se a decisão provisória até a apreciação superveniente pelo órgão jurisdicional competente (§ 4º, do art. 64, do CPC). Mérito. Analisando-se os autos de origem, verifica-se que a transferência dos recursos referentes à primeira parcela do Convênio n.º 162/2018CV, celebrado pela CONDER com o Município de Euclides da Cunha não fora realizada tendo em vista a vedação constante do art. 73, VI, a da Lei Eleitoral nº 9.504/97. Contudo, o Município demonstrou que concluiu o processo de seleção da empresa responsável pelas obras antes do período de vedação e que a Prefeitura Municipal foi autorizada pela CONDER a dar início às

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F8F7-2A0F-8E19-AF04 e informe o código F8F7-2A0F-8E19-AF04

obras e que as mesmas foram de fato iniciadas, consoante ressaltado pelo MM Juízo a quo, qm que restou comprovado que "a empresa A.J. CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, vencedora na Licitação, iniciou a pavimentação das ruas nos Povoado de Ruilandia, Bananeiras, Serra Vermelha e Queimada do Santo Antonio, tomando-se como ponto de partida o Povoado de Ruilândia, conforme ordem de serviço (datada de 28.06.2018), com prazo de execução das obras de pavimentação do Município em 06 meses, fls. 80, no termos, ainda, do cronograma físico-financeiro, fls.81/83, oficio do Secretário de Obras do Município, planta e relatório fotográfico, fls. 85/90 e no bojo da inicial, fls. 13". Assim, não é possível vislumbrar motivos para revogar a liminar concedida pelo juízo a quo, que deve ser mantida até ulterior pronunciamento em sentido contrário pelo juízo competente. Reconhecimento, de ofício, da incompetência absoluta do juízo de origem, determinando-se a remessa dos autos para julgamento por este TJBA. Agravo de Instrumento não provido. (TJ-BA - AI: 80205287420188050000, Relator: JOSE CICERO LANDIN NETO, TERCEIRA CAMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/07/2019)

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município solicita que o Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, caso haja o desejo da gestão em executar o cronograma das parcelas da obra a ser realizada em data diversa da contida no Plano de Trabalho de fls. 27/30 dos autos, implemente as devidas providências para aprovação por parte da SEDU das alterações a serem realizadas;

Para fins de transferência regular dos recursos voluntários dentro do período de vedação eleitoral, faz-se necessário, ainda, além da obrigação formal preexistente e de cronograma prefixado, que se verifique, cumulativamente, o início de execução física da obra, conforme entendimento fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Caso haja discordância das orientações desta Procuradoria, solicita-se que fundamente eventual divergência, a fim de facilitar a tomada de decisão pelo gestor.

Com as informações e eventuais alterações no Plano de Trabalho autorizadas pela concedente e convenente, retornar para análise.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F8F7-2A0F-8E19-AF04 e informe o código F8F7-2A0F-8E19-AF04

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F8F7-2A0F-8E19-AF04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 06/06/2022 16:29:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F8F7-2A0F-8E19-AF04

Memorando 16- 2.565/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/06/2022 às 15:19:10

Segue publicações de Aviso de Edital.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_AMP.pdf
Aviso_BEM_PARANA.pdf
Aviso_DIARIO_DO_SUDOESTE.pdf
Aviso_DIOE.pdf
Aviso_DIOEMS.pdf

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHOPINZINHO_TP_7_2022_SAM70_AVISO_PAM

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2022
O MUNICÍPIO de Chopinzinho torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 23 de junho do ano de 2022, na rua Miguel Procópio Kurpel n° 3811 em Chopinzinho , Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s): Local do objeto: Sede. Objeto: Parque Infantil. Quantidade e unidade de medida: 247,80 m². Prazo de execução (dias):
180. A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licita2@chopinzinho.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 46-3242-8600.

Chopinzinho, 06 de junho de 2022.

EDSON LUIZ CENCI -
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:AE4520FD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/06/2022. Edição 2534
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

EXTRATO DA PORTARIA Nº 178/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme a Resolução nº 21/2008 desta Casa de Leis, e de acordo com o Processo Administrativo 335/2022, **RESOLVE: I – Autorizar** o empenho em forma de adiantamento em nome do servidor Cleber Soczek de Souza, Diretor-Geral, portador do CPF n° 069.520.019-48, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), que deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, agência 4701, conta-corrente nº 20853-1, para atender a despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de aplicação nas dotações próprias do orçamento da Câmara, a saber: **3.3.90.39.96.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pagamento antecipado de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). **II – Determinar** que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data do pagamento do numerário, deverão ser prestadas contas da Portaria de adiantamento conforme determinam os artigos 10 e 25 da Resolução nº 21/2008. **Publique-se, Anote-se e Cumpra-se.** Araucária, 03 de junho de 2022.**Celso Nicacio Da Silva – PRESIDENTE.**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 179/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme a Resolução nº 21/2008 desta Casa de Leis, e de acordo com o Processo Administrativo 334/2022 **RESOLVE: I - Autorizar** o empenho em forma de adiantamento em nome do servidor Cleber Soczek de Souza, Diretor-Geral, portador do CPF n° 069.520.019-48, no valor de R$ 2670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais), que deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal: Agência: 4701, Conta corrente: 20853-1, para atender a despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de aplicação nas dotações próprias do orçamento da Câmara, a saber: **3.3.90.30.96.00** – Material de Consumo – Pagamento antecipado de R$ 2670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais) **II - Determinar** que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data do pagamento do numerário, deverão ser prestadas contas da Portaria do adiantamento, conforme determinam os artigos 10 e 25 da Resolução nº 21/2008. **Publique-se, Anote-se e Cumpra-se.** Araucária, 03 de junho de 2022.**Celso Nicacio Da Silva – PRESIDENTE.**

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 18/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2022
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços, Por Item, visando futuras aquisições de água mineral, com fornecimento de forma fracionada sob demanda.
O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme datas e horários definidos abaixo:
DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: Será até às 9H do dia 22 de JUNHO de 2022.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: Será realizada às 9H do dia 22 de JUNHO de 2022.
O Edital completo está disponível aos interessados pelo seguinte endereço: http://www.araucaria.pr.leg.br >Transparência Pública >Licitações >Consulta de Licitações. Informações podem ser obtidas pelos telefones (041) 3641-5200 – Rosimaria ou pelo e-mail: pregoeiro@araucaria.pr.leg.br.

Araucária, 03 de Junho de 2022.

Rosimaria Araújo da Silva
Pregoeiro – Portaria nº 346/2021

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 19/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2022
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telecomunicações, por meio de transmissão de voz, visando a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), sob as modalidades: Local, Longa Distância Nacional/LDN (intra-regional e inter-regional), ligações de fixo para fixo (FF) e de fixo para móvel (FM), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Araucária.
O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme datas e horários definidos abaixo:
DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: Será até às 9H do dia 27 de JUNHO de 2022.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: Será realizada às 9H do dia 27 de JUNHO de 2022.
O Edital completo está disponível aos interessados pelo seguinte endereço: http://www.araucaria.pr.leg.br >Transparência Pública >Licitações >Consulta de Licitações. Informações podem ser obtidas pelos telefones (041) 3641-5200 –Rosimaria ou pelo e-mail: pregoeiro@araucaria.pr.leg.br.

Araucária, 03 de Junho de 2022.

Rosimaria Araújo da Silva
Pregoeiro – Portaria nº 346/2021

Súmula de Requerimento de Licença Prévia

S. C. MANOEL CHAMA LTDA., torna público que irá requerer do IAT (Instituto Água e Terra) a Licença Prévia para extração e britagem de cascalho e argila, no município de Sengés/PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Bacharel FRANCISCO JOSÉ BARBOSA NOBRE, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis do Foro Regional de Piraquara, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER que, pelo presente Edital e a requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credora fiduciária de contrato nº 844442078452 firmado em 25/04/2019, e registrado neste Serviço sob nº R-7/39.120, FICA NOTIFICADO o fiduciante DAVI BRUNO BATISTÃO HUSSEIN, CPF/MF nº 106.406.329-20, na forma do art. 26, § 4º, da Lei nº 9.514/97, ao pagamento da quantia de R$ 19.435,82 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), a ser acrescida de atualização monetária, juros, despesas de cobrança e encargos a partir de 12/05/2022, até a data do efetivo pagamento, referente à alienação fiduciária do imóvel designado pelo apartamento nº 11 (onze), do Bloco nº 02, do Condomínio Residencial Santa Clara, edificado sobre o lote de terreno A-1 oriundo da unificação dos terrenos das áreas de 32.560,00m², e 16.400,00m², situado no lugar denominado Fazenda Piraquara, Bairro Jardim Santa Clara, na Rua Carlos Belão nº 528, neste Município e Comarca, e considerando as tentativas frustradas de notificação pessoal do fiduciante conforme certidão emitida pelo Cartório Dangui Mattê – Registro de Títulos e Documentos de Piraquara-PR, em 04 de abril de 2022, o mesmo por este Edital FICA NOTIFICADO para que compareça a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 678, 2º andar, Centro, Piraquara – PR, onde deverá purgar a mora do débito acima discriminado no prazo improrrogável de 15 dias contados a partir da data da terceira publicação deste Edital. Fica ainda o fiduciante ciente que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado facultará à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o direito de consolidação da propriedade do imóvel, nos termos do art. 26, § 7º, da Lei 9.514/97. Piraquara, 02 de junho de 2022. (ass.) FRANCISCO JOSÉ BARBOSA NOBRE, REGISTRADOR

REGISTRO de IMÓVEIS
PIRAQUARA - PARANÁ
Francisco José Barbosa Nobre
Oficial do Registro
Paulo Banhos Doell
Ita Zeschau
Maria Zita Figueiredo
Rute Estefani
Escreventes

Colombo
Prefeitura Municipal

Aviso de Licitação
Edital – Pregão Eletrônico Nº 061/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento da Usina de Asfalto com mão de obra e fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica para o equipamento da Usina de Asfalto, Marca TEREX – Modelo UD2050.
Recebimento das Propostas: Das 08:00 horas do dia 08 de junho de 2022 até às 13:00 horas do dia 23 de junho de 2022.
Início da sessão de Disputa de Preços: às 14:00 horas do dia 23 de junho de 2022. (Horário de Brasília).
Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil **- Acesso Identificado no link (bllcompras.org.br).**
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656–8080 ou 3656–8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 06 de junho de 2022.
Helder Luiz Lazarotto- Prefeito Municipal

---

sindicato dos bancários e financiários

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financiários e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.587.955/0001-59, Registro Sindical nº 12.586, por seu presidente abaixo assinado, convoca todos os associados, empregados em estabelecimentos bancários e financiários da base territorial deste Sindicato, dos municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba (sede), Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná, para a assembleia geral ordinária, que será realizada de forma virtual pela plataforma ZOOM, no dia 14 de junho de 2022, às 18h30 em primeira convocação e às 19h00 em segunda convocação. As inscrições poderão ser feitas até o momento da assembleia, através do link disponibilizado na página da entidade (www.bancariosdecuritiba.org.br). Na assembleia será debatido e deliberado sobre a seguinte pauta: Prestação de Contas e Apreciação do Balanço Financeiro e Patrimonial do ano de 2021.

Curitiba, 06 de junho de 2022.
Antonio Luiz Fermino
Presidente

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2022

O MUNICÍPIO de Chopinzinho torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 23 de junho do ano de 2022, na rua Miguel Procópio Kurpel n° 3811 em Chopinzinho, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s)obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
SEDE	Parque Infantil	247,80 M²	180

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licita2@chopinzinho.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 46-3242-8600.

Chopinzinho, 06 de junho de 2022.
Edson Luiz Cenci - Prefeito

Edital do Pregão Eletrônico N° **60.2022**

A Prefeitura Municipal de Imbaú torna publico que realizará Pregão Eletrônico, com sessão de Disputa de Preços: às **10:00** horas do Dia **29 de junho de 2022** horário de Brasília – DF, com a finalidade de selecionar melhor proposta para **Aquisição de marmitex para atender demandas extraordinárias deste município**. Outras Informações, bem como copias do edital completo, poderão ser obtidos junto ao Site www.imbau.pr.gov.br, ícone Licitações e/ou a pasta Técnica, poderá ser obtidos junta a Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente no endereço da Rua Francisco Siqueira Kortz, 471, São Cristóvão, Imbau / Pr – Fone 42 – 3278 –8125.

Imbaú 03 de junho de 2022.

MABILY DAYANNE FRANCISCO LEAL
Pregoeira

Entre em contato conosco e solicite um orçamento.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.237, DE 2 DE JUNHO DE 2022.

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R$ 3.599.999,98 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.921, de 2 de junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 3.599.999,98 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
10	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
10.02	Departamento de Desenvolvimento Econômico	
22	Indústria	
22.661	Promoção Industrial	
22.661.0027	Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias	
2.054	Manter as atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico	
4.4.90.61-000	Aquisição de Imóveis	3.599.999,98
TOTAL		**3.599.999,98**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, será utilizado o superávit financeiro do exercício de 2021, conforme especificação de fonte:

Código	Especificação	Valor R$
000	Recursos Ordinários (Livres)	3.599.999,98
TOTAL		**3.599.999,98**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

***Republicado por erro Material**

MUNICIPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.238, DE 2 DE JUNHO DE 2022.

Abre crédito especial no exercício de 2022, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.922, de 2 de junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
07	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**	
07.02	**Departamento Administrativo**	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do ensino	
2.451	Contratação de Profissionais da Área da Psicologia e Assistência Social - Lei Federal 13.935/19	
3.1.90.11 - 104	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	140.000,00
3.1.90.13 - 104	Contribuições Patronais	25.000,00
3.1.91.13 - 104	Obrigações Patronais	25.000,00
3.1.90.46 - 104	Auxílio-Alimentação	5.000,00
3.1.90.49 - 104	Auxílio-Transporte	5.000,00
Total		**200.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
07	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**	
07.02	**Departamento Administrativo**	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do ensino	
2.254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	
3.3.90.30 – 104	Material de Consumo	200.000,00
Total		200.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, e na Lei nº 5.867, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

***Republicado por erro Material**

MUNICIPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.239, DE 2 DE JUNHO DE 2022.

Abre crédito especial no exercício de 2022, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.923, de 2 de junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.05	**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**	
10	**Saúde**	
10.303	**Suporte Profilático e Terapêutico**	
10.303.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	
3.3.90.30 - 1494	Material de Consumo	4.000,00
4.4.90.52 –1518	Equipamentos e Material Permanente	12.000,00
Total		**16.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	**4.000,00**
1518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	**12.000,00**
Total		**16.000,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

***Republicado por erro Material**

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

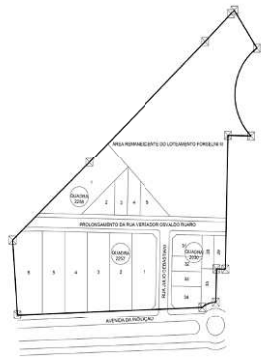
DECRETO Nº 36/2022. DATA: 06/06/2022. SÚMULA: "Decreta Ponto Facultativo". Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º - Em virtude do feriado Nacional de Corpus Christi - Quinta-feira, dia 16 de junho de 2022, dia 17 de junho de 2022 será Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais de Mariópolis: Art. 2º - Os casos de urgência e emergência de saúde terão plantão de atendimento junto ao Centro Municipal de Saúde, e os serviços considerados essenciais serão executados conforme escala elaborada por seus respectivos departamentos. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 06 de Junho de 2022. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

Município de Itapejara D'Oeste
A integra se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/
DECRETO Nº. 078/2022
DATA: 06.06.2022
SÚMULA: Regulamenta o artigo 148-A, do Código de Trânsito Brasileiro, submetendo os servidores públicos motoristas das categorias C, D e E a realização de exame toxicológico.

Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná
1º Serviço de Registro de Imóveis
Renata da Costa Luz Pacheco Moutinho
Oficial Titular - Telefone: (46) 3225-6480

EDITAL DE LOTEAMENTO

A Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no art. 19, da Lei nº 6.766/79, faz saber, a todos os interessados que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra-se protocolado na Serventia, projeto de loteamento para registro, contendo os documentos exigidos pelo art. 18, do referido diploma legal, denominado de **LOTEAMENTO FORSELINI III**, situado no município de Pato Branco-PR, com a área total de **36.436,32m²**, constante da matrícula nº 54.471, do livro 02-RG, deste Serviço, o qual será dividido em 3 quadras, e estas por sua vez serão subdividas em 18 lotes, 2 ruas e 1 área remanescente, de propriedade de **Aires Afonso Forselini, Nair Forselini e VMT Construtora e Terraplanagem Ltda**, conforme memorial descritivo e projetos aprovados pelo Município de Pato Branco-PR em 22/11/2021, com validação prorrogada em 10/03/2022. O presente edital será publicado por 03 (três) dias consecutivos, havendo a possibilidade do loteamento ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da última publicação. O projeto de loteamento e todos os seus documentos ficam à disposição de quaisquer interessados para vistas no 1º Serviço de Registro de Imóveis de Pato Branco-PR, situado na Rua Assis Brasil, nº 353, Bairro Brasília, em Pato Branco-PR, no horário das 08:30h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h. Pato Branco, 03 de junho de 2022.



CATTANI S.A. TRANSPORTES E TURISMO
CNPJ 79.851.648/0001-21

Ata da 59ª (Quinquagésima nona) Assembleia Geral Ordinária

Extrato nos termos do § 3º do art. 130 da Lei 6404/76

DATA, HORA e LOCAL: 28 de abril de 2.022, às 09h00min na sede da empresa a Avenida Tupi, n° 1381, Sala 02, Bairro Brasília, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.
CONVOCAÇÃO: Edital publicado no Jornal Diário do Sudoeste, nos dias 30, 31 de março e 01 de abril de 2.022, respectivamente nas páginas B1, B1 E B1.
INSTALAÇÃO DA ASSEMBLÉIA: Assembleia Geral Ordinária instalada na 1ª (primeira) convocação com a presença dos acionistas representando 52,1435% do Capital Social com direito a voto.
DIREÇÃO DOS TRABALHOS: Presidente da mesa: Julio Cezar Catani e como Secretário: Francis Nelson Dias Vieira.
DELIBERAÇÕES EM AGO: a) Leitura, discussão e votação dos relatórios da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2021; b) Aprovação do Resultado do Exercício de 2021. Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram a disposição na sede da empresa, na Avenida Tupi, n° 1381, Sala 02, Bairro Brasília, cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, os documentos a que se refere o artigo 133 da lei 6.404/76, devidamente publicados no mês de março de 2022. OBS: OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 8646/2020. Pato Branco – PR, 29 de março de 2022. Em Assembleia Ordinária, o Sr. Presidente da mesa solicitou para que se fizesse a exposição da matéria contida no item "a": Leitura, discussão e votação dos relatórios da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2021; os quais foram devidamente publicados no Jornal Diário do Sudoeste no dia 25 de março de 2.022 na página B2 e arquivados na Junta comercial do Paraná sob n° 20221997040 em 28/03/2022; ocasião em que foram explicados pelos administradores detalhadamente os resultados da companhia, fazendo um comparativo com o exercício anterior. Após a referida explanação, o Sr. Presidente colocou em discussão e votação por 00:10min (dez minutos). Em votação o item ''a'', foi aprovado por unanimidade dos acionistas presentes da companhia com direito a voto. Em ato continuo foi abordado o item "b": Aprovação do Resultado do Exercício de 2021; sendo demonstrado Prejuízo Líquido do Exercício de 2.021, no montante de R$ 616.381,85 (seiscentos e dezesseis mil e trezentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), que foi transferido para a conta de Prejuízos Acumulados no Patrimônio Líquido. Posta em votação à proposição sobre os resultados, tendo sido aprovado por unanimidade dos acionistas da companhia com direito a voto. Nada mais havendo e esgotado a ordem do dia o Sr. Presidente agradeceu a presença a todos, suspendendo a sessão por tempo necessário a lavratura da presente ata, a qual depois de lida, foi achada conforme e assinada por todos os acionistas presentes. Pato Branco, 28 de abril de 2.022.
Declaro para os devidos fins que o presente extrato de ata retrata todos os assuntos aprovados pela ata Registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 20222751908 em 31/05/2.021 e transcrita na folha 041 e 041 verso, do livro ata nº 04, devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 970377460 em 28/07/1.997.
Pato Branco, 31 de maio de 2.022.
Francis Nelson Dias Vieira
Secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022 – (Processo Licitatório 60/2022). DATA DO AVISO: 31/05/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ: 72.150.550/0001-06.

CONTRATADA: PALMARIUM GARDEN COMERCIO DE PLANTAS LTDA – CNPJ: 26.582.119/0001-03.

OBJETO: aquisição de flores de inverno as quais deram deserta na licitação feita, a **serem utilizados pelo departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, conforme descritivo abaixo:**

ITEM	PRODUTO	QTD.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL DO ITEM R$
1	Bandeja de mudas de beijo japonês(beijão) com 15 unidades.	150	R$ 25,99	R$ 3.898,50
2	Bandeja de mudas de cravinea caixa com 15 unidades	70	R$ 25,99	R$ 1.819,30

VALOR TOTAL E PAGAMENTO: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará o Contratado no valor de **R$ 5.717,80 (cinco mil setecentos e dezessete reais e oitenta centavos),** pagos até dez dias após a entrega do mesmo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Orçamento Municipal, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: nº: 10.00 – Departamento de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente; 10.01 – Divisão Fomento Agrícola Pecuária e Meio Ambiente; 20606000132.037 Desenvolvimento de ações voltado ao setor agropecuário; 33.90.30 materiais de consumo; Despesa 1558.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

Bom Sucesso do Sul, 06 de Junho de 2022.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2022

O MUNICÍPIO de Chopinzinho torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 23 de junho do ano de 2022, na rua Miguel Procópio Kurpel n° 3811 em Chopinzinho , Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Sede	Parque Infantil	247,80 m²	180

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licita2@chopinzinho.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 46-3242-8600.
Chopinzinho, 06 de junho de 2022.
Edson Luiz Cenci - Prefeito

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 143 /2022
Concede Licença especial, a servidora SIRLEI APARECIDA ALVES PACHECO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 48227;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida licença especial a Servidora **SIRLEI APARECIDA ALVES PACHECO,** registrada sob matrícula n° 0251-8, pelo período de efetivo exercício entre 01/03/2001 à 01/03/2006.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo Antecedente terá seu início em **02/06/2022** findando em **30/08/2022**, sendo que no dia útil seguinte deverá a servidora, impreterivelmente, apresentar-se para o exercício regular de suas funções, independentemente, de qualquer modalidade de notificação, sob pena das sanções previstas no artigo 171 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE JUNHO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 03/2022 - Contrato nº 99/2019/GP. Pregão Eletrônico nº 32/2019, Processo nº 78/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Raul Sopko Junior Engenharia. Objeto: prestação de serviços em Geologia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. DO ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 57 inciso II, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual de 13 de junho de 2022 até 12 de junho de 2023. Do Valor: Com base na Cláusula Décima Segunda do contrato de origem, aplica-se o fator de variação do índice do UFM, que de 2022 é de 10,20%, desta forma o valor mensal da presente contratação de R$ 5.499,16 passará a ser R$6.060,07 totalizando para 12 meses o valor de R$ 72.720,84. Da Dotação Orçamentária: – Despesa – 1018– Desdobramento – 2174. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 27 de maio de 2022. Robson Cantu - Prefeito e Raul Sopko Junior – Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 71/2022. PROCESSO: 98/2022. Homologo o processo que tem por OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e fracionada aquisição de equipos, cateteres, frasco de drenagem e Frasco fracionador para alimentação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e **ADJUDICO** seu objeto para a empresa: ***Comercial Dentária Hospitalar Fontanna LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 78.688.660/0001-02, com o valor total de R$ 64.200,00. ***CWBCARE Produtos Médicos Hospitalares LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 37.778.759/0001-00, com o valor total de R$ 478,00; ***MMH MED Comércio de Produtos Hospitalares LTDA-ME,*** inscrita no CNPJ nº 21.484.336/0001-47, com o valor total de R$ 68.920,00; ***MZZ – Comércio de Produtos para a saúde Eireli,*** inscrita no CNPJ nº 24.384.602/0001-58, com o valor total de R$ 96.184,00.. Pato Branco, 02 de Junho de 2022. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 266 a 269/2022. PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 71/2022, PROCESSO Nº 98/2022. OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e fracionada aquisição de equipos, cateteres, frasco de drenagem e Frasco fracionador para alimentação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Diversas conforme Ata. Ata de Registro de Preços n.º 266/2022. Partes: Município de Pato Branco ***Comercial Dentária Hospitalar Fontanna LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 78.688.660/0001-02, com o valor total de R$ 64.200,00. Ata de Registro de Preços n.º 267/2022. Partes: Município de Pato Branco ***CWBCARE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 37.778.759/0001-00, com o valor total de R$ 478,00. Ata de Registro de Preços n.º 268/2022. Partes: Município de Pato Branco ***MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME,*** inscrita no CNPJ nº 21.484.336/0001-47, com o valor total de R$ 68.920,00. Ata de Registro de Preços n.º 269/2022. Partes: Município de Pato Branco ***MZZ – COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELI,*** inscrita no CNPJ nº 24.384.602/0001-58, com o valor total de R$ 96.184,00. Pato Branco, 02 de Junho de 2022. Robson Cantu – Prefeito.

PREFEITURA DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.° 01/2022, de 14 de março de 2022.
DIVULGA O RESULTADO DAS PROVAS ESCRITAS, A NOTA ATRIBUÍDA AOS TÍTULOS E A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXV, na forma do art. 62, II, "e";

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o resultado das provas escritas, a nota atribuída aos títulos e a classificação dos aprovados do concurso publico.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 04 de junho de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

A publicação na íntegra do(s) ato(s) acima, encontra(m)-se disponível(eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp – Edição do dia 07 de junho 2022, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022

O Município de Bela Vista do Paraíso, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 22 de junho 11 do ano de 2022, na sala de Licitações, Rua Joaquim Ladeia n° 150 centro em Bela Vista do Paraíso , Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Jardim Europa	Construção de infraestrutura urbana	168,40 m²	90

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@pmbvista.pr.gov.br e/ou licitacaopmbvista@gmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (43) 3242-8100 .

Bela Vista do Paraíso-PR, 02 de junho de 2022.
Leonardo A. Savariego Conceição - Pregoeiro.

57113/2022

Bituruna

PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE DATA DE ABERTURA - LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 007/2022 – PROC 038/2022

O Município de Bituruna torna público a prorrogação de data de abertura da licitação, para **às 14:00 horas do dia 09 de junho do ano de 2022** na Av. Dr. Oscar Geyer n° 489 em Bituruna, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Sede	Pavimentação de via urbana em CBUQ	16.018,02m²	270

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, solicitada através do e-mail compras@bituruna.pr.gov.br e disponibilizada na íntegra no Portal da Transparência do Município no sitio eletrônico www.bituruna.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 0800-8899817. Bituruna, 06 de junho de 2022. Rodrigo Rossoni – Prefeito Municipal.

57100/2022

Bom Jesus

PREGÃO ELETRÔNICO 44/2022 - AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL - O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, torna público a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Eletrônico 44/2022, conforme segue abaixo:

Item 6.4.3.1 – Para o item 1: Atestado de capacidade técnica do profissional comprovando no mínimo três anos de experiência com crianças e adolescentes para o balé e para o Jazz;

Item 6.4.3.2 – Para o item 2: Deverá apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica.

Fica prorrogada a data de abertura da presente licitação, sendo que a mesma ocorrerá dia 23 de junho de 2022 às 08:30 horas.

Bom Jesus do Sul, 03 de junho de 2022.
Helio José Surdi - Prefeito Municipal

56727/2022

Bom Sucesso do Sul

EDITAL DE LEILÃO PÚBLI
MODALIDADE ONLINE ELETRÔNICO
COMPUTADOR

O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL/PR
nº. 290, Centro, em Bom Sucesso do Sul/PR, C
direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 80.874
Prefeito Municipal, comunica aos interessados, qu
ONLINE ELETRÔNICO VIA REDE MUNDIAL
móveis inservíveis constantes no Anexo I do Edital de Leilão Público (veículos, máquinas, equipamentos e sucatas em geral), que serão arrematados pelo maior lance oferecido, igual ou acima da avaliação na forma que dispõe a Lei Municipal Nº. 1.599/2022 e suas alterações, através do Leiloeiro Público Oficial Eduardo Schmitz, matriculado na JUCEPAR sob nº. 20/318-L, contratado conforme Convocação de Credenciamento de Leiloeiro Público nº. 03/2019. DIA DO ENCERRAMENTO: 27 de JULHO de 2022. HORA DO ENCERRAMENTO: 09 horas o primeiro lote e os demais a cada três minutos. LOCAL: Rede Mundial de Computadores no sítio www.clicleiloes.com.br. OBTENÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital completo, bem como os demais elementos informativos, poderá ser obtido junto ao Município de Bom Sucesso do Sul/PR através do site www.bomsucessodosul.pr.gov.br ou do telefone (46) 3234 1135, ou então junto ao Leiloeiro Público Oficial através do site www.clicleiloes.com.br ou dos telefones 0800 000 1986 / (41) 99185 4712. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal Nº. 1.599/2022 e art. 22, §5°, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

57221/2022

Borrazópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 26/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 48/2022. Objeto PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes kit Central de Distribuição Com valor Maximo de R$ 125.305,00 (cento e vinte cinco mil trezentos e cinco reais).** A abertura será no dia 23 de Junho de 2022 às 10h00min e Credenciamento até o às 08h30min do dia 23 de Junho de 2022 no endereço eletrônico www.caixa.gov.br. Informações Complementares: no Departamento de Compras e Licitações no telefone (43)3452-8703, ou licitacao@borrazopolis.pr.gov.br.

Borrazópolis 03 de Junho de 2022.

DALTON FERNANDES MOREIRA
Prefeito Municipal

57174/2022

Chopinzinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2022

O MUNICÍPIO de Chopinzinho torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 23 de junho do ano de 2022, na rua Miguel Procópio Kurpel n° 3811 em Chopinzinho , Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s): Local do objeto: Sede. Objeto: Parque Infantil. Quantidade e unidade de medida: 247,80 m². Prazo de execução (dias):

180. A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licita2@chopinzinho.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 46-3242-8600. Chopinzinho, 06 de junho de 2022. Edson Luiz Cenci - Prefeito

57037/2022

Colombo

Aviso de Licitação
Edital – Pregão Presencial Nº. 060/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte de Alunos das áreas rurais e urbanas, visando ao atendimento Secretaria Municipal de Educação do Município de Colombo, Data: 23 de junho de 2022 às 09:00 horas (Horário de Brasília).

Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo, Paraná.

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo Paraná, ou
3656–8085 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

der Luiz Lazarotto
refeito Municipal

57022/2022

viso de Licitação
gão Eletrônico Nº 061/2022

especializada por meio do Sistema de Registro
viços de manutenção preventiva e corretiva do
to com mão de obra e fornecimento de peças
para o equipamento da Usina de Asfalto, Marca
TEREX – Modelo UD.

Recebimento das Propostas: das 08:00 horas do dia 08 de junho de 2022 até às

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 370503922
Documento emitido em 07/06/2022 15:15:29.
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11186 | 07/06/2022 | PÁG. 39
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 07 de Junho de 2022 Ano XI – Edição Nº 2626

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2022
O MUNICÍPIO de Chopinzinho torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 23 de junho do ano de 2022, na rua Miguel Procópio Kurpel n° 3811 em Chopinzinho , Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Sede	Parque Infantil	247,80 m²	180

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licita2@chopinzinho.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 46-3242-8600.
Chopinzinho, 06 de junho de 2022. Edson Luiz Cenci–Prefeito

Cod390682

Memorando 17- 2.565/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/06/2022 às 15:22:05

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC, SMA-PP-ARQ

Licitação Playground SAM 88

Certifico que o edital da TP 07-2022, publicado hoje **07/06/2022**, não pode ser lançado no site do TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) devido a problemas técnicos no próprio site, o qual encontra-se em manutenção, conforme Portaria 05-2022 e Aviso em anexo.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_TCE_PR.pdf
Portaria_5_22.pdf

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CEB-7C3E-91C7-B497 e informe o código 9CEB-7C3E-91C7-B497

Aviso

O Tribunal de Contas do Paraná – TCE PR (https://pt-br.facebook.com/TCEPR?__cft__[0]=AZXaFT6a1ibhSFj76CiKGco-K5nOkvRY0Q-loeEy8iO-7JuF6zf6XOOLRKso5N6zPyKBPU_n6_Qjwl5nMtpp0nuwxhzjjEjJ6IEe0sbzDSGt8FzBRYakMo75SQntccvgf2SUxbPN_lwD0q1lVhc3Zre1V71avYPYtBephqCsK7ZMgA&__tn__=-]K-R) comunica que, na última sexta-feira (13), por volta das 21 horas, foram detectados registros suspeitos de atividades maliciosas em sua infraestrutura tecnológica.

Imediatamente após a confirmação da contaminação pelo malware, a equipe técnica da Diretoria de Tecnologia da Informação executou as medidas de isolamento, garantindo a segurança e a integridade das informações, com o apoio incansável de técnicos do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (https://pt-br.facebook.com/treparana?__cft__[0]=AZXaFT6a1ibhSFj76CiKGco-K5nOkvRY0Q-loeEy8iO-7JuF6zf6XOOLRKso5N6zPyKBPU_n6_Qjwl5nMtpp0nuwxhzjjEjJ6IEe0sbzDSGt8FzBRYakMo75SQntccvgf2SUxbPN_lwD0q1lVhc3Zre1V71avYPYtBephqCsK7ZMgA&__tn__=-]K-R) e da Microsoft.

Os procedimentos já realizados se mostraram eficazes, sem registro de indícios de comprometimento ou vazamento dos dados processuais e pessoais, sendo que os serviços de hotsite (portal de Informações), serviços de e-mail e telefonia integrada permanecem disponíveis.

A equipe, com a integração de toda a Diretoria, segue trabalhando na avaliação da extensão do incidente e atuando com a maior agilidade possível para restabelecer a normalidade e a segurança do ambiente computacional, com cautela, segurança e zelo.

O Portal web do TCE-PR e os aplicativos ao jurisdicionado e aos cidadãos serão gradualmente restabelecidos assim que a segurança do ambiente for restaurada.

Não existe nenhum motivo para preocupação, já que não ocorreram prejuízos, nem foram afetados os sistemas pelos quais os municípios se conectam ao TCE.

Uma reunião das diretorias neste domingo (15) definiu os passos a serem tomados, sendo que nesta segunda-feira (16) serão divulgadas informações sobre realização de sessões.

Os prazos processuais estão suspensos entre 13/05 e 10/06.

Diário Eletrônico 2768/2022 de 26 de maio de 2022

Edição Extraordinária

DETCPR_2768 (/wp-content/uploads/2022/05/DETCPR_2768-4.pdf) Baixar (/wp-content/uploads/2022/05/DETCPR_2768-4.pdf)

Portaria Extraordinária Nº 4/2022

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CEB-7C3E-91C7-B497 e informe o código 9CEB-7C3E-91C7-B497

Portaria-Extraordinaria-n°-4-22 (/wp-content/uploads/2022/05/Portaria-Extraordinaria-n°-4-22-3.pdf) Baixar (/wp-content/uploads/2022/05/Portaria-Extraordinaria-n°-4-22-3.pdf)

Para fins do encaminhamento dos pedidos de emissão de certidão liberatória e de certidão de operação de crédito, nos termos da Portaria Extraordinária nº 4/2022, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização requer que os pedidos sejam encaminhados por e-mail em documento anexado versão .PDF, assinado manualmente pelo representante legal da entidade. Quando a certidão estiver disponível para retirada, o requerente será avisado por e-mail.

Programação da EGP

O TCE-PR confirma a realização do curso presencial “Compras Públicas de Medicamentos”, em Londrina (Norte do Paraná), neste dia 19 de maio (quinta-feira), das 8 às 17 horas, no anfiteatro do Centro de Ciências da Saúde (Cesa), no campus da Universidade Estadual de Londrina. As inscrições podem ser feitas na hora e são gratuitas.

O objetivo da capacitação é orientar gestores e servidores municipais e estaduais da região sobre a legislação que rege a aquisição desses insumos essenciais para a saúde da população.

Entre os temas tratados estarão a importância do planejamento das licitações, da pesquisa de preços e das plataformas digitais para a realização de pregões eletrônicos.

Depois de Londrina, o curso será realizado em Francisco Beltrão (8 de junho), Foz do Iguaçu (28 de julho), Campo Mourão (11 de agosto) e Maringá (29 de setembro).

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CEB-7C3E-91C7-B497 e informe o código 9CEB-7C3E-91C7-B497

Atendimento pela Gerência de Atendimento - CACS de segunda à sexta, das 11 às 17h.

Atendimento pela Ouvidoria de Contas - de segunda à sexta, das 8 às 18h, somente pelo 0800-6450645.

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CEB-7C3E-91C7-B497 e informe o código 9CEB-7C3E-91C7-B497

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

PORTARIA EXTRAORDINÁRIA N° 5/2022

Dispõe sobre medidas emergenciais decorrentes dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos arts. 16, XIV, XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Em razão dos registros suspeitos de atividades maliciosas recentemente detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal, ficam suspensos os prazos processuais e o peticionamento geral, no período entre 13 de maio de 2022 e 10 de junho de 2022, inclusive.

Art. 2º Ficam adiadas as sessões de julgamento dos órgãos deliberativos do Tribunal previstas para o período a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Fica prorrogada por 30 (trinta) dias a validade das certidões liberatórias vigentes em 17 de maio de 2022, contados a partir da data de vencimento indicada na certidão.

Art. 4º Os pedidos de novas certidões liberatórias ou certidões para contratação de operações de crédito deverão ser encaminhados para o e-mail cgf@tce.pr.gov.br.

Parágrafo único. O pedido deverá ser assinado pelo representante legal da entidade.

Art. 5º Os pedidos de certidão sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005 (inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratação com o poder público estadual e municipal), deverão ser encaminhados para o e-mail dg@tce.pr.gov.br.

Art. 6º Os pedidos de certidões de que tratam os arts. 4º e 5º deverão ser encaminhados em documento PDF e deverão ser assinados de forma manual.

Art. 7º As certidões excepcionalmente expedidas na forma dos arts. 4º e 5º serão assinadas em registro físico e serão enviadas por e-mail ao requerente.

Parágrafo único. A versão física da certidão ficará disponível na sede do Tribunal para retirada.

Art. 8º Ficam prorrogados por 30 (trinta) dias os prazos previstos:

I – na Instrução Normativa relativa à Agenda de Obrigações Municipais para o exercício de 2022, quanto ao envio de dados e declarações ao Tribunal;

II – para o envio dos dados ao SEI-CED pelas entidades estaduais;

III – para o envio dos dados ao SIT.

Art. 9º Fica prorrogado o prazo para o envio das certidões explicativas de inteiro teor sobre as execuções fiscais de responsabilidade dos municípios, nos termos da Resolução nº 70/2019 deste Tribunal, para aqueles municípios que tinham o prazo inicial previsto como 10 de junho de 2022, para 10 de agosto de 2022.

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CEB-7C3E-91C7-B497 e informe o código 9CEB-7C3E-91C7-B497

Art. 10. Excetuado o previsto no art. 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual realizadas pelas unidades técnicas do Tribunal serão reiterados ou renovados por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

Art. 11. Os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), que estavam em aberto em 13 de maio de 2022, ficam prorrogados até 27 de maio de 2022.

§ 1° As respostas dos jurisdicionados nas fiscalizações indicadas no *caput* deste artigo devem ser encaminhados ao Tribunal nos termos do art. 12, I.

§ 2º As respostas de Apontamentos Preliminares de Acompanhamento - APA relativos a Requerimentos de Análise Técnica, de aposentadorias e pensões, somente deverão ser enviadas por meio do Sistema Gerenciador de Acompanhamento - SGA quando esse sistema estiver disponível para acesso pelo jurisdicionado.

Art. 12. O contato com o jurisdicionado durante a realização de fiscalização desenvolvida por unidade técnica do Tribunal será realizado a partir dos seguintes e-mails oficiais:

I – para a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: tce-cage@tce.pr.gov.br;

II – para a Coordenadoria de Auditorias:

a) caud@tce.pr.gov.br;

b) paf.controleinterno@tce.pr.gov.br;

c) paf.educacao@tce.pr.gov.br;

d) paf.infraestrutura@tce.pr.gov.br;

e) paf.receita@tce.pr.gov.br;

III – para a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: cmex@tce.pr.gov.br;

IV – para a Coordenadoria de Obras Públicas: cop@tce.pr.gov.br;

V – para a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: cosif@tce.pr.gov.br.

Parágrafo único. Em suas fiscalizações, as Inspetorias de Controle Externo utilizarão, para contato com os jurisdicionados, e-mail oficial do Tribunal, identificado pelo domínio @tce.pr.gov.br.

Art. 13. A Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social (CACS) realizará atendimento presencialmente e mediante contato telefônico.

§ 1º O atendimento presencial ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 11 às 17 horas.

§ 2º O telefone para contato com a CACS é o (41) 3350-1781.

Art. 14. É obrigatório o uso de máscara facial para acessar e permanecer nas dependências do Tribunal de Contas, conforme Protocolo de Conduta elaborado pelo serviço médico.

Art. 15. A validade das certidões extraordinárias que tenham sido expedidas na forma das Portarias Extraordinárias nº 1, 2, 3 e 4 deste Tribunal, entre 17 de maio e 27 de maio de 2022, inclusive, fica prorrogada por 15 (quinze) dias, contados a partir da data de vencimento indicada na certidão.

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CEB-7C3E-91C7-B497 e informe o código 9CEB-7C3E-91C7-B497

Art. 16. Fica revogada a Portaria Extraordinária nº 4, de 24 de maio de 2022.

Art. 17. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de maio de 2022.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CEB-7C3E-91C7-B497 e informe o código 9CEB-7C3E-91C7-B497

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9CEB-7C3E-91C7-B497

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDREIA DA SILVA (CPF 069.XXX.XXX-70) em 07/06/2022 15:22:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CEB-7C3E-91C7-B497

Memorando 18- 2.565/2022

De: Roberto P. - SMA-LC

Para: SMA-PP - Planejamento e Projetos - A/C Jovani M.

Data: 23/06/2022 às 13:34:59

Prezado Jovani Martins - SMA-PP

Segue documentação de Habilitação e Proposta de Preços.

Solicitamos a análise técnica das Planilhas de Serviços e Cronograma Físico-Financeiro.

_

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração

Anexos:

ATA_TP_7_2022.pdf
Habilitacao_Cleodomar_TP_7_2022.pdf
Proposta_Cleodomar_TP_7_2022.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor André Felipe Moraes e membros o Senhor Helder Felipe Klassen e a Senhora Neide Marinez Caldato, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 506/2021, para proceder a abertura dos envelopes nº 1 e 2 das proponentes interessadas para a execução do objeto da Tomada de Preços nº 07/2022, cujo objeto é a Aquisição de 2 parques infantis API-03/Meu Campinho com implantação e serviços de movimento de terra, fundações, gradil, pavimentação, paisagismo e equipamentos . Aberta a sessão pelo Senhor presidente, apresentaram-se como proponentes as empresas: CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA, CNPJ nº 15.241.643/0001-02, representado nesta sessão pelo Senhor Cleodomar de Paula, RG nº 8.283.627-6. O representante presente, após se identificar junto à comissão, efetuou a entrega dos envelopes nº 1 e nº 2, ocasião em que o senhor presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do edital. A seguir, foram rubricados os envelopes nº 2 pela comissão de licitação, pelos representantes presentes e demais que o assim desejaram. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura do envelope nº 1, contendo a documentação de habilitação que foi rubricada pelos membros da comissão de licitação e submetida ao exame e rubrica dos representantes e demais presentes. A seguir, a comissão de licitação examinou detalhadamente a documentação do envelope nº 1 da proponente participante. Da análise da documentação, constatou-se que a empresa participante apresentou toda a documentação exigida em Edital, a qual foi considerada habilitada no Certame. Na sequência, o representante da empresa participante se manifestou, dizendo que não tinha intenção de interpor recurso, assinando inclusive o Termo de Renúncia de prazo de interposição de recurso para a fase de habilitação. Na sequência, o Presidente da CPL deu continuidade ao Certame, com a abertura do envelope contendo a Proposta de Preços, que apresentou o seguinte valor: R$ 158.251,56 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos). Na sequência o presidente informou que o resultado será devidamente divulgado, obedecidas as prerrogativas da Lei nº 8666/93 e deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Roberto Alencar Przendziuk, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação e representantes das proponentes presentes.

André Felipe Moraes – Presidente da Comissão de Licitação

Helder Felipe Klassen – Membro

Neide Marinez Caldato – Membro

Cleodomar de Paula

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA
Cleodomar de Paula

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15.241.643/0001-02, E-mail: depaulacleodomar@gmail.com
Telefone: (46) 99933-2430 Rua Das Araucárias, Vila Rural
Chopinzinho- PR, CEP: 85.560-000

ANEXO Nº 01

CARTA-CREDENCIAL

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 7/2022.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, Cleodomar de Paula, carteira de identidade n°: 8.283.627-6/ SESP- PR, CPF: 007.346.429-54, na qualidade de responsável legal pela proponente Cleodomar de Paula Construtora, CNPJ: 15.241.643/0001-02 vem pela presente, informar a V. Sᵃˢ que o senhor Cleodomar de Paula carteira de identidade n°: 8.283.627-6/ SESP- PR, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, com poderes específicos para ratificar documentos e renunciar prazos recursais a que se referir à licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

Chopinzinho, 21 de Junho de 2022.

Cleodomar de Paula
RG: 8.283.627-6, CPF: 007.346.429-54
Responsável legal

15.241.643/0001-02
CLEODOMAR DE PAULA
CONSTRUTORA
85560-000 Vila Rural - s/n
CHOPINZINHO - PR

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. **002/2022**	VALIDADE: **05/04/2023**

NOME OU RAZÃO SOCIAL: CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

ENDEREÇO: **RUA DAS ARAUCÁRIAS, S/N, VILA RURAL.**

CEP: **85.560-000**	CIDADE: **CHOPINZINHO - PR**
Data da Constituição: **22/03/2012** Número do Registro: **41800972311** Ultima Alteração: **20222076240** Data: **05/04/2022**	CNPJ: **15.241.643/0001-02**

DADOS BANCARIOS:
BANCO: **BRADESCO** AGÊNCIA: **5706** CONTA: **0005587-5**

FONE: **(46) 99933-2430**	Email: **depaulacleodomar@gmail.com**

DIRIGENTES OU SÓCIOS:
CLEODOMAR DE PAULA **CPF : 007.346.429-54 RG: 8.283.627-6 SESP/PR**

RAMO DE ATIVIDADE: **Obras de alvenaria, urbanização de ruas, praças, calçadas e de acabamento na construção de edifícios. Serviços de pintura em edificações, instalações hidráulicas, sanitárias, gás e elétrica em edifícios. Fabricação de estruturas de madeira para telhados, atividades paisagísticas. Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado em serie e sob encomenda. Fabricação de estruturas metálicas, montagem de estruturas metálicas.**

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 05 de abril de 2022.

Confere com o original
29/04/2022
Assinatura

ANDRÉ FELIPE MORAES
Presidente Comissão de Licitação e
Cadastros de Fornecedores

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15.241.643/0001-02, E-mail: depaulacleodomar@gmail.com
Telefone: (46) 99933-2430 Rua Das Araucárias, Vila Rural
Chopinzinho- PR, CEP: 85.560-000

ANEXO N° 13

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 7/2022.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

O signatário da presente, o senhor Cleodomar de Paula representante legalmente constituído da proponente Cleodomar de Paula Construtora declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 21 de Junho de 2022.

Cleodomar de Paula

Cleodomar de Paula
RG: 8.283.627-6, CPF: 007.346.429-54
Responsável legal

15.241.643/0001-02
CLEODOMAR DE PAULA
CONSTRUTORA
Vila Rural - s/n
85560-000 CHOPINZINHO - PR

10

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15.241.643/0001-02, E-mail: depaulacleodomar@gmail.com
Telefone: (46) 99933-2430 Rua Das Araucárias, Vila Rural
Chopinzinho- PR, CEP: 85.560-000

ANEXO Nº 10

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE ORIGEM EXÓTICA OU DE ORIGEM NATIVA DE PROCEDÊNCIA LEGAL E DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº 7/2022

Eu, Cleodomar de Paula, RG 8.283.627-6, legalmente nomeado representante da proponente Cleodomar de Paula Construtora, CNPJ 15.241.643/0001-02, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de Tomada de Preço nº 7/2022, declaro, sob as penas da lei, que para a execução do objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, declaro, que a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 e suas alterações, juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

Chopinzinho, 21 de Junho de 2022.

Cleodomar de Paula
RG: 8.283.627-6, CPF: 007.346.429-54
Responsável legal

15.241.643/0001-02
CLEODOMAR DE PAULA
CONSTRUTORA
Vila Rural - s/n
85560-000 CHOPINZINHO - PR

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15.241.643/0001-02, E-mail: depaulacleodomar@gmail.com
Telefone: (46) 99933-2430 Rua Das Araucárias, Vila Rural
Chopinzinho- PR, CEP: 85.560-000

ANEXO 12

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 7/2022

Aquisição de 2 parques infantis API-03/Meu Campinho com implantação Implantação de dois Parques Infantis com implantação e serviços de movimento de terra, fundações, gradil, pavimentação, paisagismo e equipamentos . Local: Rua Manacá - Lote 05 - Quadra 03 Loteamento Residencial Jardins e Rua Gema Trevisol Secchi - Lote 01 - Quadra 09 - Loteamento Cohapar IX

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADAS

O signatário do presente, o senhor Cleodomar de Paula, representante legalmente constituído da proponente Cleodomar de Paula Construtora, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de ME, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Chopinzinho, 21 de Junho de 2022.

Cleodomar de Paula.

Cleodomar de Paula
RG: 8.283.627-6, CPF: 007.346.429-54
Responsável legal

15.241.643/0001-02
CLEODOMAR DE PAULA
CONSTRUTORA
Vila Rural - s/n
CHOPINZINHO - PR
85560-000

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.241.643/0001-02 MATRIZ		22/03/2012

NOME EMPRESARIAL
CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DE PAULA CONSTRUTORA	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.99-1-03 - Obras de alvenaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DAS ARAUCARIAS	SN	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	VILA RURAL	CHOPINZINHO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ZAIRDV@GMAIL.COM	(46) 9933-2430

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	02/07/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/06/2022** às **10:41:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

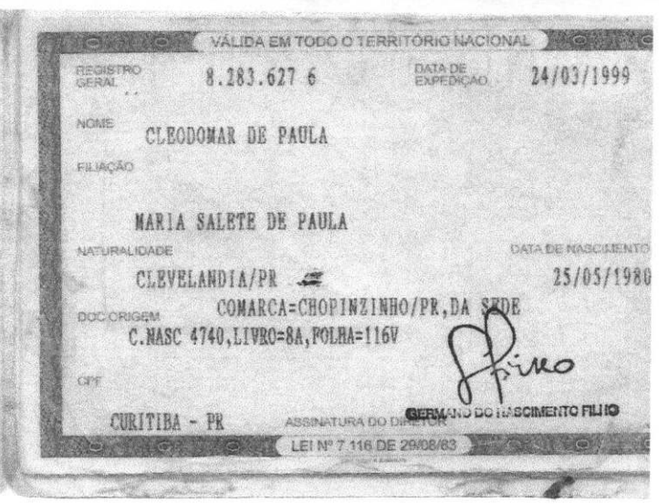

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Cledomar de Paula
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.283.627 6

DATA DE EXPEDIÇÃO 24/03/1999

NOME
CLEODOMAR DE PAULA

FILIAÇÃO
MARIA SALETE DE PAULA

NATURALIDADE
CLEVELANDIA/PR

DATA DE NASCIMENTO
25/05/1980

DOC ORIGEM
COMARCA=CHOPINZINHO/PR,DA SEDE
C.NASC 4740,LIVRO=8A,FOLHA=116V

CPF

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

GERMANO DO NASCIMENTO FILHO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
CLEDOMAR DE PAULA

Nº de Inscrição
007346429-54

Data do Nascimento
25/05/80

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

NIRE: 41800972311

CNPJ: 15.241.643/0001-02

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

1

CLEODOMAR DE PAULA, Brasileiro, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Clevelandia – PR, nascido em 25/05/1980, RG nº 8.283.627-6/SESP-PR e CPF nº 007.346.429-54, residente e domiciliado na Rua das Araucárias, SNº - Vila Rural - Chopinzinho – PR., CEP 85.560-000; Empresário individual, sob o nome empresarial CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA, com sede na Comunidade de Vila Rural, Chopinzinho – PR., CEP 85.560-000., inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41800972311 em 22/03/2012 e no CNPJ/MF sob o nº 15.241.643/0001-02; Resolve, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira – DO CAPITAL: O capital será de R$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R$ 100.000,00 (Cem mil Reais) em moeda corrente do País.
Cláusula Segunda – DA SEDE: O Empresário Individual passa a ter sua sede na Rua das Araucárias, s/nº - Bairro Vila Rural – Município de Chopinzinho – PR. CEP-85.560-000.

Cláusula Terceira – DO OBJETO: O Empresário Individual passa a ter as seguintes Atividades:
OBRAS DE ALVENARIA, URBANIZACAO DE RUAS PRACAS, CALCADAS E DE ACABAMENTO NA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS.
SERVICOS DE PINTURA EM EDIFICACOES, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS, GAS E ELETRICA EM EDIFICIOS.
FABRICACAO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA PARA TELHADOS ATIVIDADES PAISAGISTICAS.
FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA.
FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS. MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS.
Cláusula Quarta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Quinta - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO

NIRE: 41800972311 CNPJ: 15.241.643/0001-02

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CLEODOMAR DE PAULA, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Clevelândia – PR, nascido em 25/05/1980, RG nº 8.283.627-6 SESP-PR e CPF nº 007.346.429-54, residente e domiciliado na Rua das Araucárias, s/nº , Bairro Vila Rural, Chopinzinho – PR., CEP 85.560-000; Empresário individual, sob o nome empresarial CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA, com sede à Rua das Araucárias, s/nº, Bairro Vila Rural - Chopinzinho – PR., CEP 85.560-000., inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41800972311 em 22/03/2012 e no CNPJ/MF sob o nº 15.241.643/0001-02; Resolve, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL: O Empresário Individual gira como nome empresarial CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA.

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO

NIRE: 41800972311 CNPJ: 15.241.643/0001-02

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

Cláusula Segunda - DO CAPITAL: O capital é de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - DA SEDE: O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua das Araucárias, s/nº - Bairro Vila Rural - Chopinzinho – PR., CEP 85.560-000.

Cláusula Quarta - DO OBJETO: O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:
OBRAS DE ALVENARIA, URBANIZACAO DE RUAS PRACAS, CALCADAS E DE ACABAMENTO NA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS.
SERVICOS DE PINTURA EM EDIFICACOES, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS, GAS E ELETRICA EM EDIFICIOS.
FABRICACAO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA PARA TELHADOS ATIVIDADES PAISAGISTICAS.
FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA.
FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS. MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS.

Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta - DAS FILIAIS - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

Cláusula Sétima - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

Cláusula Oitava - DO FORO: Fica eleito o foro de Chopinzinho – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Chopinzinho, 01 de abril de 2022.

Cleodomar de Paula

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00734642954	CLEODOMAR DE PAULA

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2022 11:15 SOB Nº 20222076240.
PROTOCOLO: 222076240 DE 05/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204276205. CNPJ DA SEDE: 15241643000102.
NIRE: 41800972311. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/04/2022.
CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

NIRE: 41800972311

CNPJ: 15.241.643/0001-02

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

1

CLEODOMAR DE PAULA, Brasileiro, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Clevelandia – PR, nascido em 25/05/1980, RG nº 8.283.627-6/SESP-PR e CPF nº 007.346.429-54, residente e domiciliado na Comunidade de Vila Rural, SNº - Casa Vila Rural - Chopinzinho – PR., CEP 85.560-000; Empresário individual, sob o nome empresarial CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA, com sede na Rua das Araucárias, s/nº - Bairro Vila Rural – Município de Chopinzinho – PR., CEP 85.560-000., inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41800972311 em 22/03/2012 e no CNPJ/MF sob o nº 15.241.643/0001-02; Resolve, Alterar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira – DO CAPITAL: O capital será de R$-200.000,00 (Duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais) em moeda corrente do País.

Cláusula Segunda – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Chopinzinho, 06 de junho de 2022.

Cleodomar de Paula Cleodomar de Paula

15.241.643/0001-02
CLEODOMAR DE PAULA
CONSTRUTORA
Vila Rural - s/n
85560-000 CHOPINZINHO - PR

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00734642954	CLEODOMAR DE PAULA

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2022 10:17 SOB Nº 20223711314.
PROTOCOLO: 223711314 DE 07/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207242255. CNPJ DA SEDE: 15241643000102.
NIRE: 41800972311. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/06/2022.
CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA
CNPJ: 15.241.643/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:29:12 do dia 26/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/10/2022.
Código de controle da certidão: **EC6E.07F7.B420.B1FD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026634259-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.241.643/0001-02**
Nome: **CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad..: 190398
Nome.....: CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA
CPF/CNPJ....: 15.241.643/0001-02 RG/Inscr....:
Endereço....: RUA DAS ARAUCÁRIAS - VILA RURA Número.....: 0
Bairro.....: ZONA RURAL
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Emitida em 07/06/2022.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2022/4348
Código de autenticidade da certidão: 461129659461129

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 07 de Junho de 2022.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.241.643/0001-02
Razão Social: CLEODOMAR DE PAULA 00734642954
Endereço: ACES VILA RURAL 01 / VILA RURAL / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2022 a 04/07/2022

Certificação Número: 2022060501330156339970

Informação obtida em 21/06/2022 10:51:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.241.643/0001-02
Certidão nº: 19539359/2022
Expedição: 21/06/2022, às 10:52:06
Validade: 18/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.241.643/0001-02, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

PESSOA JURÍDICA

Registro de Pessoa Jurídica

FORMULÁRIO ONLINE DE EMPRESA

Nº do Protocolo: **130931/2022**

Data do Preenchimento: 28/04/2022

Válido até: 08/05/2022

Estou ciente que o Crea-PR utiliza dados pessoais para protocolar e processar a solicitação através do formulário on-line, e que os dados pessoais e eventuais documentos, por mim apresentados nesta solicitação, serão utilizados conforme a Política de Privacidade, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Razão Social: CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15.241.643/0001-02

Nome Fantasia: DE PAULA CONSTRUTORA

Matriz / Filial: Matriz

Endereço: RUA DAS ARAUCARIAS S/N

Bairro: VILA RURAL **Cidade/UF:** CHOPINZINHO-PR **CEP:** 85560000

Telefone: (46) 999332430 **Fax:** () **Celular:** (46) 999332430

Email: bonaengenharia@outlook.com **Site:**

Endereço de Correspondência: RUA DAS ARAUCARIAS S/N

Bairro: VILA RURAL **Cidade/UF:** CHOPINZINHO-PR **CEP:** 85560000

Objetivo Social:

o empresário individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:
obras de alvenaria, urbanização de ruas praças, calcadas e de acabamento na construção de edifícios.
serviços de pintura em edificações, instalações hidráulicas, sanitárias, gás e elétrica em edifícios.
fabricação de estruturas de madeira para telhados atividades paisagísticas.
fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em serie e sob encomenda.
fabricação de estruturas metálicas.
montagem de estruturas metálicas.

Capital Social: **100.000,00**

Ingresso Profissional	Título	Tipo de Responsabilidade	Matriz/Filial
CESAR BONADIMANN - PR-177218/D	ENGENHEIRO CIVIL	Responsável Técnico	Matriz

Declaração ao CREA-PR, sob as penas da Lei.
Art. 299 do Código Penal - "Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos..."

Cleodomar de Paula

Assinatura do proprietário ou representante legal com procuração

28 de abril de 2022

DECLARAÇÃO - RECEBIMENTO DA TAXA DE SERVIÇO E CIÊNCIA DA TAXA DE ART (no ato do atendimento)

DECLARO QUE RECEBI NESTA DATA A GUIA DE PAGAMENTO DA TAXA DE SERVIÇO E QUE A TAXA DA ART SERÁ ENCAMINHADA POR E-MAIL APÓS ANÁLISE. ESTOU CIENTE QUE O NÃO PAGAMENTO DE UMA DAS TAXAS ACARRETARÁ NO INDEFERIMENTO DO PROTOCOLO DESTA SOLICITAÇÃO.

Nome e RG:

Nome Social (se houver):

Assinatura:

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15.241.643/0001-02, E-mail: depaulacleodomar@gmail.com
Telefone: (46) 99933-2430 Rua Das Araucárias, Vila Rural
Chopinzinho- PR, CEP: 85.560-000

ANEXO Nº 02

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 7/2022.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

O signatário da presente, o senhor Cleodomar de Paula, CPF nº 007.346.429-54 representante legalmente constituído da proponente Cleodomar de Paula Construtora, CNPJ: 15.241.643/0001-02, declara que a mesma recebeu toda a documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto da Tomada de Preço supramencionada.

Chopinzinho, 21 de Junho de 2022.

Cleodomar de Paula
RG: 8.283.627-6, CPF: 007.346.429-54
Responsável legal

15.241.643/0001-02
CLEODOMAR DE PAULA
CONSTRUTORA
Vila Rural - s/n
CHOPINZINHO - PR
85560-000

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15.241.643/0001-02, E-mail: depaulacleodomar@gmail.com
Telefone: (46) 99933-2430 Rua Das Araucárias, Vila Rural
Chopinzinho- PR, CEP: 85.560-000

ANEXO Nº 03.1

Tomada de preço nº 7 /2022

Objeto: **Aquisição de 2 parques infantis API-03/Meu Campinho com implantação Implantação de dois Parques Infantis com implantação e serviços de movimento de terra, fundações, gradil, pavimentação, paisagismo e equipamentos .**

Nome da Empresa: Cleodomar de Paula Construtora
CNPJ nº: 15.241.643/0001-02
Endereço: Rua das Araucárias, Vila Rural
Fone: (46)99933-2430
E-mail: depaulacleodomar@gmail.com

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

O representante técnico da Cleodomar de Paula Construtora Sr. César Bonadimann, devidamente habilitado, junto ao CREA Crea-PR 177218/D, **DECLARA** que **RENUNCIA** à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Chopinzinho, 21 de Junho de 2022.

Cleodomar de Paula
RG: 8.283.627-6, CPF: 007.346.429-54
Responsável legal

15.241.643/0001-02
CLEODOMAR DE PAULA
CONSTRUTORA
Vila Rural - s/n
85560-000 CHOPINZINHO - PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins que a empresa, CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 15.241.643/0001-02, com sede na Rua das Araucárias, Vila Rural, CEP 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná, realiza Obras de alvenaria, e realizou serviços de EXECUÇÃO DE OBRA DE CALÇADAS, IMPLANTAÇÃO DE PLAYGROUND BANCOS, CONSTRUÇÃO DE MUROS E PLANTIO DE GRAMA, cumprindo todos os compromissos contratuais, e apresentando ainda, pontualidade e eficiência no controle de qualidade. Sendo assim, este por sua vez, tem validade de 1 (um) ano, a contar de sua data de emissão.

Chopinzinho, 28 de Abril de 2022.

08.962.351/0001-95
Saimon Roberto Miri
& Cia Ltda.

SÓCIO ADMINISTRADOR : SAIMON ROBERTO MIRI

EMPRESA: **SAIMON ROBERTO MIRI E CIA LTDA**

CNPJ: 08.962.351/0001-95

TELEFONE: (46) 99933-7486

ENDEREÇO: Rua Brasília, nº 4363, Bairro Cristo Rei - Chopinzinho-pr

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15.241.643/0001-02, E-mail: depaulacleodomar@gmail.com
Telefone: (46) 99933-2430 Rua Das Araucárias, Vila Rural
Chopinzinho- PR, CEP: 85.560-000

ANEXO Nº 04

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº7/2022

Razão Social: Cleodomar de Paula Construtora
CNPJ: 15.241.643/0001-02

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução n° 218 de 29/06/73 e n° 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA /CAU n°	Data do registro	Assinatura
César Bonadimann	Engenheiro Civil	Crea-PR 177218/D	13/03/2019	

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, ou mantémcom relacionamento e vínculo junto à empresa.

Chopinzinho, 21 de Junho de 2022.

Cleodomar de Paula
RG: 8.283.627-6, CPF: 007.346.429-54
Responsável legal

15.241.643/0001-02
CLEODOMAR DE PAULA
CONSTRUTORA
Vila Rural - s/n
85560-000 CHOPINZINHO - PR

Visualização do profissional

Dados gerais

Nome	Carteira	RNP
CESAR BONADIMANN	PR-177218/D	1718357540

Registrado em	Situação de registro	Sênior	Endereço atualizado
13/03/2019	Regular	Não	Sim

Títulos

Título	Colação	Diplomação	Situação
ENGENHEIRO CIVIL	*08/03/2019*	*11/03/2019*	Regular

Atribuições

ENGENHEIRO CIVIL

- Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º
- Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º
- Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

atribuições de acordo com o Art. 28 do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e o Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e competências de acordo com o Art. 7º da Resolução n.º 218/1973.

Anotações

ART's de Cargo e Função

- 1720194967429 (/publico/art/view) AC ARQUITETURA E ENGENHARIA

  Período: 10/09/2019 a

CONFEA
CREA
Nome
CESAR BONADIMANN
Data do Registro no Crea-PR
13/03/2019
Título Profissional
ENGENHEIRO CIVIL
Registro Nacional
Data de Emissão
07/08/2020
CREA-PR
Registro Crea Nº
PR-177218/D

CONFEA
CREA
Filiação
ROSELI BONADIMANN
OSMAR PAULINO BONADIMANN
Nome
CESAR BONADIMANN
Nascimento
01/04/1989
CPF
076.899.729-18
Doc. de Identidade
10207792O SSP/PR/PR
Nacionalidade
BRASILEIRA
Naturalidade
CORONEL VIVIDA PR
Tipo Sang.
Título de Eleitor
08362558065S
PIS/PASEP
Assinatura do Profissional
CREA-PR

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720211877798

1. Responsável Técnico

CESAR BONADIMANN

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1718357540**
Carteira: **PR-177218/D**

2. Dados do Contrato

Contratante: **CONSTRUTORA SANGALETTI LTDA - ME** CNPJ: **12.867.980/0001-03**

RUA SANTIAGO DANTAS, 4423
ESQUINA CENTRO - CHOPINZINHO/PR 85560-000

Contrato: (Sem número) Celebrado em: 15/04/2021

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA XV DE NOVEMBRO, S/N
LOTEAMENTO CRISTO REI - CHOPINZINHO/PR 85560-000

Data de Início: 15/04/2021 **Previsão de término:** 17/05/2021 **Coordenadas Geográficas:** -25,846124 x -52,549289

Finalidade: Residencial

Proprietário: CONSTRUTORA SANGALETTI LTDA - ME CNPJ: **12.867.980/0001-03**

4. Atividade Técnica

Elaboração	Quantidade	Unidade
[Projeto] *de sinalização viária*	1,00	UNID
[Projeto] *de pavimentação asfáltica para vias urbanas*	28324,33	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por CESAR BONADIMANN, registro Crea-PR PR-177218/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 15/04/2021 e hora 17h33.

CONSTRUTORA SANGALETTI LTDA - ME - CNPJ: 12.867.980/0001-03

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R$ 88,78 **Registrada em : 22/04/2021** **Valor Pago: R$ 88,78** **Nosso número: 2410101720211877798**

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720195316332

Equipe à 3931178

1. Responsável Técnico

CESAR BONADIMANN

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1718357540**

Carteira: **PR-177218/D**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNIR RODRIGUES DOS SANTOS** CPF: **020.325.279-95**

RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 3482
SAN GENARO - CHOPINZINHO/PR 85560-000

Contrato: (Sem número) Celebrado em: 30/10/2019

Tipo de contratante: Pessoa Física brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

LOTEAMENTO VILA SANTIAGO, S/N
LINHA URUTU - SAUDADE DO IGUACU/PR 85568-000

Data de Início: 30/10/2019 **Previsão de término:** 30/12/2019

Proprietário: MUNIR RODRIGUES DOS SANTOS CPF: **020.325.279-95**

4. Atividade Técnica

Elaboração	Quantidade	Unidade
[Projeto] *de pavimentação em pedra para vias urbanas*	424,77	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO DE RAMPA DE ACESSO PARA BANHISTAS E EMBARCAÇÕES AO ALAGADO DO RIO IGUAÇU ATÉ A COTA 508.

6. Declarações

Cláusula Compromissória: As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

Declaração assinada eletronicamente por CESAR BONADIMANN, registro Crea-PR PR-177218/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 30/10/2019 e hora 16h32.

Contratante

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por CESAR BONADIMANN, registro Crea-PR PR-177218/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 30/10/2019 e hora 16h32.

MUNIR RODRIGUES DOS SANTOS - CPF: 020.325.279-95

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R$ 85,96 **Registrada em : 11/11/2019** **Valor Pago: R$ 85,96** **Nosso número: 2410101720195316332**

CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado a empresa **CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA** com sede à Rua das Araucarias, s/n, bairro Vila Rural inscrita no C.N.P.J. n.º 15.241.643/0001-02 representada nesta ocasião por seu sócio: **CLEOMAR DE PAULA R.G. n.º 8.283.627-6 C.P.F. n.º 007.346.429-54** doravante denominado de simplesmente Contratante, do outro lado o Sr.(a) **CÉSAR BONADIMANN**, brasileiro (a), **R.G. n.º 10.207.792-0 C.P.F. n.º 076.899.729-18**, com titulo profissional **ENGENHEIRO CIVIL**, Cart. Crea-PR n.º 177218/D, doravante denominado de simplesmente Contratado, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula 1ª - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Desempenho de Cargo ou Função.

Cláusula 2ª – A vigência do presente contrato será por: 01 (um ano), a partir da sua assinatura;

Cláusula 3ª - O Contratado terá carga horária de: 01 horas diárias;

Cláusula 4ª - O Contratante assegura ao contratado absoluta independência técnica;

Cláusula 5ª - Os honorários profissionais do contratado será de 01(um) salário mínimo mensal, correspondentes a R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) nesta data, conforme Lei Federal n.º 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução 397/95 do CONFEA.

Cláusula 6ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 dias.

Cláusula 7ª - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante.

Cláusula 8ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho - Pr;

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor.

Chopinzinho – PR, 28 de abril de 2022.

CLEODOMAR DE PAULA:00734642954
Assinado de forma digital por CLEODOMAR DE PAULA:00734642954
Dados: 2022.06.22 11:10:04 -03'00'

CLEODOMAR DE PAULA
CPF: 007.346.429-54
CONTRATANTE

CESAR BONADIMANN:07689972918
Assinado de forma digital por CESAR BONADIMANN:07689972918
Dados: 2022.06.22 11:17:20 -03'00'

CÉSAR BONADIMANN
CPF: 076.899.729-18
CONTRATADO

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15.241.643/0001-02, E-mail: depaulacleodomar@gmail.com
Telefone: (46) 99933-2430 Rua Das Araucárias, Vila Rural
Chopinzinho- PR, CEP: 85.560-000

ANEXO 15

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2022.

PROPONENTE: ***CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA*** ***CNPJ:*** **15.241.643/0001-02**

VEÍCULO / MÁQUINA / EQUIPAMENTO	MARCA E MODELO	FORMA DE AQUISIÇÃO (próprio, alugado, etc...)	ANO DE FABRICA-ÇÃO MÍNIMO/ PLACA	QUANT.	ESTADO DE MANUTENÇÃO
Retroescavadeira	580H case	alugado	1997	1	Bom estado
Caminhão	Ford 12000	alugado	2001	1	Bom estado
Caminhonete	Strada	próprio	2006	1	Bom estado
Bitorneira	Mactron 400lts	próprio		1	Bom estado
Ferramentas manuais (carrinhos, pás, cortadeiras, picaretas, enxadas, soquetes, martelos, marretas, piquetes, nível de pedreiro e linha de nylon)		próprio		1 cada	Bom estado
Retro escavadeira	New holland	próprio	2015	1	Bom estado

Declaramos outrossim, que os veículos, máquinas e equipamentos supra-relacionados e os demais veículos, máquinas e equipamentos básicos a execução de obra não listados, serão disponibilizados na(s) obra(s) na eventual contratação.

Chopinzinho, 21 de Maio de 2022.

César Bonadimann
RG:10.207.792-0, Crea-PR 177218/D
Engenheiro Civil

Cleodomar de Paula
RG: 8.283.627-6, CPF: 007.346.429-54
Responsável legal

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15.241.643/0001-02, E-mail: depaulacleomar@gmail.com
Telefone: (46) 9 9933-2430, Rua das Araucarias, Vila Rural
Choinzinho - PR, CEP: 85.5560-000

CRONOGRAMA
ORÇAMENTO PARA LICITAÇÃO - Edital TP 6-2022

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
EDITAL TOMADA DE PREÇOS N° 07/2022
PROPONENTE: CLEODOMAR DE PAULA

MUNICÍPIO: CHPOINZINHO - PR

OBJETO: Aquisição de 2 parques infantis API-03/Meu Campinho com implantação
Implantação de dois Parques Infantis com implantação e serviços de movimento de terra, fundações, gradil, pavimentação, paisagismo e equipamentos .

Área construida: 247,80m²

LOTE: 01

Prazo de execução: 180 dias

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS		PRAZO DE EXECUÇÃO EM DIAS 30	60	90	120	150	180	210	240
1	RETROESCAVADEIRA	UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE	1	1	1					
2	CAMINHÃO	UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE	1	1	1	1	1	1		
3	CAMINHONETE	UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE	1	1	1	1	1	1		
4	BETONEIRA	UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE	1	1	1	1	1	1		
5	Ferramentas manuais (carrinhos, pás, cortadeiras, picaretas, enxadas, soquetes, martelos, marretas,	UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE	1	1	1	1	1	1		
6	Retro escavadeira	UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE				1	1	1		

Local: Chopinzinho - PR

Data: terça feira, 03 de maio de 2022.

Cleodomar de Paula
CPF: 007.346.429-54
Proprietário

Cesar Bonadimann
Engenheiro Civil
CREA-PR 177218/D

César Bonadimann
CPF: 076.899.729-18
Engenheiro Civil
Crea-PR 177218/D

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15.241.643/0001-02, E-mail: depaulacleodomar@gmail.com
Telefone: (46) 99933-2430 Rua Das Araucárias, Vila Rural
Chopinzinho- PR, CEP: 85.560-000

ANEXO Nº 05

CAPACIDADE FINANCEIRA

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 7/2022.

PROPONENTE: ***CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA*** ***CNPJ:*** **15.241.643/0001-02**

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (*LG*) LG = (*AC* + *RLP*) / (*PC* + *PNC*)	R$ 100.000,00	100%
Liquidez corrente (*LC*) LC = (AC / PC)	R$ 100.000,00	100%
Solvência Geral (E) SG = (AT) / (PC + PNC)	R$ 100.000,00	100%

AC - ativo circulante;	RLP - realizável a longo prazo.;
AP - ativo permanente;	ELP - exigível a longo prazo.
PC - passivo circulante;	PNC - passivo não circulante
AT - ativo total	

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Chopinzinho, 21 de Junho de 2022.

Cleodomar de Paula
RG: 8.283.627-6, CPF: 007.346.429-54
Responsável legal

Zair Pedro Dal Vesco
RG: 4.165.727-8, CPF: 577.616.129-00
Contador, CRC: PR 031536O1

0110 0001 CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA
85.560-000 CHOPINZINHO / PR
15.241.643/0001-02 I.E.: 9094107382 N.I.R.E.: 41800972311 Data Reg.: 22/03/2012
Licenciado Para: CONTABIL DAL VESCO LTDA - ME

Folha: 00002
Emissão: 29/04/2022
Hora: 15:10:01
Registro: 99200203

*** BALANÇO PATRIMONIAL ***

Valores Em: Moeda Corrente — Encerrado em - Abril/2022

ATIVO

			[Anual]
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE			100.000,00
DISPONIVEL		100.000,00	
BENS NUMERARIOS	100.000,00		
CAIXA	100.000,00		

TOTAL DO ATIVO **100.000,00DB**

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R$**********100.000,00, bem como suas demonstrações.
Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As Informações foram extraídas das folhas nr. ..... a ..... do Livro Diário nr. ..... registrado na Junta Comercial do Estado: PR sob nr. ..... , em ...../...../.....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
A Sociedade não possui Auditoria Independente.

*** BALANÇO PATRIMONIAL ***

Valores Em: Moeda Corrente — Encerrado em - Abril/2022

PASSIVO

			[Anual]
PASSIVO			
PATRIMONIO LIQUIDO			100.000,00
CAPITAL SOCIAL		100.000,00	
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00		
CAPITAL SOCIAL	100.000,00		

TOTAL DO PASSIVO **100.000,00CR**

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R$**********100.000,00, bem como suas demonstrações.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As Informações foram extraídas das folhas nr. ..... a ..... do Livro Diário nr. ..... registrado na Junta Comercial do Estado: PR sob nr. ..... , em ...../...../.....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

CHOPINZINHO / PR, 29/04/2022

CLEODOMAR DE PAULA
ADMINISTRADOR

CPF: 007.346.429-54
RG: 8.283.627-6/SESP/PR

ZAIR PEDRO DAL VESCO
Contador
PR031536O1
CPF: 57761612900
RG: 4165727-8

CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

CHOPINZINHO,PR, 30 de Abril de 2022

À

CRC: *PR031536O1
RUA DAS ARAUCÁRIAS
CHOPINZINHO

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA, CNPJ: 15.241.643/0001-02, que as informações relativas ao período base 2022, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

(a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequadas ao tipo de atividade e volume de transações;

(b) que não realizamos nenhum tipo de operação que póssa ser considerada ilegal, frente à ligislação vigente;

(c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoniedade;

(d) que os estoques registrados em conta própria forma por nós avaliados, contados e levantados ficisamente e perfazem a realidade do período encerrado em 2022;

(e) todas as vendas a vista/credito foram feitas Notas Fiscais;

(f) todas as notas de vendas são emitidas com a forma de pagamento a vista.

(g) que a empresa não trabalha com conta bancária;

(h) que o valor disponível na conta caixa está correto, que o referido valor em 2022 está em posse da empresa.

Além disso , declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam a data desta carta ou , ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

(a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
(b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
(c) violação ou possíveis violações de leis , normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

Cleodomar de Paula

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA
CLEODOMAR DE PAULA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00734642954	CLEODOMAR DE PAULA
57761612900	ZAIR PEDRO DAL VESCO

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2022 12:11 SOB Nº 20222792400.
PROTOCOLO: 222792400 DE 03/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205527007. CNPJ DA SEDE: 15241643000102.
NIRE: 41800972311. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/05/2022.
CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. Sl 23

CERTIDÃO NEGATIVA

Número: 20220621151745880369 3

** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT **, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS,nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15.241.643/0001-02

Observações:
Não Há.

**** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.*

**** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, terça-feira, 21 de junho de 2022.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por RODOLFO RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2022.06.21 15:18:25 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15.241.643/0001-02, E-mail: depaulacleodomar@gmail.com
Telefone: (46) 99933-2430 Rua Das Araucárias, Vila Rural
Chopinzinho- PR, CEP: 85.560-000

ANEXO Nº 06

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 7/2022.

O signatário da presente, em nome da proponente Cleodomar de Paula Construtora, CNPJ: 15.241.643/0001-02, declara expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de TOMADA DE PREÇOS em consideração e dos respectivos modelos, adendos, e anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo32, parágrafo 2°, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e que está ci- ente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho, 21 de Junho de 2022.

Cleodomar de Paula.

Cleodomar de Paula
RG: 8.283.627-6, CPF: 007.346.429-54
Responsável legal

15.241.643/0001-02
CLEODOMAR DE PAULA
CONSTRUTORA
Vila Rural - s/n
85560-000 CHOPINZINHO - PR

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15.241.643/0001-02, E-mail: depaulacleodomar@gmail.com
Telefone: (46) 99933-2430 Rua Das Araucárias, Vila Rural
Chopinzinho- PR, CEP: 85.560-000

CARTA DE RENÚNCIA

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 7/2022.

Por este Termo, e na melhor forma de direito e em especial diante do que dispõe o artigo 109 da Lei 8.666/93, esta empresa CLEODOMAR DE PAULA; CNPJ: 15.241.643/0001-02 .abaixo assinada participante da licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 07/2022** , "RENUNCIA", como renunciado tem, ao direito de recurso administrativo e ao prazo respectivo, pela sua inabilitação ou habilitação de outros proponentes quanto à documentação, e concordando, em conseqüência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes seguintes dos proponentes habilitados. O representante da empresa, ainda declara que tem conhecimento das conseqüências da renúncia e assina abaixo para que surta todos os efeitos legais.

Atenciosamente,

Chopinzinho, 21 de Junho de 2022.

Cleodomar de Paula

Cleodomar de Paula
RG: 8.283.627-6, CPF: 007.346.429-54
Responsável legal

15.241.643/0001-02
CLEODOMAR DE PAULA
CONSTRUTORA
Vila Rural - s/n
85560-000 CHOPINZINHO - PR

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15.241.643/0001-02, E-mail: depaulacleomar@gmail.com
Telefone: (46) 9 9933-2430, Rua das Araucarias, Vila Rural
Choinzinho - PR, CEP: 85.5560-000

MODELO Nº 07

PROPOSTA DE PREÇOS
À Comissão Permanente de Licitações
Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 7/2022.

LOTE Nº 01

RAZÃO SOCIAL: CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA		
ENDEREÇO: RUA DAS ARAUCARIAS S/N – BAIRRO VILA RURAL		
CIDADE: CHOPINZINHO - PR	TELEFONE: (46) 9 9933-2430	E-MAIL: depaulacleomar@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: CLEODOMAR DE PAULA		
CNPJ: 15.241.643/0001-02	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90941073-82	

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa nossa proposta de preços relativa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND NA COHAPAR IX E LOTEAMENTO JARDINS.**

A, constante do Lote nº 01 (um) da licitação em epígrafe.

O preço global proposto para execução de obra objeto da licitação supramencionada é de R$ **(158.251,56) (cento e cinquenta e oito mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos).**

O prazo de execução do objeto é de 180 **(cento e oitenta)** dias, contados a partir a partir do 21° (vigésimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de ***60 (sessenta)*** dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*) pela Comissão Permanente de Licitações.

Atenciosamente,

CLEODOMAR DE PAULA
CPF: 007.346.429-54
RG: 8.283.627-6

15.241.643/0001-02
CLEODOMAR DE PAULA
CONSTRUTORA
Vila Rural - s/n
85560-000 CHOPINZINHO - PR

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15.241.643/0001-02, E-mail: depaulacleomar@gmail.com
Telefone: (46) 9 9933-2430, Rua das Araucarias, Vila Rural
Choinzinho - PR, CEP: 85.5560-000

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO PARA LICITAÇÃO - Edital TP 7-2022

Municipio:		Chopinzinho - Paraná								
Projeto :		PLAYGROUNDS NA COHAPAR IX E NO JARDINS - MODELO API-3 "MEU CAMPINHO"								
CÓDIGO	ORIGEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	PU TAB	PU + BDI	PROJETO ORIGINAL				
						QUANT	UNIT	(R$) - SEDU	(R$) - PM	(R$) - PM TOTAIS
1		SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA								12.687,24
1.1		SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1.2		LOCACAO								
99059	SINAPI	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M	61,94	75,42	72,14	70,00	5.440,80	5.049,80	
2		MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS								451,81
2.1		MOVIMENTO DE TERRA								
2.1.2		ESCAVACAO MECANICA								
101134	SINAPI	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, DMT ATÉ 200M. AF_07/2020	M3	12,91	15,72	20,72	15,72	325,72	325,72	
2.3		DRENAGEM E AGUAS PLUVIAIS								
2.3.5		DRENOS COM MANTA GEOTEXTIL								
102712	SINAPI	GEOTÊXTIL NÃO TECIDO 100% POLIÉSTER, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO DE 9 KN/M (RT - 9).	M2	7,67	9,34	13,50	9,34	126,09	126,09	
3		FUNDACOES								2.585,16
3.8		ESTACA TIPO TUBULAO								
101173	SINAPI	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020	M	58,97	71,81	36,00	71,81	2.585,16	2.585,16	
5		ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS								14.806,84
		SERVIÇOS EXTRAS - ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS								
COTAÇÃO		GRADIL PARA CERCAMENTO, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO E TELA DE ARAME GALVANIZADO, CONFORME PROJETO.	M2	113,00	131,15	112,90	131,15	14.806,84	14.806,84	
11		PAVIMENTACAO E CALCAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS								127.720,51
11.1		PAVIMENTACAO E CALCAMENTO								
11.1.2		REGULARIZACAO								
100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE	M2	2,11	2,57	232,29	2,57	596,99	596,99	
		SERVIÇOS EXTRAS - PAVIMENTACAO E CALCAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS								
603900	DER 01/21	LASTRO COM PÓ DE PEDRA, APLICADO EM PISOS SOBRE SOLO	M3	131,17	159,73	11,61	159,73	1.855,18	1.855,18	
orçapav	DER 01/21	Fincadinha de concreto - (9x19x39cm-0,0171m3/m)	M	16,83	20,49	173,22	20,49	3.549,28	3.549,28	
OMPOSIÇÃO		EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO DRENANTE, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM.	M3	60,61	73,80	70,76	73,80	5.222,09	5.222,09	
COTAÇÃO		PISO ECOLÓGICO EMBORRACHADO MONOLÍTICO, DRENANTE E PERMEÁVEL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DE PROJETO	M2	329,00	381,84	162,72	381,84	62.133,00	62.133,00	
93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021 (Fixação de Equipamentos)	M3	86,51	105,34	4,00	105,34	421,36	421,36	
94964	SINAPI	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016 (Fixação de Equipamentos)	M3	359,84	438,18	4,00	438,18	1.752,72	1.752,72	
COTAÇÃO	Município de Chopinzinho	BALANÇA DUPLA	UN	2135,00	2599,79	2,00	2.599,79	5.199,58	5.199,58	
COTAÇÃO	Município de Chopinzinho	CARROCEL	UN	3210,00	3908,82	2,00	3.908,82	7.817,64	7.817,64	
COTAÇÃO	Município de Chopinzinho	GANGORRA DUPLA	UN	2290,00	2788,53	2,00	2.788,53	5.577,06	5.577,06	
COTAÇÃO	Município de Chopinzinho	ESCALADA MEIA-LUA	UN	7630,00	9291,05	2,00	9.291,05	18.582,10	18.582,10	
COTAÇÃO	Município de Chopinzinho	ESCORREGADOR DUPLO 2M	UN	5760,00	7013,95	2,00	7.013,95	14.027,90	14.027,90	
8464	ORSE	BANCO DE CONCRETO ARMADO SIMPLES CONFORME PROJETO	UN	247,86	301,82	2,00	301,82	603,64	603,64	

98509	SINAPI	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA, AF_05/2018	UN	26,60	32,39	8,00	32,39	259,12	259,12	
4734	SEIL - VIG 02/17	SEIXO ROLADO PARA APLICACAO EM CONCRETO (POSTO/PEDREIRA/FORNECEDOR	M3	50,11	45,50	2,70	45,50	122,85	122,85	
x		TOTAL GERAL						161.316,76	158.251,56	158.251,56
		REFERÊNCIA : SINAPI novembro 2021					**ÁREA INICIAL**		m2	

Local: Chopinzinho - PR

Data: sexta feira, 22 de Junho de 2022.

Cleodomar de Paula
CPF: 007.346.429-54
Proprietário

Cesar Bonadimann
Engenheiro Civil
CREA-PR 177218/D

César Bonadimann
CPF: 076.899.729-18
Engenheiro Civil
Crea-PR 177218/D

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15.241.643/0001-02, E-mail: depaulacleomar@gmail.com
Telefone: (46) 9 9933-2430, Rua das Araucarias, Vila Rural
Choinzinho - PR, CEP: 85.5560-000

CÁLCULO DO BDI

ORÇAMENTO PARA LICITAÇÃO - Edital TP 7-2022

BDI - ACORDAO Nº 2622/2013 – TCU		
IMPOSTOS	ISS =	1,65
	PIS =	0,65
	COFINS =	3,00
	CRPB =	0,00
	TOTAL =	**5,30**
TIPO DE SERVIÇO	OBRAS	MATERIAIS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00	3,45
RISCOS	1,27	1,56
SEGUROS E GRANTIAS	0,80	0,48
DESPESAS FINANCEIRAS	1,23	0,85
LUCRO	7,40	5,11
BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)	**21,77**	**16,06**
BDI=(((((1+(C8+C9+C10)/100)*(1+C11/100)*(1+C12/100))/(1-C6/100))-1)*100)		
BDI (OBRA)	**21,77%**	

BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)	**16,06%**

Local: Chopinzinho - PR

Data: sexta feira, 10 de junho de 2022.

Cleodomar de Paula
CPF: 007.346.429-54
Proprietário

Cesar Bonadimann
Engenheiro Civil
CREA-PR 177218/D

César Bonadimann
CPF: 076.899.729-18
Engenheiro Civil
Crea-PR 177218/D

15.241.643/0001-02
CLEODOMAR DE PAULA
CONSTRUTORA
Vila Rural - s/n
CHOPINZINHO - PR
85560-000

1Doc: 288/361

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15.241.643/0001-02, E-mail: depaulacleomar@gmail.com
Telefone: (46) 9 9933-2430, Rua das Araucarias, Vila Rural
Choinzinho - PR, CEP: 85.5560-000

CRONOGRAMA
ORÇAMENTO PARA LICITAÇÃO - Edital TP 7-2022

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 07/2022

MUNICÍPIO: CHPOINZINHO - PR	
OBJETO: Aquisição de 2 parques infantis API-03/Meu Campinho com implantação de dois Parques Infantis com implantação e serviços de movimento de terra, fundações, gradil, pavimentação, paisagismo e equipamentos .	Área construida: 247,80m²
LOTE: 01	Prazo de execução: 180 dias

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR R$	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	R$ 12.687,24	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
			R$ 12.687,24	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**
2	MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS	R$ 451,81	40,00%	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
			R$ 180,72	**R$ 271,09**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**
3	FUNDAÇÕES	R$ 2.585,16	80,00%	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
			R$ 2.068,13	**R$ 517,03**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**
5	ALVENARIA, DIVISORIAS, MUROS E FECHOS	R$ 14.806,84	5,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	15,00%
			R$ 740,34	**R$ 2.961,37**	**R$ 2.961,37**	**R$ 2.961,37**	**R$ 2.961,37**	**R$ 2.221,03**
11	PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS	R$ 127.720,51	5,00%	15,00%	15,00%	15,00%	25,00%	25,00%
			R$ 6.386,03	**R$ 19.158,08**	**R$ 19.158,08**	**R$ 19.158,08**	**R$ 31.930,13**	**R$ 31.930,13**
	VALOR TOTAL	R$ 158.251,56						

Repasse (R$) =	R$ 22.062,46	R$ 22.907,56	R$ 22.119,44	R$ 22.119,44	R$ 34.891,50	R$ 34.151,15
acumulado (R$) =	R$ 22.062,46	R$ 44.970,02	R$ 67.089,47	R$ 89.208,91	R$ 124.100,41	R$ 158.251,56
Porcentagem simples =	13,94%	14,48%	13,98%	13,98%	22,05%	21,58%
Porcentagem acumulado =	13,94%	28,42%	42,39%	56,37%	78,42%	100,00%

Local: Chopinzinho - PR

Data: sexta feira, 22 de Junho de 2022.

15.241.643/0001-02
CLEODOMAR DE PAULA
CONSTRUTORA
Vila Rural - s/n
85560-000 CHOPINZINHO - PR

Cleodomar de Paula
CPF: 007.346.429-54
Proprietário

Cesar Bonadimann
Engenheiro Civil
CREA-PR 177218/D

César Bonadimann
CPF: 076.899.729-18
Engenheiro Civil
Crea-PR 177218/D

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15.241.643/0001-02, E-mail: depaulacleodomar@gmail.com
Telefone: (46) 99933-2430 Rua Das Araucárias, Vila Rural
Chopinzinho- PR, CEP: 85.560-000

ANEXO VI

DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DE PRÁTICAS PROIBIDAS

DECLARAÇÃO

A empresa, qualificação Obras de alvenaria, por seu representante legal Sr. Cleodomar de Paula, declara que tem conhecimento e aceita a aplicação da POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS, abaixo descritas:

Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 3 todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomará medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.
(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:
(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;
(v) uma prática obstrutiva consiste em:
(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denuncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,
(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.
(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 4 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos,
na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;
(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;
(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;
(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer

outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;

(ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;

(iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;

(iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e

(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

Chopinzinho, 21 de Junho de 2022.

Cleodomar de Paula

Cleodomar de Paula
RG: 8.283.627-6, CPF: 007.346.429-54
Responsável legal

Memorando 19- 2.565/2022

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: SMA-PP-ARQ - ARQUITETURA

Data: 23/06/2022 às 13:39:04

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC, SMA-PP-ARQ

Licitação Playground SAM 88

Segue documentação para análise da habilitação e da Planilha.

_

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Assinado por 1 pessoa: JOVANI MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDB0-1941-26A1-C0BD e informe o código CDB0-1941-26A1-C0BD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CDB0-1941-26A1-C0BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 23/06/2022 13:39:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDB0-1941-26A1-C0BD

Memorando 20- 2.565/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 23/06/2022 às 15:48:25

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC, SMA-PP-ARQ

Licitação Playground SAM 88

Edital de Habilitação e Classificação TP 7/2022

_

Onerio Cambruzzi Filho
Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Edital_Classificacao_Tomada_de_Precos_7_2022.pdf
Edital_Habilitacao_Tomada_de_Precos_7_2022.pdf

Assinado por 3 pessoas: ANDRE FELIPE MORAES, NEIDE MARINEZ CALDATO e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E888-E69F-8100-630A e informe o código E888-E69F-8100-630A

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2022

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 7/2022, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
1	CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA	158.251,56

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 23 de junho de 2022.

presidente da comissão : André Felipe Moraes
membros da comissão :

Helder Felipe Klassen – Membro

Neide Marinez Caldato – Membro

Assinado por 3 pessoas: ANDRE FELIPE MORAES, NEIDE MARINEZ CALDATO e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E888-E69F-8100-630A e informe o código E888-E69F-8100-630A

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 7/2022

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 7/2022, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

Comunica outrossim, que foram juntados os termos de renúncia à fase de habilitação e procedeu-se à abertura dos envelopes de propostas de preços.

Chopinzinho, 23 de junho de 2022.

presidente da comissão : André Felipe Moraes
membros da comissão :

Helder Felipe Klassen – Membro

Neide Marinez Caldato – Membro

Assinado por 3 pessoas: ANDRE FELIPE MORAES, NEIDE MARINEZ CALDATO e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E888-E69F-8100-630A e informe o código E888-E69F-8100-630A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E888-E69F-8100-630A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 23/06/2022 16:23:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 24/06/2022 09:04:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 24/06/2022 09:54:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E888-E69F-8100-630A

Memorando 21- 2.565/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/06/2022 às 09:58:20

Segue publicações do Edital de Classificação e Habilitação.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Edital_de_Classificacao_AMP.pdf
Edital_de_Classificacao_DIOEMS.pdf
Edital_de_Habilitacao_AMP.pdf
Edital_de_Habilitacao_DIOEMS.pdf

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL CLASSIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 7_2022

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2022

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 7/2022, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
1	CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA	158.251,56

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 23 de junho de 2022.

ANDRÉ FELIPE MORAES
Presidente Da Comissão

Membros Da Comissão

HELDER FELIPE KLASSEN
Membro

NEIDE MARINEZ CALDATO
Membro

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:DCB6F02E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/06/2022. Edição 2547
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 24 de Junho de 2022 Ano XI – Edição Nº 2638

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2022
A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 7/2022, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
1	CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA	158.251,56

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Chopinzinho, 23 de junho de 2022.
presidente da comissão : André Felipe Moraes
membros da comissão :
Helder Felipe Klassen – Membro
Neide Marinez Caldato – Membro

Cod391780

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 7_2022

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 7/2022

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 7/2022, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

Comunica outrossim, que foram juntados os termos de renúncia à fase de habilitação e procedeu-se à abertura dos envelopes de propostas de preços.

Chopinzinho, 23 de junho de 2022.

ANDRÉ FELIPE MORAES

Presidente da Comissão

Membros da Comissão :

HELDER FELIPE KLASSEN –
Membro

NEIDE MARINEZ CALDATO –
Membro

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:DD3BD194

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/06/2022. Edição 2547
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 24 de Junho de 2022 Ano XI – Edição Nº 2638

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 7/2022
A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 7/2022, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

Comunica outrossim, que foram juntados os termos de renúncia à fase de habilitação e procedeu-se à abertura dos envelopes de propostas de preços.
Chopinzinho, 23 de junho de 2022.
presidente da comissão : André Felipe Moraes
membros da comissão :
Helder Felipe Klassen – Membro
Neide Marinez Caldato – Membro

Cod391778

Memorando 22- 2.565/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 24/06/2022 às 10:45:39

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC, SMA-PP-ARQ

Licitação Playground SAM 88

Relatório de Julgamento.

_

Onerio Cambruzzi Filho
Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Relatorio_de_julgamento_TP_7_2022.pdf

Assinado por 3 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO, HELDER FELIPE KLASSEN e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/690C-8FCB-E505-5C3F e informe o código 690C-8FCB-E505-5C3F

MODELO E

MUNICÍPIO CHOPINZINHO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2022

OBJETO: Aquisição de 2 parques infantis API-03/Meu Campinho com implantação Implantação de dois Parques Infantis com implantação e serviços de movimento de terra, fundações, gradil, pavimentação, paisagismo e equipamentos. Área Construída: 247,80 m² - SAM 70.

01. ABERTURA: às 09:00 horas do dia 23 de junho do ano de 2022, na rua Miguel Procópio Kurpel n° 3811 em Chopinzinho, Paraná, Brasil.

02. PUBLICIDADE: O aviso de licitação foi publicado nos seguintes diários:

Diário Oficial do Estado (DIOE) no dia 07/06/2022;
Jornal de Grande Circulação no Estado Jornal Bem Paraná no dia 07/06/2022;
Diário Oficial Jornal Diário do Sudoeste no dia 07/06/2022;
Meios Eletrônicos DIOEMS e AMP no dia 07/06/2022;

A disponibilidade do edital se deu a partir de 07/06/2022.

A data da sessão de abertura e recebimento de envelopes foi designada para 23/06/2022, portanto, cumpriu-se o disposto no art. 21, II e III c/c o § 2º, III e § 3º da Lei 8.666/93.

03. EMPRESAS QUE ADQUIRIRAM O EDITAL:

Nº	NOME	ENDEREÇO
1	CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA	Rua das Araucárias, s/n, Vila Rural, Chopinzinho – PR, CEP 85560-000.

04. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Durante o prazo para elaboração das propostas não houve solicitação de esclarecimentos relativo ao edital, modelos e anexos.

05. PARTICIPANTES DO CERTAME

Nº	EMPRESA	REPRESENTANTE CREDENCIADO
1	CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA	Cleodomar de Paula, CPF: 007.346.429-54

06. HABILITAÇÃO

Proponentes habilitados:

Nº	EMPRESA
1	CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

Assinado por 3 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO, HELDER FELIPE KLASSEN e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/690C-8FCB-E505-5C3F e informe o código 690C-8FCB-E505-5C3F

Não houveram proponentes inabilitados. A decisão foi publicada no DIOEMS e AMP em 24/06/2022 e comunicada em 23/06/2022 às empresas através de fornecimento de cópia da ata da sessão.

07. RECURSOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

Os proponentes renunciaram à fase de recursos em relação à Habilitação.

08. JULGAMENTO DOS RECURSOS

Não houve julgamento de recursos.

09. COMUNICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

Não houve comunicação do julgamento de recursos.

10. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Participaram da sessão de abertura as seguintes empresas:

Nº	EMPRESA	REPRESENTANTE CREDENCIADO
1	CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA	Cleodomar de Paula, CPF: 007.346.429-54

Os preços propostos foram:

Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R$
1	CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA	158.251,56

11. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Inicialmente a Comissão de Licitação analisou a adequação formal das propostas aos termos do Edital. O valor máximo admitido é de R$ 159.664,14 o prazo de execução é de 180 dias, o prazo de validade da proposta é de 60 dias.

Na seqüência procedeu-se a conferência das planilhas de serviço e cronograma físico-financeiro, apurando-se os seguintes valores finais:

Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R$	VALOR ANALISADO R$
1	CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA	158.251,56	158.251,56

Não houveram proponentes inabilitados. A decisão foi publicada no DIOEMS e AMP em 24/06/2022 e comunicada em 23/06/2022 às empresas através de fornecimento de cópia da ata da sessão.

12. RECURSOS
Não houveram recursos.

13. JULGAMENTO DOS RECURSOS

Assinado por 3 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO, HELDER FELIPE KLASSEN e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/690C-8FCB-E505-5C3F e informe o código 690C-8FCB-E505-5C3F

Não houve julgamento de recursos.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do processo licitatório, a comissão de licitação emite a seguir seu parecer final.

- Que a contratação do(s) objeto(s) constante(s) do(s) lote(s) adiante descrito(s), objeto da TOMADA DE PREÇOS nº 7/2022, sejam adjudicadas, com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório, às respectivas proponentes vencedoras, para entrega nos prazos e de acordo com os cronogramas físico-financeiros propostos e pelos valores globais seguintes:

Lote nº 1: Aquisição de 2 parques infantis API-03/Meu Campinho com implantação Implantação de dois Parques Infantis com implantação e serviços de movimento de terra, fundações, gradil, pavimentação, paisagismo e equipamentos. Área Construída: 247,80 m².
proponente : CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA
valor global : 158.251,56 (cento e cinquenta e oito mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos)
prazo de execução : 180 dias

Chopinzinho, 24 de junho de 2022.

presidente da comissão : André Felipe Moraes
membros da comissão :

Helder Felipe Klassen – Membro

Neide Marinez Caldato – Membro

Assinado por 3 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO, HELDER FELIPE KLASSEN e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/690C-8FCB-E505-5C3F e informe o código 690C-8FCB-E505-5C3F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 690C-8FCB-E505-5C3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 24/06/2022 10:46:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 24/06/2022 10:52:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 24/06/2022 10:53:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/690C-8FCB-E505-5C3F

Memorando 23- 2.565/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 24/06/2022 às 10:49:56

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC, SMA-PP-ARQ

Licitação Playground SAM 88

Declaração Inexistência de Recursos.

_

Onerio Cambruzzi Filho
Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Declaracao_tomada_de_precos_7_2022.pdf

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/67C6-233F-D116-F916 e informe o código 67C6-233F-D116-F916

DECLARAÇÃO

Declaramos, pelo presente instrumento, que após a abertura do envelope nº 2 - Proposta de Preços, da TOMADA DE PREÇOS nº 7/2022 inexistem recursos ou impugnações, tanto administrativas quanto judiciais, bem como pendência de qualquer espécie referente à Tomada de Preços supra.

Declaramos, ainda, no que se refere à parte geral do edital, que não houveram modificações prevalecendo o modelo aprovado pelo PARANACIDADE.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho, 24 de junho de 2022.

_____

André Felipe Moraes – Presidente CPL

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/67C6-233F-D116-F916 e informe o código 67C6-233F-D116-F916

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 67C6-233F-D116-F916

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 24/06/2022 10:52:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/67C6-233F-D116-F916

Memorando 24- 2.565/2022

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/06/2022 às 11:07:23

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC, SMA-PP-ARQ

Licitação Playground SAM 88

Planilha e cronograma corrigidos.

_

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Anexos:

CRONOGRAMA_2_.pdf
ORCAMENTO_LICITACAO.pdf

Assinado por 1 pessoa: JOVANI MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F647-FD11-7BBE-0498 e informe o código F647-FD11-7BBE-0498

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F647-FD11-7BBE-0498

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 24/06/2022 11:07:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F647-FD11-7BBE-0498

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15.241.643/0001-02, E-mail. depaulacleomar@gmail.com
Telefone: (46) 9 9933-2430 Rua das Araucarias, Vila Rural
Choinzinho - PR, CEP: 85.5560-000

CRONOGRAMA
ORÇAMENTO PARA LICITAÇÃO - Edital TP 7-2022

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 07/2022

MUNICÍPIO: CHPOINZINHO - PR	
OBJETO: Aquisição de 2 parques infantis API-03/Meu Campinho com implantação de dois Parques Infantis com implantação e serviços de movimento	Área construida: 247,80m²
LOTE: 01	Prazo de execução: 180 dias

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR R$	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	R$ 9.512,40	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
			R$ 9.512,40	R$ -	R$ -	R$ -
2	MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS	R$ 337,26	40,00%	60,00%	0,00%	0,00%
			R$ 134,90	R$ 202,36	R$ -	R$ -
3	FUNDACOES	R$ 2.566,80	80,00%	20,00%	0,00%	0,00%
			R$ 2.053,44	R$ 513,36	R$ -	R$ -
5	ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS	R$ 17.077,25	10,00%	30,00%	30,00%	30,00%
			R$ 1.707,73	R$ 5.123,18	R$ 5.123,18	R$ 5.123,18
11	PAVIMENTACAO E CALCAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS	R$ 128.757,85	10,00%	30,00%	30,00%	30,00%
			R$ 12.875,79	*R$ 38.627,36*	*R$ 38.627,36*	*R$ 38.627,36*
	VALOR TOTAL	R$ 158.251,56				

Repasse (R$) =	**R$ 26.284,25**	**R$ 44.466,25**	**R$ 43.750,53**	**R$ 43.750,53**
acumulado (R$) =	R$ 26.284,25	R$ 70.750,50	R$ 114.501,03	R$ 158.251,56
Porcentagem simples =	**16,61%**	**28,10%**	**27,65%**	**27,65%**
Porcentagem acumulado =	16,61%	44,71%	72,35%	100,00%

Local: Chopinzinho - PR
Data: sexta feira, 22 de Junho de 2022.

Cleodomar de Paula
CPF: 007.346 429-54

15.241.643/0001-02
CLEODOMAR DE PAULA
CONSTRUTORA
Vila Rural - s/n
85560-000 CHOPINZINHO - PR

Cesar Bonadimann
Engenheiro Civil
CREA/PR 177218/D
Cesar Bonadimann
CPF: 076.899.729-18
Engenheiro Civil

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

CNPJ: 15.241.643/0001-02, E-mail: depaulacleomar@gmail.com
Telefone: (46) 9 9933-2430, Rua das Araucarias, Vila Rural
Choinzinho - PR, CEP: 85.5560-000

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO PARA LICITAÇÃO - Edital TP 7-2022

Município:		CHOPINZINHO				SAM	70
Projeto:		02 PARQUES INFANTIS - API-03 - MEU CAMPINHO				LOTE nº	01
CÓDIGO	ORIGEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	ORÇAMENTO APROVADO			
				QUANT	UNIT	PM (R$)	(R$) - PM TOTAIS
1		SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					
1.1		SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1.1		LIMPEZA DE TERRENO, DESTOCAMENTO E DEMOLIÇÕES					
97635	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	100,00	14,98	1.498,00	
1.1.2		LOCACAO					
99059	SINAPI	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M	72,14	70,00	5.049,80	
1.2		ADMINISTRACAO E CANTEIRO DE OBRAS					
1.2.3		PLACA DE IDENTIFICAÇÃO / LETREIRO					
COMPOSIÇÃO	ORSE 00051	PLACA DE OBRA 4,00 X 2,00 M, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, INCLUSIVE ARMAÇÃO EM MADEIRA E PONTALETES	UN	1,00	2.964,60	2.964,60	
2		MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS					
2.1		MOVIMENTO DE TERRA					
2.1.2		ESCAVACAO MECANICA					
101134	SINAPI	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, DMT ATÉ 200M. AF_07/2020	M3	20,72	15,08	312,46	
		SERVIÇOS EXTRAS - MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS					
97084	SINAPI	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA. AF_09/2021 - **Loteamento Jardins**	M3	28,83	0,86	24,80	
3		FUNDACOES					
3.8		ESTACA TIPO TUBULAO					
101173	SINAPI	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020	M	36,00	71,30	2.566,80	
5		ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS					
		SERVIÇOS EXTRAS - ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS					
COTAÇÃO	MEU CAMPINHO 2021	GRADIL PARA CERCAMENTO, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO E TELA DE ARAME GALVANIZADO, CONFORME PROJETO.	M2	112,90	151,26	17.077,25	
11		PAVIMENTACAO E CALCAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS					
11.1		PAVIMENTACAO E CALCAMENTO					
11.1.2		REGULARIZACAO					
100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	207,26	2,79	578,26	
		SERVIÇOS EXTRAS - PAVIMENTACAO E CALCAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS					
603900	DER 01/21	LASTRO COM PÓ DE PEDRA, APLICADO EM PISOS SOBRE SOLO	M3	10,36	159,73	1.654,80	
ORÇAPAV	DER 01/21	Fincadinha de concreto - (9x19x39cm-0,0171m3/m)	M	159,78	20,49	3.273,89	
COMPOSIÇÃO	MEU CAMPINHO 2021	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO DRENANTE, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM	M3	61,44	73,80	4.534,27	
COTAÇÃO	MEU CAMPINHO 2021	PISO ECOLÓGICO EMBORRACHADO MONOLÍTICO, DRENANTE E PERMEÁVEL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DE PROJETO	M2	154,90	403,71	62.534,68	
93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M AF_02/2021 (Fixação de Equipamentos)		4,00	105,34	421,36	
94964	SINAPI	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016 (Fixação de Equipamentos)	M3	4,00	470,19	1.880,76	
COTAÇÃO		BALANÇA DUPLA	UN	2,00	2.666,76	5.333,52	
COTAÇÃO		CARROCEL	UN	2,00	4.002,18	8.004,36	
COTAÇÃO		GANGORRA DUPLA	UN	2,00	2.845,36	5.690,72	
COTAÇÃO		ESCALADA MEIA-LUA	UN	2,00	9.455,56	18.911,12	
COTAÇÃO		ESCORREGADOR DUPLO	UN	2,00	6.908,05	13.816,10	

8464	orse Meu Campinho	BANCO DE CONCRETO ARMADO SIMPLES CONFORME PROJETO	UN	2,00	301,82	603,64
98509	SINAPI	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA, AF_05/2018 - Loteamento Jardins	UN	8,00	32,26	258,08
4734	SEIL - 02/17	SEIXO ROLADO PARA APLICAÇÃO EM CONCRETO (POSTO/PEDREIRA/FORNECEDOR SEM DRENOS COM MANTA GEOTEXTIL) - LOTEAMENTO JARDINS	M2	2,70	61,02	164,75
102712	SINAPI	GEOTÊXTIL NÃO TECIDO 100% POLIÉSTER, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO DE 9 KN/M (RT - 9) - LOTEAMENTO JARDINS	M2	13,50	9,95	134,33
ORÇAPAV	DER01/21	Fincadinha de concreto - (9x19x39cm-0,0171m3/m) - Loteamento jardins	M	13,44	20,49	275,39
COMPOSIÇÃO	MEU CAMPINHO 2021	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO DRENANTE, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM - Loteamento Jardins	M3	9,32	73,80	687,82
					TOTAL GERAL	168.251,56

Local: Chopinzinho - PR
Data: sexta feira, 22 de Junho de 2022.

Cleodomar de Paula
CPF: 007.346.429-54
Proprietário

Cesar Bonadimann
Engenheiro Civil
CREA/PR 177218/D

César Bonadimann
CPF: 076.899.729-18
Engenheiro Civil
Crea-PR 177218/D

15.241.643/0001-02

CLEODOMAR DE PAULA
CONSTRUTORA

Vila Rural - s/n
85560-000 CHOPINZINHO -

Memorando 25- 2.565/2022

De: Kamila H. - SMA-PP-ARQ

Para: SMA-PP - Planejamento e Projetos

Data: 24/06/2022 às 14:26:54

A planilha corrigida está correta.

–

Atenciosamente

Kamila Villwock Harnisch
Arquiteta e Urbanista

CAU A85696-7

Divisão de Planejamento e Projetos | (46) 3242-8626

Memorando 26- 2.565/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 27/06/2022 às 16:13:45

AUTORIZAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO SEDU

_

Onerio Cambruzzi Filho
Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

AUTORIZACAO_SEDU.pdf

PARANACIDADE | SAM | Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de projetos

AUTORIZAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Município : Chopinzinho
Modalidade : Tomada de Preços **Nr. :** 0007/2022
Objeto : Aquisição de 2 parques infantis API-03/ Modelo Meu Campinho com implantação em uma área construída de 247,80 m2, contendo serviços de movimento de terra, fundações, gradil, pavimentação, paisagismo e equipamentos.
Lote(s) : 1==> R$ 158.251,56

Tem a presente por objetivo autorizar essa Municipalidade a dar continuidade aos atos administrativos como :

* Homologação do(s) Lote(s) do Processo Licitatório

* Assinatura do Contrato com o(s) Fornecedor(es) vencedor(es) :

Lote 1 - CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA

A presente Autorização prende-se ao fato de que, após criteriosa análise do processo licitatório por parte da Assessoria Jurídica / PARANACIDADE, a mesma concluiu que todas as etapas exigidas pela Lei 8.666/93 e alterações foram cumpridas de forma satisfatória.

Alertamos a necessidade da observância do contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a efetivação dos atos ora autorizados.

O(s) Lote(s) tem a seguinte composição financeira:
Lote 01 - Valor Total: R$158.251,56; Recursos não reembolsáveis provenientes da SEDU: R$77.000,00; Contrapartida Municipal: R$81.251,56;

Obs.: Não haverá transferência voluntária e repasse de recursos financiados do Estado ao Município em período eleitoral, a exceção de repasses já transferidos antes deste período.

Curitiba , 27/06/2022

Carlos Massa Ratinho Jr
Governador do Estado do Paraná

Augustinho Zucchi
Secretário do Desenv. Urbano e de Obras Públicas

Associação : AMSOP
Escritório Regional : Escritório Regional de Cascavel
Contratos de empréstimo :
SAM Projeto Nr : 70

Memorando 27- 2.565/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 27/06/2022 às 16:15:17

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC, SMA-PP-ARQ

Licitação Playground SAM 88

Faço juntada do Termo de Homologação.

_

Onerio Cambruzzi Filho
Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

HOMOLOGACAO_E_ADJUDICACAO.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A9DB-316D-26FD-7096 e informe o código A9DB-316D-26FD-7096

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 7/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Item - Serviços, nº 7/2022, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R$
CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA	158.251,56

Que apresentou o menor preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 27 de junho de 2022.

_____
Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A9DB-316D-26FD-7096 e informe o código A9DB-316D-26FD-7096

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A9DB-316D-26FD-7096

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/06/2022 16:17:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A9DB-316D-26FD-7096

Memorando 28- 2.565/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/06/2022 às 09:21:38

Segue publicações da Homologação e Adjudicação.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Homologacao_AMP.pdf
Homologacao_DIOEMS.pdf

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 07-2022

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 7/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Item - Serviços, nº 7/2022, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R$
CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA	158.251,56

Que apresentou o menor preço.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 27 de junho de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:D7D284F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/06/2022. Edição 2549
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 28 de Junho de 2022 Ano XI – Edição Nº 2640

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 7/2022
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Item–Serviços, nº 7/2022, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R$
CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA	158.251,56

Que apresentou o menor preço. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. Chopinzinho–PR, 27 de junho de 2022.
Edson Luiz Cenci - Prefeito

Cod392002

Memorando 29- 2.565/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/06/2022 às 10:42:45

Segue Contrato **238/2022** para assinatura.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

chopinzinho_sam70_contrato_238_CLEODOMAR_pam_Assinado_pela_empresa.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	28/06/2022 10:48:40	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Kamila Villwock Harnisch	28/06/2022 11:28:03	ICP-Brasil	KAMILA VILLWOCK HARNISCH CPF 043.XXX.XXX-26
Roquelani Lorenzi	28/06/2022 11:37:05	1Doc	ROQUELANI LORENZI CPF 545.XXX.XXX-04
Talita Baseggio Kaminski D...	28/06/2022 14:48:52	ICP-Brasil	TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO CPF 059.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3CA1-2140-81CB-129F**

CONTRATO Nº 238/**20**22

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA , NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, situado na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho - PR, CNPJ 76.995.414/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, portador da cédula de identidade R.G. n. º 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF sob n. º 518.894.719-68 e a empresa CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA, CNPJ 15.241.643/0001-02, localizada na Rua das Araucárias, S/N, Vila Rural, no município de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, Fone (46) 99933-2430, e-mail: depaulacleodomar@gmail.com, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada por Cleodomar de Paula, portador da cédula de identidade R.G. n. º 8.283.627-6 SESP/PR, inscrito no CPF sob n. º 007.346.429-54, residente na Rua das Araucárias, S/N, Vila Rural, no município de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n. º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de 22 de junho de 2022, protocolo n. º , conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de Aquisição de 2 parques infantis API-03/Meu Campinho com implantação Implantação de dois Parques Infantis com implantação e serviços de movimento de terra, fundações, gradil, pavimentação, paisagismo e equipamentos. Área Construída: 247,80 m² - SAM 70, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n. º 7/2022, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R$ 158.251,56 (cento e cinquenta e oito mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS 05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (1883) F: 687 05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (1612) F: 000.

Assinado por 5 pessoas: CLEODOMAR DE PAULA, EDSON LUIZ CENCI, KAMILA VILLWOCK HARNISCH, ROQUELANI LORENZI e TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3CA1-2140-81CB-129F e informe o código 3CA1-2140-81CB-129F

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 dias, contados a partir do 21° (vigésimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 21 (vinte e um) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

Assinado por 5 pessoas: CLEODOMAR DE PAULA, EDSON LUIZ CENCI, KAMILA VILLWOCK HARNISCH, ROQUELANI LORENZI e TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3CA1-2140-81CB-129F e informe o código 3CA1-2140-81CB-129F

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
m) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
n) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
o) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

Assinado por 5 pessoas: CLEODOMAR DE PAULA, EDSON LUIZ CENCI, KAMILA VILLWOCK HARNISCH, ROQUELANI LORENZI e TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3CA1-2140-81CB-129F e informe o código 3CA1-2140-81CB-129F

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
d) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
e) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
f) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
g) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Assinado por 5 pessoas: CLEODOMAR DE PAULA, EDSON LUIZ CENCI, KAMILA VILLWOCK HARNISCH, ROQUELANI LORENZI e TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3CA1-2140-81CB-129F e informe o código 3CA1-2140-81CB-129F

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco)* dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(*s*) mês(*s*) de execução por obra(*s*), devidamente quitada(*s*), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(*s*) de transmissão do(*s*) arquivo(*s*) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(*s*) da(*s*) guia(*s*) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(*s*) último(*s*) recolhimento(*s*) devido(*s*), devidamente quitada(*s*), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
e.1) da ART pela CONTRATADA;
e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

Assinado por 5 pessoas: CLEODOMAR DE PAULA, EDSON LUIZ CENCI, KAMILA VILLWOCK HARNISCH, ROQUELANI LORENZI e TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3CA1-2140-81CB-129F e informe o código 3CA1-2140-81CB-129F

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

f.2) do Termo de Recebimento Provisório;

f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

g.1) original(*is*) ou cópia(*s*) autêntica(*s*) da(*s*) Nota(*s*) Fiscal(*is*) de aquisição dos referidos materiais;

g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n. ° 11*) em anexo;

g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Chopinzinho – CNPJ n. º 76.995.414/0001-60

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

SR = S (I12 / I0)

R = SR – S

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

Assinado por 5 pessoas: CLEODOMAR DE PAULA, EDSON LUIZ CENCI, KAMILA VILLWOCK HARNISCH, ROQUELANI LORENZI e TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3CA1-2140-81CB-129F e informe o código 3CA1-2140-81CB-129F

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

Parágrafo Quarto

A última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

Assinado por 5 pessoas: CLEODOMAR DE PAULA, EDSON LUIZ CENCI, KAMILA VILLWOCK HARNISCH, ROQUELANI LORENZI e TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3CA1-2140-81CB-129F e informe o código 3CA1-2140-81CB-129F

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Glacir Zanata, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, CPF nº 441.394.979-04, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Kamila Villwock Harnisch, CPF: 043.452.189-26, CAU A85696-7, e ao fiscal substituto Sr. (a) Talita Ba-seggio Kaminski Dalsasso, CPF: 059.345.999-76, CREA/PR: 101.449/D, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.
Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Assinado por 5 pessoas: CLEODOMAR DE PAULA, EDSON LUIZ CENCI, KAMILA VILLWOCK HARNISCH, ROQUELANI LORENZI e TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3CA1-2140-81CB-129F e informe o código 3CA1-2140-81CB-129F

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:
a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Assinado por 5 pessoas: CLEODOMAR DE PAULA, EDSON LUIZ CENCI, KAMILA VILLWOCK HARNISCH, ROQUELANI LORENZI e TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3CA1-2140-81CB-129F e informe o código 3CA1-2140-81CB-129F

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Assinado por 5 pessoas: CLEODOMAR DE PAULA, EDSON LUIZ CENCI, KAMILA VILLWOCK HARNISCH, ROQUELANI LORENZI e TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3CA1-2140-81CB-129F e informe o código 3CA1-2140-81CB-129F

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer *(em)* na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Assinado por 5 pessoas: CLEODOMAR DE PAULA, EDSON LUIZ CENCI, KAMILA VILLWOCK HARNISCH, ROQUELANI LORENZI e TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3CA1-2140-81CB-129F e informe o código 3CA1-2140-81CB-129F

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (*s*) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Assinado por 5 pessoas: CLEODOMAR DE PAULA, EDSON LUIZ CENCI, KAMILA VILLWOCK HARNISCH, ROQUELANI LORENZI e TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3CA1-2140-81CB-129F e informe o código 3CA1-2140-81CB-129F

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(*s*) obra (*s*) será(*ão*) considerada(*s*) como recebida(*s*) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Parágrafo Primeiro

Assinado por 5 pessoas: CLEODOMAR DE PAULA, EDSON LUIZ CENCI, KAMILA VILLWOCK HARNISCH, ROQUELANI LORENZI e TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3CA1-2140-81CB-129F e informe o código 3CA1-2140-81CB-129F

A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de00% (zero por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica.

Parágrafo Segundo

A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

Parágrafo Terceiro

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Quarto

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

Assinado por 5 pessoas: CLEODOMAR DE PAULA, EDSON LUIZ CENCI, KAMILA VILLWOCK HARNISCH, ROQUELANI LORENZI e TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3CA1-2140-81CB-129F e informe o código 3CA1-2140-81CB-129F

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;

c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

e.2) não mantiver sua proposta;

e.3) abandonar a execução do contrato;

e 4) incorrer em inexecução contratual.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

f.2) apresentar documento falso;

f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou

f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;

f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Assinado por 5 pessoas: CLEODOMAR DE PAULA, EDSON LUIZ CENCI, KAMILA VILLWOCK HARNISCH, ROQUELANI LORENZI e TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3CA1-2140-81CB-129F e informe o código 3CA1-2140-81CB-129F

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Assinado por 5 pessoas: CLEODOMAR DE PAULA, EDSON LUIZ CENCI, KAMILA VILLWOCK HARNISCH, ROQUELANI LORENZI e TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3CA1-2140-81CB-129F e informe o código 3CA1-2140-81CB-129F

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único

Para a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

Parágrafo Primeiro

Assinado por 5 pessoas: CLEODOMAR DE PAULA, EDSON LUIZ CENCI, KAMILA VILLWOCK HARNISCH, ROQUELANI LORENZI e TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3CA1-2140-81CB-129F e informe o código 3CA1-2140-81CB-129F

No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

Parágrafo Segundo
A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, 27 de junho de 2022.

CONTRATANTE
Município de Chopinzinho

CONTRATADA
Cleodomar de Paula Construtora

Assinatura do Responsável
CREA/CAU n° A85696-7

Testemunhas:

_____
RG7.075.553-0

_____
RG41959266

Assinado por 5 pessoas: CLEODOMAR DE PAULA, EDSON LUIZ CENCI, KAMILA VILLWOCK HARNISCH, ROQUELANI LORENZI e TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3CA1-2140-81CB-129F e informe o código 3CA1-2140-81CB-129F

ANEXO DO CONTRATO/ DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA CNPJ nº 15.241.643/0001-02 (nome da empresa), Pessoa Jurídia (qualificação), por seu representante legal Sr.(a) Cleodomar de Paula, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 8.283.627-6 SESP/PR e do CPF/MF sob nº 007.346.429-54, declara que tem conhecimento e aceita a aplicação da POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS, abaixo descritas:

Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco [1] todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomará medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:
(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

1. No *site* do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

Assinado por 5 pessoas: CLEODOMAR DE PAULA, EDSON LUIZ CENCI, KAMILA VILLWOCK HARNISCH, ROQUELANI LORENZI e TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3CA1-2140-81CB-129F e informe o código 3CA1-2140-81CB-129F

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denuncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação [2] como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

2. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

Assinado por 5 pessoas: CLEODOMAR DE PAULA, EDSON LUIZ CENCI, KAMILA VILLWOCK HARNISCH, ROQUELANI LORENZI e TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3CA1-2140-81CB-129F e informe o código 3CA1-2140-81CB-129F

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e

Assinado por 5 pessoas: CLEODOMAR DE PAULA, EDSON LUIZ CENCI, KAMILA VILLWOCK HARNISCH, ROQUELANI LORENZI e TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3CA1-2140-81CB-129F e informe o código 3CA1-2140-81CB-129F

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
(ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
(iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
(iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

Chopinzinho, 27 de junho de 2022.

CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA - Contratada

Assinado por 5 pessoas: CLEODOMAR DE PAULA, EDSON LUIZ CENCI, KAMILA VILLWOCK HARNISCH, ROQUELANI LORENZI e TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3CA1-2140-81CB-129F e informe o código 3CA1-2140-81CB-129F

Cle-odomar de Paula - Representante Legal
Assinatura Representante Legal da Empresa

Assinado por 5 pessoas: CLEODOMAR DE PAULA, EDSON LUIZ CENCI, KAMILA VILLWOCK HARNISCH, ROQUELANI LORENZI e TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3CA1-2140-81CB-129F e informe o código 3CA1-2140-81CB-129F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3CA1-2140-81CB-129F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLEODOMAR DE PAULA (CPF 007.XXX.XXX-54) em 28/06/2022 10:22:46 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 28/06/2022 10:48:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

KAMILA VILLWOCK HARNISCH (CPF 043.XXX.XXX-26) em 28/06/2022 11:27:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ROQUELANI LORENZI (CPF 545.XXX.XXX-04) em 28/06/2022 11:37:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO (CPF 059.XXX.XXX-76) em 28/06/2022 14:48:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3CA1-2140-81CB-129F

Memorando 30- 2.565/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/06/2022 às 16:47:50

Segue Garantia ref. ao Contrato 238-2022.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Garantia_Contrato_238_2022.pdf

http://manhattanfiancas.com.br

CARTA DE FIANÇA

Consulte a autenticidade deste documento

Emissão
28/06/2022

Vencimento
180 dias, a contar da assinatura do contrato .

2022204CPCMCP

Manhattan Crédito e Caução S/A

Beneficiário/Credor:

NOME: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PARANÁ.

VALOR

R$: 7.912,57

Declaração: **MANHATTAN CRÉDITO E CAUÇÃO S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 13.434.933/0001-39, com endereço à à Av. Olinda, nº 960, Alphaville Araguaia, Edifício Lozandes Business, sala 1310-B, Goiânia - GO, CEP: 74.884-120, por seu representante legal, abaixo assinado, declara assumir total responsabilidade como Fiador, com amparo legal e em conformidade com a Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta Companhia, e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob o no 52.120.248.239, da empresa **CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA**, com sede na Rua das Araucárias, S/N, Vila Rural, na qual figura como **afiançado**, até o limite máximo contratado, **R$: 7.912,57 (sete mil, novecentos e doze reais e cinquenta e sete centavos).**

OBJETO DA FIANÇA: Garantir parte do contrato pertencente a "**CONTRATO Nº** 238**/20**22", englobando-se o que é de responsabilidade desta Empresa Garantidora, até o limite acima estabelecido.

Garantir parte do contrato pertencente ao "**CONTRATO Nº** 238**/20**22", não abrangendo: Indenizações trabalhistas de qualquer espécie, recolhimento previdenciário do FGTS, indenizações a fornecedores ou quaisquer credores e recolhimento de impostos de qualquer natureza, de obrigação do afiançado nesse acordo, não explícitas nesta carta fiança.

Esta garantia assevera exclusivamente o ressarcimento, até o valor fixado na Carta Fidejussória, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo afiançado, caso não ocorra a liquidação conforme o previsto.

Fica entendido, convencionado e aceito pelas partes que o valor da garantia concedida nesta carta fidejussória está condicionada ao cumprimento total da execução do pagamento de sua bonificação, assim como, na proporção direta das obrigações realizadas e satisfeitas e dos prazos garantidos.

Estabelecido também está que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente carta fiança, quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de acordo garantido pela presente carta fiança, sejam eles causados ou não por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo Credor Beneficiário, Afiançado ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

42578810000122204854426

http://manhattanfiancas.com.br

CARTA DE FIANÇA

Consulte a autenticidade deste documento

2022204CPCMCP

Emissão
28/06/2022

Vencimento
180 dias, a contar da assinatura do contrato .

Manhattan Crédito e Caução S/A

Beneficiário/Credor:

NOME: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PARANÁ.

VALOR

R$: 7.912,57

A Fiança não garante riscos originados em data anterior ao presente, ou originários de outras modalidades e de outros ramos de garantia, de atos terroristas ou sabotagem, não assegurado ainda, obrigações de sigilo, danos acordados (acordos feitos entre Afiançado e Beneficiário/Credor sem a prévia anuência da Empresa Garantidora, riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e riscos trabalhistas. Esta Fiança é concedida com validade de 180(cento e oitenta) dias, à contar da assinatura do contrato, podendo ser renovada anualmente, através de pedido formal e escrito por parte do Credor Beneficiário à Empresa Garantidora.

Haverá isenção de responsabilidade no caso de Beneficiário pessoa jurídica, pelos sócios controlados, seus dirigentes e administradores legais cometerem atos ilícitos, dolosos ou com culpa grave comparada ao dolo pelo Beneficiário da garantia e pelos respectivos representantes legais; Pelo descumprimento por parte da Afiançada, a que título for, das obrigações constantes do objeto da Carta Fiança, tornando ineficaz a responsabilidade do Fiador para com o Beneficiário, em qualquer hipótese; O desfazimento, arrependimento ou rescisão do acordo entre as partes e terceiros, que deu origem à Carta Fiança, é motivo para imediata e automática rescisão da mesma, tornando-a ineficaz perante as partes e terceiros, independentemente de qualquer interpelação jurídica ou extrajudicial; Por fim, excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas e se expostos no frontispício da Carta Fiança.

Fica acertado que as partes deverão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada, exigir da MANHATTAN CRÉDITO E CAUÇÃO S/A., por meio de comunicação escrita, caso o Afiançado não cumpra suas obrigações, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o Fiador desonerado da obrigação assumida por este documento.

Para fins de confirmação de ocorrência, no caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 7 (sete) dias para pagamento da ocorrência será suspenso e sua contagem se dará à partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências. O Fiador poderá exigir atestado ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude de fato que produziu o inadimplemento, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV (Índice Geral de Preço- Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua afetiva liquidação
.
Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

A carta Fiança segue norteada pelo princípio da boa-fé contratual, e qualquer ato ilícito ou comprovado de má fé pelo Afiançado que vise vantagem ilegal, que resulte em prejuízo indevido à Empresa Garantidora, que à induza ou a mantenha em erro, mediante artifício ardil, ou qualquer outro meio fraudulento, ambos, que visem responsabilizar a Fiadora ao pagamento indenitário indevido, automaticamente cancelará e invalidará a Carta Fiança, onde a mesma estará sujeita a nova análise de risco, seja por qualquer dos motivos especificados em seu texto.

A Empresa Garantidora, recebendo a comunicação para honrar esta Fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do Afiançado, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a excussão dos bens do afiançado (art. 827, LEI 10/406/2002). **A apresentação do comprovante de pagamento da bonificação é condição imprescindível para o pagamento de uma eventual Ocorrência, estando invalidada a carta fiança, caso a bonificação não tenha sido paga pelo Afiançado até a data acordada com o Fiador. Parcela(s) vencida(s) e não paga(s) pelo Afiançado à Empresa Garantidora, sem justificativa prévia documentada em até 48 (quarenta e oito) horas, também ensejarão o cancelamento imediato da Carta Fiança.** Em caso de pagamento da primeira parcela da bonificação ou pagamento único integral da mesma, entende-se anuída a Carta Fiança por parte do Afiançado e Credor Beneficiário.

425178810000122204854 26

http://manhattanfiancas.com.br

CARTA DE FIANÇA

Consulte a autenticidade deste documento

Emissão
28/06/2022

Vencimento
180 dias, a contar da assinatura do contrato .

2022204CPCMCP

Manhattan Crédito e Caução S/A

Beneficiário/Credor:

NOME: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PARANÁ.

VALOR

R$: 7.912,57

FORMA DE CONTRATAÇÃO DA CARTA FIANÇA:
Esta fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

ÂMBITO GEOGRAFICO:
Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da Carta Fiança.

CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:
No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto desta Carta Fiança, o Fiador responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS:
O valor da importância afiançada desta Carta Fiança de ser entendido como valor máximo nominal por ela garantido.
Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no contrato principal, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador por meio da emissão de endosso.

ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO:

O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV (Índice Geral de Preço- Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

Os valores devidos a título de devolução de comissão das Cartas Fiança sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Fiador; No caso de recebimento indevido de comissão da Carta Fiança: a partir da data de recebimento da comissão da Carta Fiança; No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias; Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Afiançado serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) ao mês e de juros moratórios, além de multa penal não compensatória de 10% (dez por cento), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

SUB – ROGAÇÃO:
Logo que concretizado o pagamento da indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado, ao Fiador sub-rogar-se á nos direitos do Beneficiário contra o Afiançado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao inadimplemento.

EXTINÇÃO DA GARANTIA
A garantia dada por esta Carta Fiança extinguir-se-á, além das hipóteses previstas na cláusula 8, incisos e subitens:

I. Quando o objeto do acordo principal garantido pela Carta Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Beneficiário ou devolução da Carta Fiança;
II. Quando Beneficiário e o Fiador assim o acordarem;
III. Com o pagamento da indenização;
IV. Quando do término da vigência previsto na Carta Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas condições especial ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal;
V. Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador;

DA RESCISÃO DO CONTRATO:
O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Fiador ou pelo Beneficiário, mediante a anuência prévia, expressa e escrita de uma das partes (Beneficiário ou Fiador, conforme o caso). A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiançado, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Beneficiário e do Fiador.

Caso haja a quebra e extinção de contrato por qualquer motivo entre a parte credora e o afiançado ou, quebra e extinção de contrato por qualquer motivo permitido nesta carta entre o afiançado e a Empresa Garantidora, no período em que a Carta Fiança ainda estiver vigente ou, no último caso, à partir do momento em que a mesma não estiver mais vigente, não haverá restituição dos valores já pagos à Empresa Garantidora.

42578810000122204854 26

http://manhattanfiancas.com.br

CARTA DE FIANÇA

Consulte a autenticidade deste documento

2022204CPCMCP

Emissão
28/06/2022

Vencimento
180 dias, a contar da assinatura do contrato.

Manhattan Crédito e Caução S/A

Beneficiário/Credor:

NOME: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PARANÁ.

VALOR

R$: 7.912,57

PERDA DE DIREITOS:

O beneficiário perderá o direito À indenização se agravar intencionalmente o risco;
O beneficiário perderá o direito à indenização se não estiver em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto À Afiançada;
O beneficiário terá o direito a indenização prejudicada se esta, seu representante ou seu corretor, fizer declarações inexatas ou omitir circunstância que possam influir na aceitação da proposta ou no valor da comissão da Carta Fiança, além de estar obrigado o pagamento da comissão da Carta Fiança vencida.

PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles previstos na lei.

DO FORO:
O foro competente para resolução de conflitos entre Afiançado e empresa garantidora é o da comarca de Goiânia-GO.

DEFINIÇÕES:
Definem-se, para efeito desta modalidade:
I – Beneficiário: potencial credor de obrigação pecuniária;
II – Afiançado: potencial devedor que deve prestar garantia em contrato firmado entre Afiançado e Credor Benificiário expressos nesta Carta, dentro dos limites presente no corpo da mesma.

VIGÊNCIA:
A vigência da carta fiança será igual ao prazo estabelecido na mesma.

RENOVAÇÃO:
A renovação da carta fiança deverá ser solicitada pelo afiançado, até sessenta dias antes do fim de vigência da carta fiança. O Afiançado poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela carta fiança ou se apresentada nova garantia.

A Fiadora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela carta fiança ou quando comprovada perda de direito do Beneficiário, ou caso decida sem necessidade documental de justificar-se por não atuar mais como garantidora após termino da validade desta Carta Fiança.

RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA OCORRÊNCIA:

Reclamação: a Expectativa de Ocorrência será convertida em Reclamação quando da pelo Credor à Empresa Fiadora para pagamento do valor executado.

A Fiadora poderá requerer a juntada de documentos e/ou informações complementares, caso não sejam suficientes os já constantes do processo executivo.

Caracterização: A ocorrência restará caracterizado com o não pagamento pelo afiançado dos valores impostos contratualmente que são de sua responsabilidade e garantidos até o limite desta Carta de Fiança e objeto desta garantia;

INDENIZAÇÃO:
Intimada pelo juízo, a Fiadora deverá efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na carta fiança no prazo estabelecido por lei, salvo outro estabelecido na carta fiança.

RATIFICAÇÃO:
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.

42578810000122204854426

http://manhattanfiancas.com.br

CARTA DE FIANÇA

Consulte a autenticidade deste documento

Emissão
28/06/2022

Vencimento
180 dias, a contar da assinatura do contrato.

2022204CPCMCP

Manhattan Crédito e Caução S/A

Beneficiário/Credor:

NOME: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PARANÁ.

VALOR

R$: 7.912,57

Esta Carta deverá ser assinada pelos representantes legais, sendo entregue uma via à empresa garantidora com as devidas assinaturas sob pena de nulidade desta Carta Fiança para qualquer fim comercial ou legal.

CLEODOMAR DE PAULA:00734642954

Assinado de forma digital por CLEODOMAR DE PAULA:00734642954
Dados: 2022.06.28 15:54:21 -03'00'

Assinatura do representante legal da Empresa Garantida.

MANHATTAN CREDITO E CAUCAO S A:13434933000139

Assinado de forma digital por MANHATTAN CREDITO E CAUCAO S A:13434933000139
Dados: 2022.06.28 15:15:54 -03'00'

Assinatura da Empresa Garantidora.

425788100001222048854426

Memorando 31- 2.565/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/06/2022 às 08:28:56

Segue anexo publicações do Extrato do Contrato 238-2022.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_AMP.pdf
Extrato_de_Contrato_DIOEMS.pdf

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 238-2022 - TP 07-2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edson Luiz Cenci, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, e

CONTRATADO(A): CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA, com sede na Rua das Araucárias, S/N, Vila Rural, no município de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, CNPJ nº 15.241.643/0001-02, neste ato representada pelo Senhor Cleodomar de Paula, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 8.283.627-6 SESP/PR e do CPF/MF sob nº 007.346.429-54

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 7/2022.
OBJETO: Aquisição de 2 parques infantis API-03/Meu Campinho com implantação Implantação de dois Parques Infantis com implantação e serviços de movimento de terra, fundações, gradil, pavimentação, paisagismo e equipamentos. Área Construída: 247,80 m² - SAM 70.
VALOR: R$ 158.251,56 (cento e cinquenta e oito mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos). As despesas com a execução da(s) obra(*s*) correrão a conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação orçamentária: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS 05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (1883) F: 687 05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (1612) F: 000.
APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a geração de guias referentes à eventuais multas.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O **prazo de execução** para o Lote 01 será de 180 **(cento e oitenta) dias**, a contar da data da Ordem de Serviço.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos contratos será de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura.
FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho – PR, 27 de junho de 2022.

Município de Chopinzinho
EDSON LUIZ CENCI -
Prefeito
Contratante

Cleodomar De Paula Construtora
CLEODOMAR DE PAULA
Contratada

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6D6F4D24

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/06/2022. Edição 2550
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 29 de Junho de 2022 Ano XI – Edição Nº 2641

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edson Luiz Cenci, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, e

CONTRATADO(A): CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA, com sede na Rua das Araucárias, S/N, Vila Rural, no município de Chopinzinho–PR, CEP 85.560-000, CNPJ nº 15.241.643/0001-02, neste ato representada pelo Senhor Cleodomar de Paula, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 8.283.627-6 SESP/PR e do CPF/MF sob nº 007.346.429-54

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 7/2022.

OBJETO: Aquisição de 2 parques infantis API-03/Meu Campinho com implantação Implantação de dois Parques Infantis com implantação e serviços de movimento de terra, fundações, gradil, pavimentação, paisagismo e equipamentos. Área Construída: 247,80 m²–SAM 70.

VALOR: R$ 158.251,56 (cento e cinquenta e oito mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação orçamentária: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS 05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (1883) F: 687 05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (1612) F: 000.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a geração de guias referentes à eventuais multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução para o Lote 01 será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da Ordem de Serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos contratos será de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura. FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná. Chopinzinho – PR, 27 de junho de 2022.

Município de Chopinzinho	Cleodomar De Paula Construtora
Edson Luiz Cenci–Prefeito	Cleodomar de Paula
CONTRATANTE	CONTRATADA

Cod392033

Memorando 32- 2.565/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/06/2022 às 08:53:01

Segue Extrato do Contrato 238-2022.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_238_2022.pdf

EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2022

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edson Luiz Cenci, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, e

CONTRATADO(A): **CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA**, com sede na Rua das Araucárias, S/N, Vila Rural, no município de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, CNPJ nº 15.241.643/0001-02, neste ato representada pelo Senhor Cleodomar de Paula, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 8.283.627-6 SESP/PR e do CPF/MF sob nº 007.346.429-54

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 7/2022.

OBJETO: Aquisição de 2 parques infantis API-03/Meu Campinho com implantação Implantação de dois Parques Infantis com implantação e serviços de movimento de terra, fundações, gradil, pavimentação, paisagismo e equipamentos. Área Construída: 247,80 m² - SAM 70.

VALOR: R$ 158.251,56 (cento e cinquenta e oito mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação orçamentária: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS 05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (1883) F: 687 05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (1612) F: 000.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a geração de guias referentes à eventuais multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O **prazo de execução** para o Lote 01 será de 180 **(cento e oitenta) dias**, a contar da data da Ordem de Serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos contratos será de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho – PR, 27 de junho de 2022.

_____	_____
Município de Chopinzinho	Cleodomar De Paula Construtora
Edson Luiz Cenci - Prefeito	Cleodomar de Paula
CONTRATANTE	CONTRATADA